Sábado, 2 de Maio de 1987 II SÉRIE — Número 100

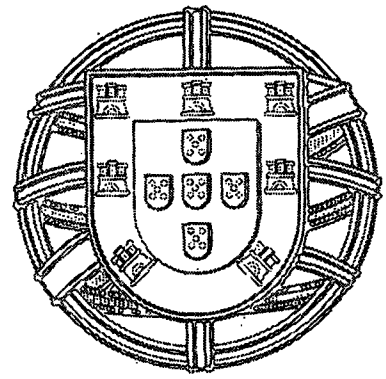

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas 5571

Assembleia da República

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares 5571

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 5571
Serviço Nacional de Protecção Civil 5571
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 5572

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas 5572

Ministério das Finanças

Portaria 5573
Gabinete do Ministro 5573
Secretaria-Geral do Ministério 5574
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 5576
Direcção-Geral do Tesouro 5576
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 5578
Direcção-Geral do Património do Estado 5578
Instituto Geográfico e Cadastral 5578
Instituto de Informática 5578

Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho conjunto 5578

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e da Saúde

Despacho conjunto A-35/87-X 5578

Ministério do Plano e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 5579
Secretaria-Geral do Ministério 5579
Gabinete de Estudos e Planeamento 5580
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 5581
Comissão de Coordenação da Região do Norte ... 5581
Gabinete do Secretário de Estado da Investigação Científica 5581

Ministérios do Plano e da Administração do Território, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretarias de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, da Indústria e Energia e dos Transportes e Comunicações 5581

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação 5582
Instituto de Qualidade Alimentar 5583
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas 5584
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola 5584
Instituto Nacional de Investigação Agrária 5585
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 5585
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 5588
Instituto Nacional de Investigação das Pescas 5588
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura 5589

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral do Ministério 5589
Direcção-Geral da Aviação Civil 5589
Junta Autónoma de Estradas 5589

Ministério da Saúde

Serviços Sociais do Ministério 5590
Instituto Nacional de Emergência Médica 5591
Administração Regional de Saúde de Évora 5591
Administração Regional de Saúde de Lisboa 5592
Administração Regional de Saúde de Portalegre ... 5592
Administração Regional de Saúde de Vila Real 5594
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde 5594
Hospital de Júlio de Matos 5594
Hospital do Conde de Ferreira 5595
Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo 5595
Direcção-Geral dos Hospitais 5595
Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra 5595
Hospitais da Universidade de Coimbra 5596
Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida 5596
Hospital de Egas Moniz 5596
Hospital de Pulido Valente 5596

Tribunal Constitucional 5598
Instituto Hidrográfico 5604
Universidade da Beira Interior 5604
Universidade de Lisboa 5605
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa ... 5605
Universidade do Porto 5605
Universidade Técnica de Lisboa 5605
Instituto Politécnico de Santarém 5606
Instituto Politécnico de Setúbal 5606
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 5607
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa 5612
Instituto Superior Técnico 5612
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 5614

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Na fonte do Paraíso não bebiam por ela: bebiam na mão, concha, um do outro.

António Osório
Adão, Eva e o Mais
Com ilustrações
de Manuel Cargaleiro

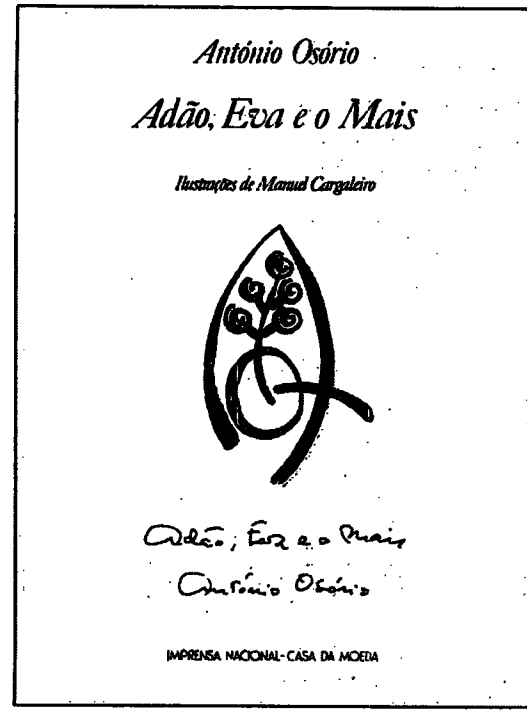

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Declaração. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 248, de 27-10-86, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do Primeiro-Ministro de 22-9-86:

Autorizada a individualidade indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Coronel de artilharia José Fernando Proença de Almeida — agraciado com o grau de oficial da Ordem do Mérito da Itália.

21-4-87. — O Secretário-Geral das Ordens, *Luís d'Orey Pereira Coutinho.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares

Por despachos de 5-2-87 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Renovador Democrático (PRD):

Licenciado António Bandeira Bento — exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe do Gabinete de Apoio ao referido Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 28-2-87.

Licenciado Carlos Vicente Morais Beato — exonerado, a seu pedido, do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio do referido Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 28-2-87.

Licenciado Carlos Vicente Morais Beato — nomeado, em regime de requisição, chefe do Gabinete de Apoio do referido Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 1-3-87.

Licenciada Maria Clara Flórido d'Assunção Dias Marques — exonerada, a seu pedido, do cargo de secretária do Gabinete de Apoio deste Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 28-2-87.

Licenciada Maria Clara Flórido d'Assunção Dias Marques — nomeada, em regime de requisição, adjunta do Gabinete de Apoio do respectivo Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 1-3-87.

Licenciado António Bandeira Bento — nomeado, em regime de requisição, secretário do Gabinete de Apoio ao referido Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 1-3-87.

Manuel Trigueiros de Sá — nomeado, em regime de requisição, secretário auxiliar do Gabinete de Apoio deste Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 1-2-87.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

22-4-87. — O Director-Geral, *José António G. de Souza Barriga.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por despachos do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Ministra da Saúde, respectivamente de 12-2 e 11-3-87 (visto, TC, 14-4-87):

Maria do Carmo Bento Pacheco dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde — transferida, com igual categoria e por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1-4-87.

22-4-87. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Para os devidos efeitos se declara que a lista de subsídios concedidos no mês de Dezembro, publicada no supl. ao *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-87, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

4.3 — Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

Maria de Fátima Borges	1 264 000$00
Associação dos Amigos do Tejo	100 000$00

Deve ler-se:

4.3 — Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

Maria de Fátima Borges	1 264 000$00
Fernando Monteiro de Bragança Gil	1 000 000$00

4.4 — Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza:

Comissão Nacional do Ano Europeu do Ambiente	1 250 000$00
Associação dos Amigos do Tejo	100 000$00

23-4-87. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Serviço Nacional de Protecção Civil

Louvor. — Louvo a técnica superior de 1.ª classe Dr.ª Marília Laura Martos Ribeiro de Pádua pelas notáveis qualidades profissionais e pessoais reveladas ao longo de mais de dez anos de carreira na Protecção Civil.

Admitida como tradutora-correspondente, em regime de tarefa, para apoio à comissão instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil, ingressou neste Serviço quando o mesmo foi criado, transitando posteriormente, após conclusão de licenciatura e através de concurso público, para a categoria de técnico superior, ficando com a responsabilidade da área da Documentação e Estatística.

A sua capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade ficaram bem patentes na forma como compatibilizou as tarefas escolares de trabalhador-estudante com as necessidades do Serviço, que nunca descurou nem pretendeu atenuar.

A permanente atitude de valorização profissional, a dedicação ao serviço e a sobriedade e correcção caracterizam-na como excelente funcionária, merecedora do apreço que publicamente lhe testemunho.

Louvor. — Louvo o motorista de 1.ª classe Domingos Freitas Araújo pela elevada competência profissional, marcado sentido do dever e grande dedicação demonstrados no desempenho das suas funções, ao longo de onze anos, primeiro na comissão instaladora e a seguir neste Serviço Nacional de Protecção Civil.

O seu constante empenhamento em ser útil ao Serviço, que o tem levado à execução de tarefas que muitas vezes ultrapassam o quadro das suas atribuições, a inexcedível correcção e sobriedade de atitudes, aliados a invulgares qualidades de carácter, conquistaram-lhe a estima e consideração de todo o pessoal deste Serviço Nacional de Protecção Civil e caracterizam-no como funcionário exemplar, completamente merecedor de que os excelentes serviços por si prestados sejam publicamente postos em relevo.

10-4-87. — O Presidente, *José João Neves Cardoso,* general.

Por despacho de 10-3-87 do Ministro da Administração Interna e diploma de provimento de 23-3-87 (visto, TC, 6-4-87):

Natália Martins da Silva Garcia — provida definitivamente no cargo de contínua de 1.ª classe. (São devidos emolumentos.)

21-4-87. — O Presidente, *José João Neves Cardoso,* general.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 24.º do Regulamento de Concursos de Provimento em Lugares de Ingresso e Acesso ao Quadro de Pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, publicado no *DR*, 2.ª, 190, de 19-8-83, e para conhecimento do interessado se publica a lista do candidato excluído no concurso para a categoria de técnico auxiliar de protecção civil principal do quadro deste Serviço, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 11-3-87:

Candidato excluído, por não preencher os requisitos previstos no n.º 4.2 do aviso de abertura do concurso:

António Guerreiro Pereira.

O candidato excluído poderá, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da lista provisória, interpor recurso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do citado regulamento.

10-4-87. — O Presidente, *José João Neves Cardoso,* general.

Aviso. — Nos termos do Regulamento de Concursos para os Lugares do Quadro de Pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil e da aplicação subsidiária das disposições do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, faz-se público que, por despacho de 19-2-87 do Ministro da Admi-

nistração Interna, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso para provimento de uma vaga existente na categoria de motorista de pesados de 1.ª classe ou motorista de ligeiros de 1.ª classe do quadro de pessoal deste organismo.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga existente à data da sua abertura.

2 — Conteúdo funcional:

Motorista de pesados de 1.ª classe — conduzir viaturas do tipo pesado, para transporte de passageiros e ou mercadorias, tendo em atenção a segurança do utilizador e das mercadorias, cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, e executar outras tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

Motorista de ligeiros de 1.ª classe — condução de viaturas do tipo ligeiro, para transporte de passageiros, tendo em atenção a segurança do utilizador, cuidar da manutenção das viaturas que lhe foram distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, e executar outras tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço.

3 — Condições de candidatura:

3.1 — Vínculo à função pública;

3.2 — Detentor da mesma categoria; ou

3.3 — De outra carreira de idêntico nível de exigências habitacionais.

4 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, nos termos da lei;
b) Ter 18 anos completos até à data do encerramento do prazo da candidatura;
c) Possuir as habilitações literárias e qualificações profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido as leis do recrutamento militar, quando se trate de candidatos do sexo masculino;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5 — São requisitos especiais ter a escolaridade obrigatória e a carta profissional de condução.

5.1 — No caso de existirem vários candidatos, é dada preferência aos motoristas de pesados.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é em Lisboa e o vencimento correspondente à categoria de motorista de pesados de 1.ª classe é o da letra N e o de motorista de ligeiros de 1.ª classe é o da letra O da tabela de vencimentos da função pública.

7 — Os métodos de selecção e os índices de ponderação são os seguintes, de harmonia com o perceituado nos arts. 29.º e 32.º do regulamento citado:

Motorista de pesados de 1.ª classe:

a) Avaliação curricular — 6;
b) Exame psicológico ou entrevista — 4.

Motorista de ligeiros de 1.ª classe:

a) Avaliação curricular — 6;
b) Exame psicológico ou entrevista — 4.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil e entregue ou endereçado à Repartição dos Serviços Administrativos e Financeiros deste organismo, sita na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, 1200 Lisboa, devendo constar dele os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Prova de posse da carta de condução profissional;
d) Experiência profissional.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Declaração do serviço de origem, donde conste a categoria do candidato, o tempo de serviço na categoria e na função pública e a natureza do vínculo.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Afonso Solas Nicolau, vice-presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Vogais:

Efetivos:

Dr. Adelino Victor Nunes, técnico superior de 1.ª classe.
Arquitecto Nuno Manuel da Cruz Duarte, técnico superior de 2.ª classe.

Suplentes:

João Renato de Moura Colmonero, adjunto de comando.
António Filipe Valfredo Rangel, chefe de secção.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

13 — O regulamento do presente concurso encontra-se publicado no *DR*, 2.ª, 190, 19-8-83.

13-4-87. — O Presidente, *José João Neves Cardoso*, general.

Serviços Sociais

Por meu despacho de 16-3-87:

José Maria Gomes Pinto, terceiro-oficial contratado do quadro da Junta Nacional dos Produtos Pecuários — nomeado segundo-oficial do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, precedendo concurso. (Visto, TC, 14-4-87. São devidos emolumentos.)

Por meu despacho de 31-3-87:

Ana Paula Mendes de Miranda, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros — promovida a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 31-3-87. (Visto, TC, 13-4-87. São devidos emolumentos.)

21-4-87. — O Presidente da Direcção, *Manuel da Cunha Rêgo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor. — Louvo, por proposta do brigadeiro director do Serviço de Polícia Judiciária Militar, o tenente-coronel de artilharia (50524411) Fernando Namora Teixeira de Moura, da Delegação do Porto do Serviço de Polícia Judiciária Militar, pela forma altamente meritória, digna, empenhada e eficiente como ao longo de quatro anos prestou serviço naquela Delegação, inicialmente nas funções de investigador e ulteriormente nas de chefe da Repartição de Investigação e subchefe.

Como demonstra a sua distinta folha de serviço, colocado em lugar que, quer se queira ou não, se revela de particular interesse e importante no âmbito da disciplina militar e para cujo cabal desempenho se exige particular interesse e saber específico, dada a natureza diversa do direito militar, cujos conhecimentos é necessário obter e aprofundar para uma eficaz aplicação, o tenente-coronel Namora de Moura colocou todas as suas sobejamente conhecidas e referenciadas qualidades de inteligência, perspicácia, vivacidade de espírito metódico e organizado no desempenho das funções que as diferentes situações dele exigiram.

Oficial dotado de forte e vincada personalidade, adquiriu através de muito estudo e reflexão vastos conhecimentos no âmbito da criminalidade penal militar, que procurou transmitir às diversas e diferentes equipas de investigação que, ao longo dos anos, dirigiu e orientou, a quem naturalmente se impôs e das quais soube obter um rendimento e eficácia no trabalho desenvolvido, que, pela sua qualidade, não raro foi merecedor de rasgados elogios e encómios por entidades estranhas ao meio castrense, o que é altamente prestigiante para a instituição militar.

Militar disciplinado e disciplinador, sempre atento ao eficiente funcionamento administrativo da Delegação, de cuja transparência era um estrénuo defensor e praticante, o tenente-coronel Namora de Moura, através do tratamento e análise directa e frontal das dife-

rentes situações, soube captar e merecer a admiração, respeito e consideração de todos quantos com ele privaram.

O desempenho exemplar das suas funções, de que resultou mérito, consideração e respeito para o Serviço de Polícia Judiciária Militar, deve ser considerado relevante e muito distinto.

21-4-87. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Lemos Ferreira*, general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 117/83, de 25-2, é autorizada Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A., com sede em Lisboa, a emitir 70 000 obrigações de caixa do valor nominal de 10 000$, por sete séries, representadas por títulos de 1, 5 e 10 obrigações ou certificados, nas seguintes condições:

1.º A taxa de juro nominal do primeiro cupão de cada série será fixada no início da respectiva subscrição.

2.º A taxa de juro nominal dos cupões seguintes está sujeita às variações que venham a ocorrer na taxa de referência fixada em aviso do Banco de Portugal, nos termos do Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7, mantendo-se o diferencial implícito na fixação a que se refere o n.º 1.

3.º As alterações na taxa de juro entrarão em vigor no semestre seguinte àquele em que ocorrer a variação da taxa de referência.

4.º Os juros das obrigações de caixa contar-se-ão e vencer-se-ão semestralmente em 20-6 e 20-12 ou 20-3 e 20-9 de cada ano.

Os juros do 1.º cupão contar-se-ão desde a data da subscrição e vencer-se-ão em 20-12-87 para as séries cuja subscrição tenha lugar em data anterior a 20-6-87 e em 20-3-88 para as séries cuja subscrição tenha lugar em data posterior.

5.º A amortização será efectuada pelo valor nominal, por uma só vez em relação a cada série, quatro anos e seis meses após a data do vencimento do 1.º cupão.

6.º As obrigações de caixa poderão ser reembolsadas antecipadamente, por iniciativa dos seus detentores, decorridos doze meses após a data da respectiva subscrição, devendo a Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A., ser avisada com a antecedência de, pelo menos, 30 dias.

7.º No caso de reembolso antecipado, o detentor das obrigações de caixa receberá o respectivo valor nominal deduzido de 1,75 %, 1,50 %, 1,25 % ou 1 %, consoante o reembolso ocorra, respectivamente, durante o 2.º, 3.º, 4.º ou 5.º ano de vida do empréstimo, e acrescido dos juros correspondentes ao período decorrido até ao dia em que o mesmo se verificar, à taxa de juro nominal que vigorar para o semestre em curso.

8.º Os juros das obrigações de caixa beneficiam da isenção do imposto complementar, nos termos do respectivo código.

22-4-87. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

Gabinete do Ministro

Desp. 81/87-X. — É concedida a isenção do imposto complementar, nos termos do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 46 492, de 18-8-65, à emissão de 400 000 obrigações do valor nominal de 1000$ a efectuar por SAVIOTTI — Empreendimentos Turísticos, S. A., com sede no concelho do Funchal, nos termos do disposto na al. *b*) do art. 2.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e do n.º 1.º da Port. 282/87, de 7-4.

Desp. 82/87-X. — É concedida a isenção do imposto complementar, nos termos do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 46 492, de 18-8-65, à emissão de 210 000 obrigações a efectuar pela Corporação Industrial do Norte, S. A., com sede no concelho da Maia, nos termos do disposto na al. *b*) do art. 2.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e do n.º 1.º da Port. 282/87, de 7-4.

Desp. 83/87-X. — Ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 46 492, de 18-8-65, é concedida a isenção do imposto complementar aos juros das 475 000 obrigações a emitir por PROCONSTROI — Gabinete de Estudos, Projectos e Realização de Obras, S. A., e Construções M. N. Tiago, S. A., com sede em Lisboa, nos termos do disposto na al. *b*) do art. 2.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e do n.º 1.º da Port. 282/87, de 7-4.

Desp. 84/87-X. — Ao abrigo do disposto na al. *b*) do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, é autorizada Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A., com sede em Lisboa, a emitir 700 000 obrigações do valor nominal de 1000$, por sete séries, destinadas a subscrição particular e representadas por títulos de 5, 10, 20 e 50 obrigações ou certificados, nas seguintes condições:

1.º A taxa de juro nominal do primeiro cupão de cada série será fixada no início da respectiva subscrição.

2.º A taxa de juro nominal dos cupões seguintes está sujeita às variações que venham a ocorrer na taxa de referência fixada em aviso do Banco de Portugal, nos termos do Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7, mantendo-se o diferencial implícito na fixação a que se refere o n.º 1.

3.º As alterações na taxa de juro entrarão em vigor no semestre seguinte àquele em que ocorrer a variação da taxa de referência.

4.º Os juros das obrigações contar-se-ão e vencer-se-ão semestralmente em 15-5 e 15-11 ou em 15-2 e 15-8 de cada ano.

Os juros do 1.º cupão contar-se-ão desde a data da subscrição e vencer-se-ão em 15-11-87 para as séries cuja subscrição tenha lugar em data anterior a 15-5-87 e em 15-2-88 para as séries cuja subscrição tenha lugar em data posterior.

5.º A amortização será efectuada pelo valor nominal em 15-5-95 para as obrigações cuja subscrição tenha lugar em data anterior a 15-5-87 e em 15-2-96 para as obrigações cuja subscrição tenha sido realizada em data posterior.

6.º Os juros das obrigações beneficiam da isenção dos impostos complementar, de capitais e sobre as sucessões e doações, nos termos do disposto na al. *g*) do art. 1.º do Dec.-Lei 144/81, de 3-6, no art. 5.º do Dec.-Lei 121/87, de 16-3, e no art. 4.º do Dec.-Lei 108/87, de 10-3, desde que as obrigações tenham, efectivamente, vida igual ou superior a oito anos (vida mínima).

7.º Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

a) A emissão só poderá realizar-se depois de terem dado entrada na Direcção-Geral do Tesouro o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na conservatória do registo comercial e um exemplar do *DR* em que tenha sido publicado o respectivo plano de amortização;
b) Dos títulos definitivos deverá constar o número e data do *DR* em que foi publicado o presente despacho, o plano de amortização e a data do *DR* em que este foi publicado;
c) Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A., deverá solicitar a admissão das obrigações à cotação nas bolsas de valores nacionais.

Desp. 85/87-X. — Ao abrigo do disposto na al. *b*) do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, é autorizada a CISF — Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros, S. A., com sede em Lisboa, a emitir, ao par, 3 000 000 de obrigações do valor nominal de 1000$, em duas *tranches* de 1 500 000 obrigações, representadas por títulos ao portador de 5, 10, 20 e 50 obrigações ou certificados e agrupadas em três séries, de 1 000 000 de obrigações cada uma, destinada a subscrição particular, nas seguintes condições:

1.º Para cada um dos cupões a taxa de juro nominal será a taxa de referência fixada em aviso do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 1,75 pontos percentuais.

2.º Os juros das obrigações beneficiam da isenção dos impostos de capitais e sobre sucessões e doações, nos termos do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 121/87, de 16-3, e no art. 4.º do Dec.-Lei 108/87, de 10-3.

3.º Ao abrigo do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 46 492, de 18-8-65, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto complementar.

4.º Os juros das obrigações contar-se-ão semestralmente, a partir da data do início da subscrição, e vencer-se-ão nos dias 15-2 e 15-8 de cada ano, sendo 15-2-88 a data do primeiro pagamento, correspondente aos juros contados desde o início da subscrição até àquela data.

5.º A duração máxima das obrigações é de dez anos e a amortização destas efectuar-se-á ao par, por sorteio de cada série, em 15-8-95, 15-8-96 e 15-8-97.

6.º As condições de pagamento dos juros e das amortizações correspondentes às obrigações farão parte do respectivo plano de amortização, a publicar no *DR*.

7.º Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela CISF, por eles respondendo o total das suas receitas.

8.º Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

a) A emissão só poderá realizar-se depois de terem dado entrada na Direcção-Geral do Tesouro o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na conservatória do registo comercial e um exemplar do *DR* em que tenha sido publicado o respectivo plano de amortização;
b) Dos títulos definitivos deverá constar o número e data do *DR* em que foi publicado o presente despacho, o plano de amortização e o número do *DR* em que este foi publicado;
c) A CISF deverá solicitar a admissão das obrigações à cotação das bolsas de valores nacionais.

22-4-87. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

Por ter saído incompleto o Desp. 48/87-X, publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 59, de 12-3-87, ao mesmo deve ser acrescentado o seguinte parágrafo:

Considero a presente nomeação por urgente conveniência de serviço.

22-4-87. — O Chefe do Gabinete, *M. J. Guedes Vieira.*

Por ter saído incompleto o Desp. 49/87-X, publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 59, de 12-3-87, ao mesmo deve ser acrescentado o seguinte parágrafo:

A presente requisição é considerada por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

22-4-87. — O Chefe do Gabinete, *M. J. Guedes Vieira.*

Secretaria-Geral

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos e nos termos legais se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos para o concurso de provimento de 3 vagas de 1º oficial, aberto por Aviso publicado no Diário da República, II Série, nº . de 4 de Fevereiro de 1987.

Candidatos admitidos:

- Adalcina de Jesus Pereira
- Adélia Maria Cristino Duarte dos Reis Faria Gomes
- Aida da Conceição Antunes da Costa
- Aida Silva Marques Teixeira
- Albertina Espada Pratas Nunes de Almeida
- Alberto Eduardo de Miranda
- Alda Leandro Nuno da Silva Borges
- Alda Maria Polido Andrade
- Aldina Maria Vieira
- Alice Baeta Correia Dionísio da Conceição
- Alice Maria de Lacerda Castelo-Branco Nunes Martins
- Alice Maria Ramos Ferreira dos Reis Barata
- Alice Mendes do Couto
- Alzira da Conceição Cadavez Aires
- Amália Umbelina Amado Pereira Gonçalves
- Amélia Salgado Rosa Gonçalves
- Ana Maria Gonçalves Luís Carreira
- Ana Maria de Fátima Constantino da Silva
- Ana Maria Fernandes Carreira Fernandes
- Ana Maria da Fonseca Alves Pereira
- Ana Maria Melro Borrego Soares dos Santos
- Ana Maria Mota Gomes
- Ana Maria Rodrigues Alves Correia Madeira
- Ana Maria Rodrigues Martins Alves Espinola
- Ana Maria Sabino Ramos Sabino
- Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes
- Ana Montes Ramos Cabrita de Almeida
- Ana Paula Carvalho de Oliveira Serrano Faria Marques
- Ana Paula Dias de Oliveira Barros Quaresma
- Ana Paula de Lacerda Amaral Lopes de Oliveira
- Ana Paula Pereira Nobre Guerra
- António Augusto Catalino
- António do Carmo da Costa Henriques
- António Fernando Marques Brás
- Arlete Gomes Leitão
- Arlete de Lurdes Trincheira Louro Vassalo
- Armandina Caetano de Freitas Soares
- Armando José da Assunção Ferreira
- Arminda Rosa Jerónimo Estibeira
- Áurea Augusta Esteves Chorincas
- Bárbara Neves Ramos Alves Ferreira
- Beatriz Isabel Teixeira Pereira do Nascimento
- Beatriz da Silva Cracel
- Branca de Lourdes Saraiva Cesário Borges Costa
- Camila Frazão Nazaré
- Cândida Augusta Sofio Silva
- Carlos Alberto de Araújo Lima
- Carlos Alberto Pinto Pessoa
- Carlos Jorge Lopes Ferreira Fernandes
- Carmen Yolanda de Carvalho da Costa Mousinho
- Carolina de Jesus Salgado de Almeida Cassapo
- Catarina Vicência Almas Carvalho Cordeiro Quelha
- Claudina Fernandes Saraiva de Paiva
- Cecília Gonçalves Martins
- Cecília dos Ramos da Silva Madeira
- Célia Maria de Fátima Nóbrega de Figueiredo Soares
- Cesária Maria Abreu Góis Lanzinha
- Cidália Maria Vasques Condeça
- Clementina Afonso
- Constança Victória Alves Barbosa de Castro Roque
- Cremilde Floripes de Miranda Henriques Pimentel
- Deolinda Gonçalves Martins
- Dora Manuela Ramos Ferreira
- Dulce Maria Pinto Cardoso de Oliveira Teixeira
- Dulcídia de Fátima Correia de Almeida Duarte da Costa
- Eduarda Maria Wandt Teixeira de Matos
- Elvira Afonso Sevivas Ribeiro
- Elisa de Fátima Gomes Dias
- Emília da Cunha Ferreira Coelho
- Emília Maria Godinho Esteves Veloso Fonseca
- Eugénia Maria Fonseca Campos Santos
- Fátima Maria Cordovil Cordeiro Vinagre Silva Cordeiro
- Fátima Maria Martins Beles Dias Ceia
- Fernanda Baptista Miguens Pereira Garcia
- Fernanda Lubélia Correia Duarte Semedo Bispo
- Fernanda Maria dos Santos Duque
- Fernanda Martins Militão Melo Morgado
- Fernanda Odete Alves Trindade Roque
- Fernanda Rosa Fernandes Cecílio Morgado
- Fernando Coito Marcos
- Filipe Cardoso Lopes
- Florinda Pinto Dantas Figueiredo
- Francisco José Quadrado Ferreira
- Genoveva Maria Joaquina Beatriz Guerreiro
- Gracinda Gonçalves Saraiva e Gonçalves
- Graciosa dos Santos Antunes do Canto de Andrade Silva
- Guilhermino Rodrigues Lopes
- Helena Fernandes Rodrigues Costa
- Helena Maria Baptista
- Helse de Santo António Avelino Pires
- Hermenegildo Emílio dos Vultos
- Ilda Gomes Jardim
- Ilda Fernandes do Curral Gonçalves Rebelo
- Ilda dos Reis Silva de Carvalho
- Inácia Francisca Tanganho Gavela Silva
- Irene da Conceição dos Santos Soares de Faias Romão
- Irene Nunes Franco Guerreiro
- Isabel Alice Vicente Diogo de Andrade Pessoa
- Isabel da Anunciação Anes Gonçalves Milhinhos
- Isabel Gomes Fonseca
- Isabel Maria de Brito Pinhal Almeida
- Isabel Maria Monforte Calheiros Iglésias
- Isabel Maria Pereira Francisco Ponciano
- Isália Linete Vales Rodrigues
- Isilda dos Prazeres Simão Martins
- Isilda Ribeiro da Silva Bernardo da Silva
- Iva das Dores Abelho Proença Pereira
- Joana Santos de Jesus Ferreira Nascimento Santos
- João Henriques
- João José Caixinha Ponciano
- João Trigueiro Pereira Leones
- João Vitor dos Santos
- Joaquim Bernardo da Silva
- Joaquim Fonseca Henriques Gomes
- Joaquim Manuel Miguel Neto
- Joaquim Pereira Ribeiro
- Joaquina Maria Rodrigues Pires Barbosa Vicente
- José Agostinho Trindade Paulo
- José Eduardo Zoio
- José Nogueira Barroso
- José dos Santos Lopes
- José da Silva Coelho
- Justina de Jesus Jorge Cardoso Moço
- Laurindo da Silva Pinto
- Leonilda da Conceição Gonçalves Venâncio Leitão
- Lídia Marques Oliveira Kruss Gomes

- Lília Maria Mendes Simões de Matos Pereira
- Lisete da Conceição Fernandes Catarino Ávila Lopes
- Lúcia da Conceição Alves Fernandes
- Lúcia Helena Ventura Jorge Gomes Guedes
- Lucília Maria Ferreira Teixeira Freire
- Luísa Alice das Dores Pereira
- Luísa Maria Castanheira Martins Dias dos Santos
- Manuel Borges Antunes
- Manuel Duarte Afonso dos santos de Almeida
- Manuel Gentil Marques
- Manuel Maria Francisco da Silva
- Manuel da Silva Dias
- Margarida Antónia Ferro Guerreiro Silva Pereira
- Maria Adriana Churro Constantino dos Santos
- Maria Alcina Saraiva Batista Cunha
- Maria Alice Coelho Santos Freire Leite de Castro
- Maria Alice Lopes da Costa Ribeiro Corigo
- Maria Alice Lebre Palma Góis Pulido
- Maria Alina de Almeida Filipe Sousa
- Maria Alzira D'Assunção Victória
- Maria Amélia Brigas Lopes da Silva
- Maria Amélia Camilo de Oliveira Domingues
- Maria Amélia Guerreiro Ferreira
- Maria Angelina de Sousa Almeida
- Maria dos Anjos Almeida Melo Milheiro Valente
- Maria dos Anjos de Carvalho Mendes Morim
- Maria Antónia Pinto Borralho
- Maria Antonieta de Abreu Branco
- Maria Antonieta Catalão Sotta
- Maria Antonieta Navarro Machado Santos
- Maria Antonieta Sabina Fragoso Barroso
- Maria Apolónia Angélica Justa Pereira
- Maria da Ascensão Saraiva Sampaio Carvalho
- Maria da Assunção Almeida Ferreira da Silva Rodrigues
- Maria de Assunção dos Reis
- Maria Aurora Domingos Cordeiro Teixeira Governo
- Maria do Carmo de Jesus Lopes Rodrigues dos Santos
- Maria do Carmo Pontes Galego Correia
- Maria do Carmo Ribeiro Sarmento
- Maria Carolina Garção Comédias
- Maria Carolina dos Santos Serra da Silva
- Maria Cecília Emília Madeira Jacob da Graça
- Maria Cecília Gaspar Ferraz Gonçalves
- Maria Cecília Nunes Saraiva Barros
- Maria Celeste Oliveira da Silva Lopez Fonseca
- Maria Celeste Sequeira Teixeira Viegas
- Maria do Céu Lemos Alho Geraldes da Costa
- Maria Cidália Pereira de Vasconcelos dos Santos
- Maria Clara Dias Alves de Abreu Ribeiro
- Maria da Conceição Lopes Correia Silva Teixeira
- Maria da Conceição Mira Batalha
- Maria da Conceição dos Santos Silva
- Maria Dolores Vicente Correia Guiomar
- Maria das Dores de Sousa Queiroz de Carvalho Sampaio
- Maria Dulce Barroso Caldeira Tomás Pereira
- Maria Edite Pires Mendes Pereira da Silva
- Maria Edite Silva Dias Martins
- Maria Eduarda Candeias Agostinho dos Santos
- Maria Eduarda Correia Malaia de Mendonça Relego
- Maria Elisabete Bernardo Vieira dos Santos Rosa
- Maria Elisabete Ferreira Garcia Gustavo
- Maria Elisabete Ramos de Oliveira Santos
- Maria Elisabete Soares de Loureiro Garrido
- Maria Emília Antunes Nunes Velho Soares
- Maria Emília de Fátima Próspero
- Maria Emília dos Santos Pedrosa
- Maria Emília de Sousa Vasconcelos Durães
- Maria da Encarnação Campos Duarte de Jesus Antunes
- Maria Ernestina Coelho Canelas Moura Feio
- Maria Espada Pereira da Silva Rosalino
- Maria Eugénia Alves Lopes Soares Barreiros
- Maria Eugénia Rodrigues Batista de Sousa
- Maria Eulália da Costa Martins do Espírito Santo
- Maria de Fátima Antunes Cunha Campos de Almeida
- Maria de Fátima Baptista de Oliveira
- Maria de Fátima Pinto Pessoa de Oliveira
- Maria de Fátima Rodrigues Faleiro Valente Matos da Silva
- Maria de Fátima Rodrigues Lima Lacha Rodrigues
- Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Brás
- Maria de Fátima da Silva Soares Sequeira Gomes
- Maria de Fátima Travanca Correia
- Maria Fernanda Carrilho Duarte dos Santos Ramos
- Maria Fernanda Correia Vilas
- Maria Fernanda da Costa Ferreira Semião
- Maria Fernanda da Costa Nascimento Carreira Fernandes
- Maria Fernanda Craveiro Aparício Antunes
- Maria Fernanda Marques da Silva Castela Viegas
- Maria Fernanda Pereira dos Reis Borges Fernandes
- Maria Fernanda Plácido Ratão Moreira
- Maria Fernanda Rebelo Mendes Veríssimo Coelhoso
- Maria Francisca Marques Vieira Rodrigues
- Maria Gabriela Guimarães de Carvalho
- Maria Genoveva Jesus André Afoito
- Maria da Glória Costa Alves Rainho Pombo
- Maria da Graça Chouco Ferreira da Cunha Henriques
- Maria da Graça Pires Lourenço Gonçalves Sobrinho
- Maria Graciela dos Santos Andrade
- Maria Helena Bettencourt Picanço
- Maria Helena Caiado Calapez
- Maria Helena Fernandes Gonçalves Reis Martins
- Maria Helena Marques dos Santos Silva
- Maria Helena de Martins Marvanejo Pereira
- Maria Helena Mira Mendes
- Maria Helena Pinto Fernandes
- Maria Helena Roberto Gonçalves Peres
- Maria Helena Rocha de Sousa Correia Francisco
- Maria Helena Santos Amador
- Maria Helena dos Santos Gouveia Robalo Seixo
- Maria Helena São Pedro Rosa Azevedo de Almeida
- Maria Helena de Sousa Rodrigues Corvelo Pereira Rodrigues
- Maria Henriqueta Vieira da Luz Varela
- Maria Inácia Ferreira Ramos Borges Duarte
- Maria Inês Carpinteiro Fortunato Pereira Esteves
- Maria Irene Garcia Soares
- Maria Irene Gomes Borges de Campos Costa
- Maria Isabel Correia de Oliveira Fernandes
- Maria Isabel Leandro Ferreira de Assunção Carmo
- Maria Isabel Lopes da Cunha Ferreira Palminha
- Maria Isabel Pinto Lourenço Sardinha
- Maria Isaura Gomes Bonifácio Ribeiro
- Maria Jacinta Nobre Alexandre Nogueira
- Maria José Alves Pires Augusto
- Maria José de Ascensão Fernandes
- Maria José Fontes de Sousa Leitão Saavedra Ruvina
- Maria José de Sá Nogueira Gil Mendonça
- Maria José dos Santos Ramos da Costa Pereira
- Maria José Tavares de Campos Vieira Zolá Ribeiro
- Maria Josefa de Oliveira Andana da Silva
- Maria Júlia Teixeira
- Maria Leonor Pereira Vala Firmino
- Maria Lídia Sequeira Teixeira Oliveira
- Maria de Lourdes Domingues Alves
- Maria de Lourdes Guerreiro Nobre Ramos da Silva
- Maria de Lourdes Ribeiro Fernandes
- Maria de Lourdes Santos Cardoso
- Maria de Lourdes Vaz Póvoa
- Maria Lucinda Bernardino Rodrigues
- Maria Ludovina Gazul Morais Silva
- Maria Luísa Angelo Pereira
- Maria Luísa Bojaca Amado Pires do Rosário
- Maria Luísa Carvalho Pereira
- Maria Luísa Geraldo Teixeira
- Maria Luísa Oliveira Alves Elói de Jesus Pombo
- Maria Luísa Santos Silva Rodrigues
- Maria de Lurdes Cristovam da Silva
- Maria de Lurdes Geraldes Carrondo Brito
- Maria de Lurdes Martins Nunes Almeida
- Maria de Lurdes Rodrigues Vieira Valente Sargento
- Maria de Lurdes Serra Moreira Martins Rainha
- Maria da Luz Ventura Trindade Rovisco
- Maria Madalena Lorga Silva Gamboa
- Maria Madalena Menezes Teixeira Portela Viegas
- Maria Manuela Branco da Cruz Rodrigues
- Maria Manuela Franco da Costa Vieira Dias
- Maria Manuela Jorge Baleiro Brito Coelho

- Maria Manuela Maia Fontes Carvalho Martins
- Maria Manuela de Mendonça Dias Cavaco
- Maria Margarida Tavares de Vasconcelos Guerreiro Serrão
- Maria Natália dos Santos Aguiar Fontinha
- Maria Odete Rufino Camilo Cebola
- Maria Olímpia da Costa de Sousa e Silva dos Santos
- Maria Paula Quental Ramos Soares Barata
- Maria Perpétua Vieira Horta
- Maria da Piedade Neves de Almeida
- Maria Raquel Gonçalves Costa
- Maria Regina Jaco Alves Saraiva Monteiro
- Maria Rodrigues Gordita Fonseca
- Maria Rosa Nunes Narra Martins Frasquilho
- Maria do Rosário de Campos
- Maria do Rosário Lopes Farinha Arizmendi Filipe
- Maria Sara Pires da Costa Taborda
- Maria da Silva José Figueiredo
- Maria Susete Dias Marques Nunes Grilo
- Maria Susete de Jesus Faustino Gil Marques
- Maria Teresa de Bernardo Dias
- Maria Teresa Boto Cintra Grade dos Reis
- Maria Teresa Fazendeiro Matos de Carvalho
- Maria Teresa Fernandes Correia Mendes Ribeiro
- Maria Teresa Gago Neves Leitão Pereira
- Maria Teresa Garraz da Silva
- Maria Teresa Matos Mendes Núncio Xavier
- Maria Teresa Nunes Caramelo da Silva Quintas
- Maria Teresa Santos Carvalheiro
- Maria Virgínia Marques Filipe de Matos
- Maria Virgínia Pinto Antunes Rua
- Mário Francisco Ratão
- Mário Lourenço
- Narcisa Temudo Canatário Ribeiro
- Natalina Correia Chorincas dos Santos Marques
- Odete da Conceição Pereira de Jesus de Melo
- Odília da Conceição Domingues Parra
- Olgaria Isabel Tavares Marques
- Otília Cardoso Rodrigues dos Santos Poitout
- Patrocínia Maria Churro de Matos Ribeiro de Castro
- Petronila Rosa Janeiro Carapinha Romão
- Regina Maria Conceição Cavaco Capelo Pereira
- Regina Pinto Correia
- Reinaldo José Vaz Marujo
- Rita Ana Camacho Câmara da Costa
- Rita Maria da Silva Ramos Correia
- Rosa Bernardete Torres Correia de Sá Gama Pinto
- Rosa Filomena Ferreira Madalena Pinho Rodrigues
- Rosa Maria de Abreu Lemos Gaspar
- Rosa de Sousa Costa Luís Vitor
- Rosalina Amélia Bairrada da Silva Franco
- Rui Simões de Sousa
- Sabina Maria da Conceição Gonçalves Soares Pinto
- Sílvia Carriço Cachucho Rodrigues Cabral
- Susel Maria Mendes Gregório Pereira de Almeida
- Susel Mendes Ferreira das Neves Teixeira Rodrigues
- Teófilo Gonçalves da Encarnação Sevinate
- Teresa de Jesus Martins Guerra
- Vera Maria da Costa Gonçalves Nandin de Carvalho
- Victor Manuel Eusébio Rodrigues
- Victor Luís Garcez
- Victória Francisca de Brito Fernandes Carvalho
- Vitória Maria Soares da Rocha Ré

Candidatos excluídos:

- Américo Tomás Pinto a)
- Ana Maria Guerreiro Nobre Rodrigues a)
- Ana Maria Gonçalves Albardeiro Lourenço Rosa a)
- Ângela Ferreira Neves a)
- António Gomes da Rocha a)
- António Manuel Martins Gomes a)
- Artur Manuel de Albuquerque Lopes a)
- Ausenda da Conceição Baptista Navarro a)
- Bárbara Silva Rodrigues Almeida b)
- Cândido Bernardino Rodrigues a)
- Cesaltina Costa Galveia de Almeida Silvano b)
- Delfina de Jesus Brás Macedo Coelho a)
- Eduardo Jorge Pereira da Silva a)
- Elisabete Maria Felisberto Carreira Rocha a)
- Emília José Gonçalves Albardeiro da Silva Pina a)
- Emília de La Salette Rodrigues de Freitas Miranda a)
- Ilda dos Santos Custódio Barata Miguel c)
- Inês Alegria Cordeiro a)
- Irene Marques Linhares Cardoso Dias Marrafa a)
- Isabel Maria Carreto Leitão Tavares a)
- Isabel Victória Cabrita d)
- Jacinto Brito Quintino a)
- Joaquim José Brito da Silva e)
- Judite Maria Faria de Lacerda Correia f)
- Leonor Pereira Carvalho a)
- Maria Beatriz Soares Serrano Domingues a)
- Maria Carmen Mouga da Fonseca a)
- Maria do Carmo Moutinho Mata a)
- Maria da Conceição Costa Prudencio Guilherme a)
- Maria das Dores Cabrita Montês Crispim Fernandes e)
- Maria de Fátima Ferreira Serrano a)
- Maria Floripes Marques Raposo de Oliveira a)
- Maria Graciete Maia Lopes do Rosário Catarino a)
- Maria Helena Carrasco Ferreira a)
- Maria Helena Lopes Pastorinho Magro Sanches a)
- Maria Helena Santos Coelho Ferreira a)
- Maria Luísa da Fonseca Costa Pereira a)
- Maria Teresa Soares Alves Ferreira a)
- Mariana de Jesus Carvalheda Pereira Tomás a)
- Senhorinha de Moura Esteves Dias Rodrigues a)
- Teresa Maria Carvalho Moreira Bouquet Monteiro a)

a) Por não ter suprido as deficiências indicadas na lista provisória.

b) Por ter entregue os documentos fora do prazo fixado.

c) Porque os elementos apresentados não corresponderem aos solicitados na alínea d) do nº 9 do Aviso de abertura do concurso.

d) Por a declaração apresentada não comprovar inequivocamente o tempo de serviço na carreira.

e) Por a declaração apresentada não conter os elementos solicitados na alínea d) do nº 9 do Aviso de abertura do concurso.

f) Por os documentos apresentados não corresponderem ao que foi solicitado na lista provisória.

Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, 10 de Abril de 1987.

A Presidente do Júri - Maria da Luz Nóbrega e Silva Antunes Pinto

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Por ter saído com inexactidão o despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 14-4-87, a p. 4711, rectifica-se que onde se lê «Manuel Carlos Carvalho Fernandes, Secretário de Estado do Orçamento» deve ler-se «Manuel Carlos Carvalho Fernandes, Secretário de Estado do Tesouro».

22-4-87. — O Chefe do Gabinete, *C. A. Rosas do Lago.*

Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de 12-1-87 (visto, TC, 26-3-87):

Belmiro Augusto de Morais, tesoureiro de 2.ª classe, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Vila Real — investido na gerência daquela Tesouraria em 12-1-87. (São devidos emolumentos.)

20-3-87. — Por delegação, o Subdirector-Geral, *Armando do Nascimento Ferreira de Andrade.*

Por diplomas de provimento de 20-3-87 (visto, TC, 31-3-87):

Francisco José Cardoso Pires Lopes — nomeado tesoureiro de 3.ª classe interino, gerindo a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Boticas. (São devidos emolumentos.)

Fernando Marques Lopes — nomeado tesoureiro de 3.ª classe interino, gerindo a Tesouraria da Fazenda Pública de Ribeira de Pena. (São devidos emolumentos.)

16-4-87. — Por delegação, o Subdirector-Geral, *Armando do Nascimento Ferreira de Andrade.*

Por termo de transição de 31-12-86 (visto, TC, 2-4-87):

José Luís Leitão dos Santos, tesoureiro-ajudante principal, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Ferreira do Alentejo — investido na gerência daquela Tesouraria em 31-12-86. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 20-2-87 (anotação, TC, 31-3-87):

Óscar José Fernandes, tesoureiro-ajudante estagiário, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Chaves, aplicada a pena de demissão, em consequência de processo disciplinar que lhe foi instaurado.

Por termo de 10-3-87 (visto, TC, 10-4-87):

Carlos Alberto Lopes da Silva Pinheiro, tesoureiro-ajudante principal, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Felgueiras — investido na gerência daquela Tesouraria em 10-3-87. (São devidos emolumentos.)

Por termo de 16-3-87 (visto, TC, 9-4-87):

Carlos José da Silva, tesoureiro-ajudante de 1.ª classe, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Praia da Vitória — investido na gerência daquela Tesouraria em 16-3-87. (São devidos emolumentos.)

Por diploma de provimento de 27-3-87, (visto, TC, 9-4-87):

Luís Manuel Carvalho Antunes — nomeado tesoureiro de 2.ª classe interino subgerente na 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Santo Tirso. (São devidos emolumentos.),

20-4-87. — Por delegação, o Subdirector-Geral, *Armando do Nascimento Ferreira de Andrade.*

Nos termos do n.º 4 do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas de auxiliar de fazenda de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral do Tesouro, a que se refere o aviso publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 298, de 29-12-86:

22 — Abílio Domingos Fernandes Silva.
42 — Ana Maria Pereira Costa Matos Lemos.
44 — Ana Maria Relvas Dias Calado.
26 — Ana Paula Viana Oliveira Carvalho.
43 — Anabela Ferreira Rodrigues.
8 — Anabela Tomás Oliveira.
15 — Anabela Viegas Cardoso.
37 — António Luís Rodrigues Carvalho Reis.
45 — Arlindo Manuel Silva.
25 — Berta Olema Nascimento Seromenho.
10 — Carlos Anjos Nabais.
18 — Carlos Manuel Colaço Soares Baptista.
1 — Delfim Pedro Gomes Fonseca.
6 — Dulce Maria Valério Brites.
33 — Elisabete Maria Sanguinho Quaresma Darei Frade.
12 — Elsa Maria Gregório Dias Gonçalves Coelho.
19 — Emília Augusta Reis Silva.
2 — Ernesto José Lopes Rodrigues Alves.
39 — Fernando Manuel Esparteiro Rações.
11 — Filomena Jesus Ferreira Almeida.
48 — João Carlos Saraiva Monteiro.
28 — João Manuel Pires Rebouco.
36 — José Maria Subtil Sousa.
3 — Luís Carlos Lopes Ferreira.
38 — Luís Carlos Martins Alves Carvalho.
29 — Luís Filipe Santos Guedes.
24 — Maria Albertina Pereira Silva.
13 — Maria Eugénia Vilela Pignatelli Correia Aguiar.
5 — Maria Fernanda Franco Alves.
31 — Maria Helena Pinto Espírito Santo Ferreira.
34 — Maria de Jesus Parreira Tareja.
21 — Maria José Pinho Viegas Brito Cardoso.
14 — Maria Luísa Barroso Pinho Xara Brasil.
30 — Maria Lurdes Nascimento Simões Lopes Ferreira.
16 — Maria Manuela Fernandes Nunes Ribeira Ângelo.
32 — Maria Manuela Jesus Tiago Custódio.
9 — Maria Manuela Loução Vilhena Pepe Toninho.
7 — Maria Margarida Rodrigues Delgado.
23 — Maria Rosário Faria Carvalho Castano.
17 — Maria Teresa Henriques Feira Ricardo Almeida.
4 — Maria Teresa Morgado Fernandes.
46 — Marília Bonito Baptista Simões.
27 — Paula Maria Relvas Pedro.
20 — Rita Maria Correa Guedes Freire Torres Sampaio Melo.
40 — Rui Fernando Mendes Gueifão.
47 — Rui Manuel Azevedo Gonçalves.
35 — Rute José Estorninho Carreira.
41 — Teresa Cristina Barreiros Martins Tavares.

21-4-87. — O Presidente do Júri, *Armando do Nascimento Ferreira de Andrade.*

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, faz-se público que as entrevistas a que se refere o n.º 8 do aviso de abertura do concurso externo de ingresso para auxiliares de fazenda de 2.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 29-12-86, terão lugar na Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 1.º, em Lisboa, nos dias 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de Maio próximo, pelas 9 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem:

7-5-87:

Abílio Domingos Fernandes Silva.
Ana Maria Pereira Costa Matos Lemos.
Ana Maria Relvas Dias Calado.
Ana Paula Viana Oliveira Carvalho.

8-5-87:

Anabela Ferreira Rodrigues.
Anabela Tomás Oliveira.
Anabela Viegas Cardoso.
António Luís Rodrigues Carvalho Reis.

11-5-87:

Arlindo Manuel Silva.
Berta Olema Nascimento Seromenho.
Carlos Anjos Nabais.
Carlos Manuel Colaço Soares Baptista.

12-5-87:

Delfim Pedro Gomes Fonseca.
Dulce Maria Valério Brites.
Elisabete Maria Sanguinho Quaresma Darei Frade.
Elsa Maria Gregório Dias Gonçalves Coelho.

13-5-87:

Emília Augusta Reis Silva.
Ernesto José Lopes Rodrigues Alves.
Fernando Manuel Esparteiro Rações.
Filomena Jesus Ferreira Almeida.

14-5-87:

João Carlos Saraiva Monteiro.
João Manuel Pires Rebouço.
José Maria Subtil Sousa.
Luís Carlos Lopes Pereira.

15-5-87:

Luís Carlos Martins Alves Carvalho.
Luís Filipe Santos Guedes.
Maria Albertina Pereira Silva.
Maria Eugénia Vilela Pignatelli Correia Aguiar.

18-5-87:

Maria Fernanda Franco Alves.
Maria Helena Pinto Espírito Santo Ferreira.
Maria Jesus Parreira Tareja.
Maria José Pinho Viegas Brito Cardoso.

19-5-87:

Maria Luísa Barroso Pinho Xara Brasil.
Maria Lurdes Nascimento Simões Lopes Ferreira.

Maria Manuela Fernandes Nunes Ribeiro Ângelo.
Maria Manuela Jesus Tiago Custódio.

20-5-87:

Maria Manuela Loução Vilhena Pepe Toninho.
Maria Margarida Rodrigues Delgado.
Maria Rosário Faria Carvalho Castano.
Maria Teresa Henriques Feira Ricardo Almeida.

21-5-87:

Maria Teresa Morgado Fernandes.
Marília Bonito Baptista Simões.
Paula Maria Relvas Pedro.
Rita Maria Correa Guedes Freire Torres Sampaio Melo.

22-5-87:

Rui Fernando Mendes Gueifão.
Rui Manuel Azevedo Gonçalves.
Rute José Estorninho Carreira.
Teresa Cristina Barreiros Martins Tavares.

21-4-87. — O Presidente do Júri, *Armando do Nascimento Ferreira de Andrade.*

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que no dia 19 de Maio próximo, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, proceder-se-á ao sorteio de 9 190 000 obrigações do empréstimo interno amortizável até 91,9 milhões de contos, com direito a reembolso a partir de 1-7-87.

20-4-87. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia.*

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral do Património do Estado

Por despacho, em subdelegação, de 4-3-87 (anotação, TC, 7-4-87):

Maria Madalena Dolores, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do corresponente quadro desta Direcção-Geral — exonerada, a seu pedido, do referido lugar, com efeitos desde 9-2-87, inclusive, data em que tomou posse de idêntico cargo do quadro da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Ministério das Obras Públicas, Tansportes e Comunicações.

14-4-87. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Nunes Amaral.*

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Não havendo alterações a introduzir na lista provisória do concurso para preenchimento de uma vaga de ajudante de operário qualificado do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, publicada no *DR*, 2.ª, 81, de 7-4-87, pelo presente aviso converte-se a mesma em definitiva.

As provas de conhecimentos e as entrevistas respectivas terão lugar na sede deste Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, em Lisboa, com início às 10 horas do dia 15-5-87.

20-4-87. — O Presidente do Júri, *Manuel Esteves Perdigoto.*

Instituto de Informática

Por despacho de 19-2-87 do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais (anotação, TC, 2-4-87):

Licenciado Manuel Dinis Cerveira Breda, técnico superior de informática de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal técnico superior deste Instituto — autorizado a passar à situação de licença ilimitada, a partir de 25-2-87.

10-4-87. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa.*

Por despacho de 2-4-87 do presidente do conselho de direcção deste Instituto, proferido ao abrigo da delegação conferida pelo n.º 1.4 do Desp. 12/85, publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-86 (visto, TC, 15-4-87):

Victor Manuel Ramos Gameiro, segundo-oficial do quadro do Centro de Saúde Mental de Évora — nomeado, em regime de requisição, operador estagiário deste Instituto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Jorge Manuel Ferraz da Silva. (São devidos emolumentos.)

21-4-87. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto. — O art. 13.º, n.º 2, do Dec.-Lei 118-A/86, de 27-5, determina que serão extintos os lugares que vagaram pela aposentação dos funcionários requerida ao abrigo do art. 9.º da Lei 9/86, de 30-4, salvo se for demonstrada a sua imprescindibilidade.

Tendo sido apresentados oportunamente os requerimentos para aposentação de um chefe de secção e de dois primeiros-oficiais do quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal, colocados na delegação do Porto;

Atendendo a que apenas existe um único lugar de chefe de secção na delegação do Porto dos Serviços de Identificação, competindo-lhe substituir nas faltas, férias e impedimentos o técnico superior responsável pela chefia da mesma delegação e assegurar a coordenação de todas as actividades de gestão do pessoal, secretaria e de contabilidade;

Encontrando-se preenchidos os restantes seis lugares de chefe de secção, previstos como integrantes da Repartição Administrativa, sendo indispensáveis nos serviços onde estão colocados;

Atendendo ainda a que a extinção dos lugares de primeiro-oficial prejudica as legítimas expectativas de promoção dos demais funcionários dos Serviços de Identificação, visto tratar-se de quadro único, nos termos do art. 7.º, n.º 1, do Dec.-Lei 63/76, de 24-1, e não privativo da delegação do Porto;

Verificando-se que no quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal já foram extintos onze lugares em consequência de igual número de aposentações, ao abrigo do art. 9.º da Lei 9/86, conforme despachos ministeriais de 18-7 e de 12-8-86, e será ainda extinto mais um lugar (segundo-oficial), igualmente colocado na delegação do Porto, pelo que uma tal situação, a manter-se, conduzirá ao esvaziamento do quadro existente;

Verificando-se ainda que, mesmo tratando-se de quadro único dos serviços, tem sido orientação da Direcção-Geral da Função Pública, desde a publicação do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, quanto à mobilidade territorial, exigir o acordo do funcionário quando for recolocado em lugar situado fora do concelho do lugar de origem, o que dificulta a colocação nas delegações dos funcionários que ocupam lugares nos serviços centrais:

Consideram-se imprescindíveis os lugares de chefe de secção e de dois primeiros-oficiais da delegação do Porto dos Serviços de Identificação, pelo que não serão extintos em consequência da aposentação dos seus titulares.

27-10-86. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp,* Secretário de Estado do Tesouro. — Pelo Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA SAÚDE

Desp. conj. A-35/87-X. — O Desp. conj. A-81/86-X, de 2-5, determinou os termos em que é comparticipado o fornecimento de medicamentos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e da ADSE, consoante o conteúdo das respectivas embalagens.

Decorridos alguns meses após aquela publicação, parece oportuno proceder a alguns reajustamentos que no decurso da execução daquele despacho conjunto se mostraram aconselháveis.

Nestes termos, determina-se:

1 — Os citostáticos, imunodepressores e outros medicamentos de uso exclusivo em oncologia serão comparticipados, quando comercializados em embalagens de conteúdo diferente do previsto no Desp. conj. A-81/86-X, mediante autorização concedida caso a caso pela Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

2 — As vacinas serão comparticipadas quando comercializadas em embalagens contendo as quantidades necessárias a um esquema de imunização e ou terapêutico.

3 — Os medicamentos usados na profilaxia da cárie dentária serão comparticipados quando comercializados em embalagens até 250 unidades.

4 — Os antivíricos de acção sistémica para uso oral serão comparticipados quando comercializados em embalagens até 25 unidades.

5 — Os sedativos e tranquilizantes e os medicamentos para uso oral de acção prolongada ou retardada serão comparticipados quando comercializados em embalagens que obedeçam ao estabelecido na al. *c*) do n.º 1.1 do Desp. conj. A-81/86-X, de 2-5, sendo-lhes ainda aplicável o disposto no n.º 6 do presente despacho.

6 — Sempre que o produto se apresente no mercado em diferentes dosagens para a mesma forma farmacêutica, será permitido que a embalagem de teste a lançar no mercado e comparticipada corresponda apenas à dosagem mais baixa.

7 — A distribuição dos grupos terapêuticos de acordo com a utilização preferencial dos medicamentos em tratamentos de curta ou média duração e tratamentos prolongados passa a ser a constante das tabelas anexas a este despacho.

8 — Ficam as empresas farmacêuticas autorizadas a proceder ao redimensionamento das embalagens de medicamentos abrangidos por este despacho conjunto, desde que a Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos a isso não se oponha, no prazo de 30 dias a contar da comunicação dessa intenção, em carta registada com aviso de recepção.

9 — Para efeitos de fixação de preços de venda ao público (PVP) das novas embalagens, deverão as respectivas empresas apresentar obrigatoriamente na Direcção-Geral de Concorrência e Preços, em carta registada com aviso de recepção, a listagem dos preços que pretendem praticar, acompanhada da fotocópia da comunicação efectuada à Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

10 — Os preços de venda ao público propostos à Direcção-Geral de Concorrência e Preços serão calculados nos termos da Port. 733-M/86, de 4-12, e poderão ser praticados pelas empresas no dia imediato ao da data do referido aviso de recepção.

11 — A Direcção-Geral de Concorrência e Preços poderá em qualquer altura comunicar às empresas, por carta registada com aviso de recepção, que os preços propostos pelas empresas não estão conformes com as regras estabelecidas neste diploma; neste caso, ficam as empresas obrigadas a praticar os preços comunicados pela Direcção-Geral de Concorrência e Preços a partir do 3.º dia útil, contado a partir da data do recebimento do referido aviso de recepção.

4-3-87. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro a Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Tabela 1 — Tratamentos de curta ou média duração

I.1 — Imunoglobulinas e soros.
I.2 — Vacinas.
I.3 — Sulfonamidas.
I.4 — Antibióticos.
I.6 — Antimaláricos.
I.7 — Anti-helmínticos.
I.10 — Desinfectantes.
I.11 — Antivíricos.
II.7 — Analépticos cárdio-respiratórios.
II.8 — Hipnóticos.
II.11 — Analgésicos e antipiréticos.
II.12 — Analgésicos estupefacientes.
III.4 — Parassimpaticomiméticos e anticolinesterásicos.
IV.3 — Vasopressores.
V.3 — Hemostáticos.
VI.1 — Antitússicos e expectorantes.
VII.3 — Purgantes e laxantes.
VII.4 — Obstipantes e adsorventes.
VII.5 — Anti-sépticos e outros medicamentos usados nas doenças intestinais.
VII.6 — Preparados de aplicação tópica na boca.
VII.7 — Preparados de aplicação tópica no recto.
VIII.3 — Fórmulas de aplicação na vagina.
VIII.4 — Medicamentos que actuam no útero.
XI — Medicação antialérgica.
XII.1 — Vitaminas e sais minerais. Suplementos alimentares.
XII.2 — Estimulantes e inibidores do apetite.
XV — Medicamentos para aplicação tópica em ORL.
XVI — Medicamentos para aplicação tópica em oftalmologia, excepto antiglaucomatosos.
XVIII — Antídotos.
XXI — Medicamentos não classificados (Exp: tónicos, produtos enzinálicos).

Tabela 2 — Tratamentos prolongados

I.5 — Tuberculostáticos e antilepróticos.
I.8 — Antifúngicos.
I.9 — Outros antiparasitários.
II.3 — Relaxantes musculares.
II.4 — Antiparkinsónicos.
II.5 — Antiepilépticos.
II.6 — Antieméticos e antivertiginosos.
II.8 — Sedativos e tranquilizantes.
II.9 — Antidepressivos e psicotónicos ou psicoestimulantes.
II.10 — Neurolépticos.
II.13 — Outros medicamentos do sistema nervoso cérebro-espinal.
III.2 — Bloqueadores adrenérgicos.
III.5 — Parassimpaticolíticos.
IV.1 — Cardiotónicos.
IV.2 — Antiarrítmicos.
IV.4 — Anti-hipertensores.
IV.5 — Vasodilatadores.
IV.6 — Medicamentos venotrópicos.
IV.7 — Antilipémicos.
V.1 — Antianémicos.
V.2 — Anticoagulantes, fibrinolíticos e antiagregantes plaquetários.
VI.2 — Broncodilatadores e antiasmáticos.
VII.1 — Medicamentos substitutivos das secreções digestivas.
VII.2 — Antiácidos e antiulcerosos.
VII.8 — Medicamentos que actuam no fígado e vias biliares.
VIII.1 — Diuréticos e seus adjuvantes (exp.: sais de K e Mg-grupo XIII).
VIII.2 — Anti-sépticos, acidificantes e alcalinizantes geniturinários.
IX.1 — Hormonas Hipofisárias e placentárias.
IX.2 — Corticosteróides.
IX.3 — Hormonas da tiróide e antitiroideus.
IX.4 — Insulinas, antidiabéticos orais e glicagina.
IX.5 — Estrogénios e progestagénios.
IX.6 — Androgénios e anabolizantes.
IX.7 — Associações de hormonas.
IX.8 — Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas.
X — Medicamentos anti-reumatismais, incluindo aspirina e seus derivados simples e outros anti-inflamatórios incluindo os enzimáticos.
XIV — Medicamentos de acção tópica na pele.
XVI — Antiglaucomatosos.
XVII — Citostáticos e imunodepressores.
XXI — Medicamentos não classificados (exp.: medicamentos usados no tratamento da osteoporose, do prostatismo e da opacificação do cristalino).

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Desp. 35/87. — Ao abrigo do n.º 5 do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 89, de 16-4-87, nomeio a engenheira Margarida Cardoso Rodrigues de Silva, chefe do Projecto de Gestão Integrada de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Tejo (PGIRH/T).

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (O visto do TC será obtido *a posteriori*.)

16-4-87. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Secretaria-Geral

Por despacho ministerial de 25-3-87 (visto, TC, 13-4-87):

José Rodrigues Chaves, terceiro-oficial do quadro desta Secretaria-Geral — nomeado interinamente segundo-oficial do quadro constante do anexo II ao Dec.-Lei 130/86, de 7-6. (São devidos emolumentos.)

16-4-87. — O Secretário-Geral, *Manuel Canaveira de Campos*.

Por despachos de 25-3-87 do Ministro do Plano e da Administração do Território (visto, TC, 10-4-87):

Aurora dos Santos Guedes, técnica auxiliar de 1.ª classe — nomeada interinamente na categoria de técnica auxiliar principal, com efeitos a partir de 25-3-87, no quadro correspondente ao n.º 2 do anexo I ao Dec.-Lei 130/86, de 7-6.

Jorge Manuel Torres Correia, carpinteiro de 2.ª classe — nomeado interinamente na categoria de carpinteiro de 1.ª classe, com efeitos a partir de 25-3-87, no quadro correspondente ao n.º 2 do anexo I ao Dec.-Lei 130/86, de 7-6.

Luís Manuel Nunes Pinto da Costa, contínuo de 2.ª classe — nomeado interinamente na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, com efeitos a partir de 25-3-87, no quadro correspondente ao n.º 4 do anexo I ao Dec.-Lei 130/86, de 7-6.
Maria Amélia Neves Esteves Bastos, servente — nomeada interinamente na categoria de escriturária-dactilógrafa 2.ª classe, com efeitos a partir de 25-3-87, no quadro correspondente ao n.º 2 do anexo I ao Dec.-Lei 130/86, de 7-6.
Virgínia da Conceição Martins dos Santos Lopes, servente — nomeada interinamente na categoria de contínua de 2.ª classe, com efeitos a partir de 25-3-87, no quadro correspondente ao n.º 2 do anexo I ao Dec.-Lei 130/86, de 7-6.

(São devidos emolumentos.)

20-4-87. — O Secretário-Geral, *Manuel Canaveira de Campos.*

Declaração. — Declara-se que a integração do técnico auxiliar de 1.ª classe Humberto Palma Guerreiro no quadro das reservas naturais da ria Formosa e do sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, inserta no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-87, fica anulada, conforme despacho de 16-2-87 do Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, devidamente anotado pelo TC em 9-4-87.

20-4-87. — O Secretário-Geral, *Manuel Canaveira de Campos.*

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados e nos termos do n.º 1 do art. 27 Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos no concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª casse deste Gabinete de Estudos e Planeamento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 50, de 28-2-87:

Candidatos admitidos:

Adelino Baldé.
Ana Maria de Abrantes de Távora Vasconcelos da Silva.
António Luís Figueiredo Pinto da Fonseca.
Eduardo Armando de Breia e Girão Neto.
Eduardo José Marreiros Fernandes Costa.
Elsa Maria Martins Silva João.
Fernando Gameiro Pompeu dos Santos.
Francisco António Ramalho Ortigão Delgado.
Francisco José Correia Martins de Faria.
Francisco Manuel Neto Venda.
Francisco Prata de Sousa.
Isabel Cristina de Oliveira Antunes Rodrigues.
Ivone Pereira Martins.
João António de Carvalho Careca.
Joaquim Guilherme Botelho Moreira Braga.
Jorge Manuel Sampaio da Nóvoa de Mello Vieira.
José António Moreira Lucas.
José Carlos de Brito Lisboa Santos.
José Carlos Pimenta Machado da Silva.
José Eduardo Miranda Cansado Pais.
José Luís Cardoso da Costa.
José Manuel Correia Ferrão.
José Miguel Candeias Cabrita Matias.
Lígia Maria de Antoniotti Van Den Berg Domingues.
Luís Filipe Timóteo Peres Machado.
Luís Manuel Pinheiro de Olvieira.
Marco Octávio Trindade Painho.
Maria Alexandra Silva Rocha da Fonseca.
Maria Beatriz Marques Condessa.
Maria da Conceição Sá Nunes dos Santos.
Maria Filomena Figueira de Sousa Gomes Fernandes Bacalhau.
Maria Isabel Craveiro Pedro.
Maria João da Graça Soares Theodorou.
Maria José do Ó Efigénio.
Maria José de Pina da Cruz Amorim.
Maria de Lourdes Giestal da Cunha Nunes.
Maria Margarida Albino Freixial.
Maria Susana Semião Neto.
Maria Teresa Costa de Faria de Andrade Pissarra.
Maria Teresa Marques Saraiva.
Maria Teresa da Silva Cruz do Canto e Castro.
Rui Jorge da Costa Faria.
Virgínia Maria Ramos Pedro.
Vitor Manuel Domingues Barata.
Yolanda Leonor González Solimano.

Candiatos admitidos condicionalmente:

Ana Cristina Rodrigues Patrício — *a*).
Ana Paula Gonçalves de Almeida Amaral — *a*).
António Joaquim Farinha Boligo — *a*).
Carla Maria de Melo Pimentel Henriques de Oliveira — *a*).
Carla Maria dos Santos Vieira de Carvalho — *a*).
Fernando Manuel Marques Gonçalves — *b*).
Graça da Conceição Ramos Malha — *a*) e *c*).
Gulbanú Jafar Aly Nangy — *a*).
João Manuel Ramos Dias Filipe — *a*) e *d*).
Jorge Pedro Lopes — *a*).
José Luís Vargas da Silva — *a*).
Leopoldina Maria Andrade Serôdio e Silva — *a*).
Lúcia Maria Pinto Desterro — *a*).
Manuel José Alves Severino — *a*).
Maria da Glória Fernandes Nunes — *a*).
Maria Helena de Amorim Correia — *a*).
Maria Helena Sanches da Fonseca — *a*).
Maria Helena dos Santos David Coelho — *a*).
Maria Manuela de Oliveira Lopes — *a*) e *d*).
Maria Manuela Pereira de Sousa Silva — *a*).
Maria Margarida Mira do Rosário Nunes — *a*).
Maria Teresa Leite da Costa Pereira — *a*).
Miguel Nuno da Cruz Brito Pereira — *a*).
Pedro Henrique Lecoq Navarro de Andrade Botelho — *a*).
Rita Maria Costa da Silva Santos — *b*).
Vítor Manuel Rodrigues Nunes — *a*).

Candidatos exluídos por não satisfazerem o requisito do n.º 1 do aviso de abertura do concurso:

António Norberto dos Reis Fernandes.
Maria de Lurdes Pereira Caria.
Maria Teresa de Oliveira Pereira Pires dos Reis.

2 — De acordo con o n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, os candidatos admitidos condicionalmente deverão, sob pena de exclusão do concurso e no prazo de dez dias a contar da data da lista provisória no *DR*, suprir as deficiências que são indicadas nas alíneas que a seguir se especificam:

a) Deverão entregar documentos das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada notarialmente;
b) Deverão formalizar o requerimento de candidatura nos termos do n.º 11 do aviso de abertura do concurso;
c) Deverá instruir o processo de candidatura de acordo com o n.º 9 do aviso de abertura do concurso;
d) Deverão apresentar o *curriculum vitae* de acordo com a al. *b*) do n.º 10 do aviso de abertura do concurso.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados e nos termos do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, 3-2, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos no concurso interno de ingresso para preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe deste Gabinete de Estudos e Planeamento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 50, de 28-2-87:

Candidatos admitidos:

Ana Maria da Conceição Carreira.
Carolina Augusta.
José Carlos de Carvalho Almeida Baeta.
José Fernando Delgado Mendonça.
Lígia Maria de Antoniotti Van Den Berg Domingues.
Maria Isabel Craveiro Pedro.
Rogério Gomes dos Santos.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Maria da Conceição Sá Nunes dos Santos — *a*) e *b*).
Maria João Lopes Silva — *a*) e *b*).
Maria Margarida Cabral Fernandes Monteiro Marques — *a*), *b*) e *c*).
Tomás Alfredo Serpa Miranda — *a*) e *b*).

Candidata excluída por não satisfazer a condição de candidatura prevista no n.º 5 do aviso de abertura do concurso:

Ana Paula de Oliveira Ferreira Sant'Anna Leite.

2 — De acordo com o n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, os candidatos admitidos condicionalmente deverão, sob pena de exclusão do concurso e no prazo de dez dias a contar da data da lista provisória no *DR*, suprir as deficiências que são indicadas nas alíneas que a seguir se especificam:

a) Deverão entregar declaração dos serviços a que se acham vinculados, com a classificação de serviço respeitante aos últimos três anos;
b) Deverão entregar declaração dos serviços a que se acham vinculados de que conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e em que se indique a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Deverá formalizar a candidatura de acordo com o n.º 9 do aviso de abertura do concurso.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados e nos termos do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, 3-2, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe deste Gabinete de Estudos e Planeamento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 67, de 21-3-87:

Candidato admitido:

João Carlos Contel Martins Lobato de Faria.

Candidatos admitidos condicionalmente;

António Jorge Brazão Garcia Courinha — *a*).
Gabriela Dias Felismino — *b*).
Maria Teresa de Carvalho Belfo — *b*).

Candidata excluída:

Maria Idalina Carreira da Silva.

2 — De acordo com o n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, os candidatos admitidos condicionalmente podem, dentro do prazo de dez dias a contar da publicação desta lista no *DR*, corrigir as deficiências de instrução do seu processo, que estão indicadas nas alíneas que a seguir se especificam:

a) Deverá instruir o processo de candidatura de acordo com o n.º 9 do aviso se abertura do concurso;
b) Deverão entregar documentos das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada notarialmente.

3 — A exclusão foi motivada pelo facto de a candidata ter enviado o respectivo processo fora do prazo de abertura do concurso.

22-4-87. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 2-3-87:

Maria Virgínia Guerreiro Ferreira de Almeida, técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração Autárquica — autorizado o seu destacamento para estes serviços.

22-4-87. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota.*

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Nos termos do n.º 3 do Desp. MPAT-29/86, publicado no *DR*, 2.ª, de 15-4-86, subdelego nos engenheiros Joaquim Fernando Moreira e Fernando Jorge da Costa, directores dos Gabinetes de Apoio Técnico do Vale do Sousa e da Terra Fria Transmontana, respectivamente, no que concerne ao pessoal em serviço nos mesmos Gabinetes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67:

a) Autorizar deslocações em automóvel próprio ou em outros meios de transporte sempre que as conveniências de serviço e a sua utilização assim o exijam e justifiquem;
b) Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo a funcionários a deslocar em serviço urgente;
c) Autorizar o abono de vencimento a favor de funcionários que substituam o ausente, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6;
d) Autorizar funcionários e agentes a comparecer em tribunal mediante requisição dos respectivos magistrados;
e) Prorrogar o prazo para os funcionários tomarem posse.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens até ao limite de 250 000$.

3 — Ao abrigo do art. 12.º do Dec.-Lei 44-B/83, de 1-6:

a) Homologar a classificação de serviço dos funcionários.

10-4-87. — O Presidente, *Luís Braga da Cruz.*

SECRETARIA DE ESTADO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 7/SEIC/87. — Ocorrendo no corrente ano o bicentenário da morte de José Anastácio da Cunha, mestre ilustre da Universidade de Coimbra e uma das figuras mais prestigiosas da história da matemática portuguesa, entende a Secretaria de Estado da Investigação Científica ser seu dever ir ao encontro dos membros da comunidade científica que pretendem comemorar essa efeméride, declarando-a como uma oportunidade excepcional, não só de prestar justiça a uma grande figura científica, mas também de:

a) Dinamizar a actividade científica nos domínios da matemática e ciências afins;
b) Sensibilizar os Portugueses para a cultura científica, chamando-lhes a atenção para a existência das grandes figuras da ciência em Portugal;
c) Consciencializar os meios científicos internacionais, e em especial as organizações científicas europeias, da contribuição portuguesa para o desenvolvimento das ciências;
d) Promover a cooperação científica luso-brasileira.

Sendo assim, encarrego a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) de:

1 — Apoiar a realização de um colóquio dedicado a José Anastácio da Cunha, encorajando para tal os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelos elementos da comunidade científica mencionados no preâmbulo do presente despacho.

2 — Procurar que esse colóquio se enquadre, não só nos objectivos do programa Fundo de Apoio à Comunidade Científica, mas também nos do Programa Mobilizador para a Ciência e Tecnologia e nos programas Divulgação da Ciência e Tecnologia e Cooperação Luso-Brasileira e, bem assim, se articule com o plano de actividades para 1987 do recentemente criado Instituto Internacional Casa de Mateus, de que a JNICT é membro fundador.

3 — Na sequência dos contactos já realizados com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, apoiar a publicação de uma série de volumes sobre as contribuições portuguesas para as diferentes ciências, das quais um dos primeiros, por virtude das comemorações que se preparam, seja dedicado à matemática.

21-4-87. — O Secretário de Estado da Investigação Científica, *Eduardo Romano de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIOS DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

SECRETARIAS DE ESTADO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Considerando que se torna necessário prever o destino final e a correcta utilização a dar às cinzas produzidas pelas centrais térmicas;

Atendendo a que, por acordo entre a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L., se viabiliza a utilização inte-

gral das cinzas originadas pelas centrais térmicas de Sines e de Abrantes durante todo o seu período de vida:

Determina-se:

É homologado o protocolo de acordo para utilização das cinzas produzidas pelas centrais térmicas de Sines e de Abrantes, publicado em anexo ao presente despacho.

14-4-87. — O Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, *Carlos Alberto Martins Pimenta.* — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Luís Manuel Pêgo Todo-Bom.* — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga.*

Protocolo de acordo

Utilização das cinzas produzidas pelas centrais térmicas. — Após um conjunto de reuniões promovidas pela Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, com a participação da EDP, CIMPOR, SECIL e CP, foi possível chegar a um acordo, que viabilizou a utilização integral das cinzas originadas pelas centrais térmicas de Sines e de Abrantes durante todo o seu período de vida.

Assim, acordou-se:

1 — *Condições de preço.* — As cinzas serão vendidas a 565$/t. Este preço, válido em Janeiro de 1987, não inclui impostos ou taxas e é actualizável por acordo directo entre as partes, pela seguinte fórmula:

$$Pn = Po\left(0{,}5\,\frac{Pcm.n}{Pcm.o} + 0{,}5\,\frac{Pel.n}{Pel.o}\right)$$

em que *Pcm* e *Pel* representam, respectivamente, o preço do cimento tipo *Portland* normal, a granel, à porta da fábrica, e o preço da energia eléctrica, definido como a taxa média aritmética, aproximada ao centavo, dos quatro valores das taxas de energia activa em alta tensão (escudos por kWh) para horas cheias, horas de vazio, de Verão e de Inverno.

2 — *Entrega.* — As cinzas serão entregues pela EDP nas suas instalações de Sines e Abrantes.

3 — *Transporte.* — O transporte será efectuado por conta das empresas cimenteiras, que para o efeito utilizarão transportes equipados com contentores estanques, sendo seguido, em princípio, o seguinte:

a) Central de Sines para a CIMPOR, por via ferroviária;
b) Central de Sines para a SECIL, por via rodoviária;
c) Central de Abrantes para a CIMPOR, por via ferroviária;
d) Para que o carregamento ferroviário se possa realizar, de forma directa, em Sines, serão efectuadas as seguintes acções:

Acção	Executa	Data término	Financia
d1) Linha de desvio para o Porto de Sines	CP	Dezembro 88	CP
d2) Ramal até ao feixe de linha de carregamento e manobra (aterros e drenos).....	CP	Dezembro 88	CP
d3) Feixe de linha de carregamento e manobra (aterros, drenos e equipamento de movimentação de vagões)	CP	Dezembro 88	CIMPOR
d4) Pavimentação da área vedada e estrada de acesso a *d5*)	EDP	Dezembro 88	EDP
d5) Silo para armazenamento e carregamento ferroviário das cinzas e equipamento para alimentação do silo. Vedações, portões e báscula de pesagem ferroviária	EDP	Dezembro 88	EDP

Nota. — O equipamento para movimentação dos vagões na linha de carregamento será propriedade da CIMPOR, sendo operado pela EDP.

Após a assinatura do presente protocolo, as três empresas elaborarão um programa integrado da obra e promoverão as acções de coordenação necessárias à articulação dos diferentes programas e ao cumprimento das datas fixadas;

e) O terminal ferroviário de Abrantes será construído e financiado pela EDP, em ligação com a CP e a CIMPOR, para efeitos de concepção da obra;

f) Durante os anos de 1987 e 1988, a SECIL porá ao dispor da CIMPOR uma frota de transporte rodoviário que permita o transporte das cinzas entre o parque e a estação ferroviária da Ortiga;

As condições de utilização e financiamento desta operação serão acertadas directamente entre a CIMPOR e a SECIL. Os encargos com o transporte rodoviário para a estação de Ortiga serão suportados, em partes iguais, pela EDP e pela CIMPOR.

4 — Quantidades:

a) As cinzas volantes secas produzidas pela EDP serão exclusivamente cedidas à indústria cimenteira a partir da data do lançamento no mercado dos cimentos compostos. A EDP poderá colocar no mercado o excedente de cinzas não absorvidas pela indústria cimenteira;

b) A SECIL absorverá entre 65 000 t/ano a partir de Janeiro de 1988 e 130 000 t/ano após a entrada em funcionamento da central de Abrantes;

A SECIL será sempre abastecida a partir de Sines;

c) A CIMPOR absorverá a restante produção de cinzas até ao máximo de 390 000 t/ano, que ocorrerá com a entrada em funcionamento do 4.º grupo da central de Abrantes em 1996;

d) Durante o ano de 1987 a CIMPOR envidará esforços para absorver 70 000 t, na condição de o sistema de transporte previsto no n.º 3, al. *f*), funcionar de forma satisfatória.

5 — *Controle de qualidade das cinzas.* — As cinzas destinadas a aplicação em elementos estruturais deverão satisfazer determinadas características físicas e químicas.

Para que seja possível garantir a todo o momento e em quaisquer condições de funcionamento dos grupos geradores de vapor a qualidade das referidas cinzas, cabe à EDP o investimento em equipamento de controle e comando e a definição de instruções de condução que permitam detectar situações em que a qualidade das cinzas volantes se apresenta inadequada, impedindo a sua chegada às instalações onde se efectuam os carregamentos com destino às cimenteiras.

Garante-se assim, a todo o momento e em quaisquer condições de exploração, a qualidade das cinzas a fornecer às cimenteiras.

Pela Electricidade de Portugal, (EDP), E. P., *(Assinatura ilegível.)* — Pela CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., *(Duas assinaturas ilegíveis.)* — Pela SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L., *(Assinatura ilegível.)* — Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 17/87. — Havendo necessidade de dotar a Comissão do Mercado de Cereais com meios que permitam imprimir uma maior celeridade e eficácia à sua actividade, no uso do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e nas demais disposições legais adiante mencionadas, subdelego na Dr.ª Maria do Rosário Nunes Vicente Rebordão Sobral, presidente da referida Comissão, o seguinte:

1 — Nos termos do art. 13.º e seu § único do Dec.-Lei 42 800, de 11-1-60, e do art. 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67:

1.1 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, incluindo em avião e em carro de aluguer, dentro dos condicionalismos legais, referentes a missões de serviço em território nacional;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do Dec.-Lei 110-A/81, quer em retribuição normal e vigente, quer para casos de excepcionalidade previstos no mesmo diploma;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo as relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 800 000$, com dispensa de concurso público ou limitado e de contrato escrito, nos termos do art. 20.º, n.º 1, al. *b*) do Dec.-Lei 227/85, de 4-7;

1.4 — Autorizar a realização de despesas excepcionais, até ao montante de 80 000$, nos termos da al. *d*) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 227/85, de 4-7;

1.5 — Autorizar a realização e aprovação de minutas dos contratos essenciais para o funcionamento orgânico da Comissão do Mercado de Cereais, nos termos dos arts. 11.º e seguintes do referido Dec.-Lei 211/79.

2 — Assinatura de correspondência ou de expediente necessários à execução das decisões proferidas, bem como da considerada con-

veniente para o bom andamento e desenvolvimento da Comissão do Mercado de Cereais.

22-4-87. — O Secretário de Estado da Alimentação, *António Amaro de Matos.*

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 16-1-87 do Secretário de Estado da Alimentação:

José Fernando Costa Abreu, técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar — promovido, mediante concurso, a técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro. (Visto, TC, 14-4-87. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 30-1-87 do Secretário de Estado da Alimentação:

Ernesto Pereira Baltasar e Amélia Ferreira da Conceição de Sousa e Andrade, primeiros-oficiais, respectivamente, do quadro único do ex-MAP e do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar — nomeados definitivamente, mediante concurso, chefes de secção do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, com efeitos a partir de 1-2-87, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 15-4-87.)

21-4-87. — O Presidente, *João Manuel Cota Agostinho Dias.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, faz-se público que, por despacho de 9-2-87 do presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, por subdelegação de competências do Secretário de Estado da Alimentação de 5-3-86, publicado no *DR*, 2.ª, 64, de 18-3-86, se encontra aberto no *Diário da República* concurso interno para preenchimento de duas vagas da categoria de técnico ajunto especialista da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, constante da Port. 452-A/86, de 20-8.

1.1 — Prazo de candidatura — quinze dias a contar da data da publicação.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes à data da publicação do presente aviso e para as que ocorrerem durante o período de dois anos a partir da data da publicação do mesmo.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste na preparação de amostras, material, reagentes e meios de cultura para análise; prática de análise laboratorial e interpretação de resultados, controle de existências de meios de cultura, auxiliares de análises, reagentes, material de vidro e instrumentos de análise; manutenção e verificação de instrumentos de análise; execução de análises de contraprova, em laboratórios estranhos ao Laboratório Central de Qualidade Alimentar do Instituto de Qualidade Alimentar (LCQA), respeitantes a contra-ordenações fiscais.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente à letra H da tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — *São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:*

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
b) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1, al. *a*), do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com uma cópia em papel comum, dirigido ao presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa e classificação de serviço dos anos relevantes para o seu provimento no lugar;
e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.os 5 e 6 deste aviso nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. *a*) e *b*) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
Elementos a que alude a al. *d*) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. *b*) e *c*) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamene a cada um destes requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 100$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.2 — O disposto no número anterior não impede qu seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao contingente deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.os 5, als. *a*) e *b*), e 6, als. *b*), *c*) e *d*), desde que o declarem nos respectivos requerimentos, nos termos do art. 22.º, n.os 1 e 7, do Dec.-Lei 44/84, de 3-2.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção dos Serviços de Administração, sita na Rua de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1100 Lisboa, ou remeitdas pelo correio, com aviso de recepção.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com a entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concursos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1{,}9 \times EP) + (0{,}1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

9.1.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos de serviço exigidos como requisito de tempo mínimo de permanência na categoria inferior, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

Exemplo: a classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{l} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus ou equivalente (e ou curso adequado de formação técnico-profissional) — 19 pontos;
Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos;
Habilitações de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 0{,}4) + (c \times 0{,}3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).
9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.
9.2.5 — Entrevista — Este factor será pontuado numa escala em que os candidatos sejam agrupados em cinco níveis:

Favorável preferencialmente — 20 pontos;
Bastante favorável — 16 pontos;
Favorável — 12 pontos;
Favorável com reservas — 8 pontos;
Não favorável — 4 pontos.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.
10 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Engenheiro Manuel Celestino Gomes Barreto Dias, director de serviços.
Vogais:

Efectivos:

Engenheira Maria Elvira Palhares Sá Esteves de Carvalho, chefe de divisão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Lya da Silva Freire e Silva, chefe de divisão.

Suplentes:
Engenheira Maria Fernanda Monteiro Pombo Ramalho, chefe de divisão.
Engenheira Maria Emília Soeiro da Graça Curado Barreto, chefe de divisão.

20-4-87. — A Directora de Serviços de Administração, *Elvira Lino Teles Branco dos Santos.*

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despacho de 30-9-86 do presidente do conselho de direcção, por delegação de competências (visto, TC, 27-3-87):

Herlander Gonçalves Nunes de Castro, guarda de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários (quadro de matadouros não industriais) — autorizada a progressão na carreira, a partir de 1-3-86, para guarda de 1.ª classe do mesmo quadro. (São devidos emolumentos.)

Por despachos de 9-1-87 do Secretário de Estado da Alimentação (visto, TC, 31-3-87):

Delmar Batista Chaves Cruz e Joana dos Santos Pereira Batalha Ferreira, terceiros-oficiais do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários (quadro de pessoal afecto a matadouros não industriais) — promovidos à categoria de segundo-oficial do mesmo quadro, a partir daquela data, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço. (São devidos emolumentos.)

Por despachos de 18-12-86 do Secretário de Estado da Alimentação (visto, TC, 2-4-87):

Luís Urbano Tavares Ferreira, chefe de secção, Maria de Fátima Biga Rodão, chefe de secção, Amílcar Cardoso, chefe de secção, Maria Manuela Ribeiro Fernandes Trigueiro, chefe de secção, Eduardo Carvalhal de Sousa Teles, chefe de secção, Maria Rosa de Matos Domingues Firmo, chefe de secção, Maria Manuela da Silva Lourenço Mata da Costa, chefe de secção, Ana Maria Ramos Pereira Lobato, técnica de 2.ª classe, e Alberto Francisco Espírito Santo Fernandes, engenheiro técnico agrário principal, do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — nomeados provisoriamente, a partir daquela data, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, chefes de repartição do mesmo quadro. (São devidos emolumentos.)

15-4-87. — O Presidente, *Fernando Cardoso Paisana.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 82, de 8-4-87, a p. 4489, novamente se publica o seguinte:

Por despachos de 31-10-86 do Secretário de Estado da Alimentação:

António Luís Nobre Anastácio, terceiro-oficial do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — nomeado provisoriamente, a partir de 31-10-86, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, economista de 2.ª classe. (Visto, TC, 25-2-87.)
António Estêvão de Sousa Barragão, segundo-oficial do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — promovido, a partir de 31-10-86, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, à categoria de primeiro-oficial do mesmo quadro. (Visto, TC, 26-2-87.)

(São devidos emolumentos.)

15-4-87. — O Presidente, *Fernando Cardoso Paisana.*

1 — De acordo com o art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de duas vagas de estagiário do quadro de pessoal afecto ao quadro do Matadouro Industrial do Porto, da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-86, homologada por despacho do presidente de 2-4-87:

1.º Luís Maria Moniz Magalhães Barros — 16,5 valores.
2.º Maria Arminda Vieira da Silva Magalhães — 15 valores.

2 — Da homologação cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista.

15-4-87. — O Presidente, *Fernando Cardoso Paisana.*

1 — De acordo com o n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista provisória dos candidatos ao concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal do Matadouro Industrial de Beja, da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 20-2-87:

Candidatos admitidos:

Aldina Bernardino Engana Ramos de Sousa.
Bernardino José Marques.

2 — A presente lista considera-se definitiva se no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação no *DR*, não for apresentado qualquer recurso ou reclamação.

15-4-87. — O Presidente, *Fernando Cardoso Paisana.*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despacho de 12-12-86 do Secretário de Estado da Agricultura:

Manuel Palma Antunes, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — autorizado o seu regresso da situação de licença ilimitada, tendo sido considerada a urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 2-4-86. São devidos emolumentos.)

10-4-87. — O Director-Geral, *José António C. Muralha.*

Por despachos de 21-10-86 do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, por subdelegação de competências:

Amadeu da Silva Ferreira, Aníbal Chambel da Silva, António Duarte Teixeira Mesquita, António Inácio, António Salas Sobral, Arlindo Joaquim, Bernardo Correia Missionário, Casimiro Rodrigo Ortega, Custódio José Silveira Vilelas, Custódio Manuel Bernardo Claro, Custódio Mendes Carvalho, Domingos Morgadinho Teodoso, Eugénio Raposo Borges, Fernando Candeias Pereira, Florival de Oliveira, Francisco António Ferreira, Francisco Arromba Soares,

Francisco Cipriano e Francisco José Clemente, condutores de máquinas de 2.ª classe do quadro único do ex-Ministério da Agricultura e Pescas — promovidos a condutor de máquinas pesadas principal do mesmo quadro, reportando-se a promoção do primeiro a 12-6-86 e a dos restantes a 1-6-84. (Visto, TC, 8-4-87. São devidos emolumentos.)

14-4-87. — O Director-Geral, *José António C. Muralha.*

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho de 20-1-87 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria Helena Pinhão Cardoso da Silva Machado, técnica auxiliar de laboratório — autorizados os abonos de todas as remunerações devidas e correspondentes ao diferencial entre a categoria de 2.ª classe e a de 1.ª classe. (Visto, TC, 30-3-87. São devidos emolumentos.)

11-4-87. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso - 1 - Nos termos do Dec.-Lei nº 44/84, de 3-2, faz-se publico que, por despacho de 10-4-87 do Secretário de Estado da Agricultura, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., concurso interno de acesso para segundo oficial da carreira de oficial administrativo do quadro do pessoal desta Direcção Regional, anexo ao Dec.Regul. nº 55/86, de 8-10, *para o preenchimento dos lugares a vagar que se prevê serem 38 em consequência* do concurso de 2º oficiais a primeiros.

2 - O concurso é válido para as vagas que vierem a ocorrer no prazo de 2 anos, a contar da publicação do presente aviso.

3 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em genéricamente, desenvolver funções que se enquadrem em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos orgãos incumbidos de prestação de bens e serviços.

4 - Os locais de trabalho situam-se na área geográfica desta Direcção Regional, sendo o respectivo vencimento o correspondente à letra L da tabela de vencimentos *da função pública, e as condições de trabalho e regalias sociais as genéricamente* vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 - São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central.

b) Encontrar-se nas condições previstas no artº 22º, nº 1, alínea a) do Dec.-Lei nº 248/85, de 15-7.

6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com uma cópia, dirigido ao Director Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, e dele constarão os seguintes elementos:

a) *Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento,* número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal.)

b) Habilitações literárias

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.)

d) Classificação de serviço nos últimos 3 anos.

e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7 - O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos nºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do nº 5 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa - juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias - juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia autenticada pelo notário;

Habilitações profissionais - juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Elementos a que alude a al. e) do nº 6 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Fotocópia da ficha de notação dos três últimos anos autenticada pelo dirigente máximo do organismo.

7.1 - Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do organismo.

7.2 - Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os nºs 5 als. a) e b) e 6 als. b), c), d), e e).

7.3 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 - As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e *Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de* Agricultura do Ribatejo e Oeste, sita na rua Joaquim Pedro Monteiro nº 8, - 2600 - Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

9 - Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 - O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF=classificação final;

CS=classificação de serviço;

HL=habilitações literárias;

EP=experiência profissional;

FP=formação profissional;

E=entrevista.

9.1.1 - As designações CS, HL, EP, e FP constituem os factores de ponderação de avaliação curricular.

9.2 - As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 - Classificação de serviço - na classificação será considerada a média dos 3 últimos anos, nos termos do Dec.-Regul. nº 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. - Classificação média de 8,5 corresponderá a 17 valores para efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

10-20

8,5-X

9.2.2 - Habilitações literárias;

Curso geral dos liceus ou equiparado - 19 pontos;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida - 20 pontos;

Habilitações de grau inferior - 14 pontos.

9.2.3 - Experiência profissional - a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a=tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b=tempo de serviço na carreira correspondente à categoria ou carreira administrativa;

c=tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 - A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (anos=365 dias).

9.2.4 - Formação complementar;

Formação especifica:

Cursos até 1 semana - 1 ponto;

Cursos até 1 mês - 2 pontos;

Cursos de mais de 1 mês - 3 pontos;

Formação não especifica:

Cursos até 1 semana - 0,5 pontos;

Cursos até 1 mês - 1 ponto;

Cursos de mais de 1 mês - 2 pontos.

9.2.4.1 - Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 - Entrevista - este factor será pontuado numa escala em que os candidatos sejam agrupados em 5 níveis:

Favorável preferencialmente - 20 pontos;

Bastante favorável - 16 pontos;

Favorável - 12 pontos;

Favorável com reservas - 8 pontos;

Não favorável - 4 pontos.

9.2.6 - Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 - *O júri do concurso é constituido por:*

Presidente - Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Director de Serviços

Vogais:

Efectivos:

Camilo Monteiro das Neves Gaveta Alves, Chefe de Repartição, que substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos

Odete Esteves dos Santos Avelar de Oliveira, Chefe de Secção

Suplentes:

Arlete Ferreira Vicente Lourenço, Chefe de Repartição

Agostinho Arnaldo Carnapete, Técnico de Administração de 1ª classe

10.1 - A presidência do júri é exercida por delegação, nos termos do nº 3 do artº 16º do Dec.-Lei nº 44/84, de 3-2.

Aviso - 1 - Nos termos do Decreto-Lei nº 44/84, de 3-2, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 10-4-87 , se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., concurso interno para o preenchimento de 3 vagas de Chefe de Secção do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste constante do mapa anexo ao Dec.-Regulamentar nº 55/86, de 8-10.

2 - O concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de 2 anos, a contar da publicação do presente aviso.

3 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em prever, organizar, dirigir e controlar as actividades de unidades orgânicas de nível de secção e que integram áreas de administração financeira e patrimonial, de pessoal e expediente.

4 - O local de trabalho situa-se em Vila Franca de Xira, sendo o respectivo vencimento o correspondente à letra H da tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genéricamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 - São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
b) Encontrar-se nas condições previstas no artº 38º do Dec.-Lei nº 248/85, de 15-7.

6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, original e cópia, dirigido ao Director Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
e) Classificação de serviço dos últimos três anos;
f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 - O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos nºs 5 e 6 deste aviso nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do nº 5 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Identificação completa - juntar fotocópia do bilhete de identidade;
Habilitações literárias - juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
Habilitações profissionais - juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
Elementos a que alude a al. d) do nº 6 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Fotocópia da ficha de notação dos três últimos anos autenticada pelo dirigente máximo do organismo.

7.1 - Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.
7.2 - Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os nºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), c) e d) e e).
7.3 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 - As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, sita na Rua Joaquim Pedro Monteiro nº 8, 2600 - Vila Franca de Xira, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção.
9 - Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista.
9.1 - O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte formula:

$$CF = \frac{(2 \times CS)+(2 \times HL)+(1,9 \times EP)+(0,1 \times FP)+(4 \times E)}{10}$$

em que:

CF=classificação final;
CS=classificação de serviço;
HL=habilitações literárias;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional;
E=entrevista.

9.1.1 - As designações CS,HL,EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.
9.2 - As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:
9.2.1 - Classificação de serviço - na classificação de serviço será considerada a média dos 3 últimos anos, nos termos do Dec.Regul. nº 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.
Exemplo - Classificação média de 8,5 corresponderá a 17 valores para efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

10-20
8,5-X

9.2.2 - Habilitações literárias:
Curso geral dos liceus ou equiparado - 19 pontos;
Habilitações de grau superior à anteriormente referida - 20 pontos;
Habilitações de grau inferior - 14 pontos.

9.2.3 - Experiência profissional - a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte formula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5)+(b \times 0,4)+(c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a=tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b=tempo de serviço na carreira correspondente à categoria ou carreira administrativa;
c=tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 - A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano=365 dias).
9.2.4 - Formação complementar:
Formação específica:
Curso até 1 semana - 1 ponto;
Curso até 1 mês - 2 pontos;
Curso de mais 1 mês - 3 pontos;
Formação não específica:
Cursos até 1 semana - 0,5 pontos;
Cursos até 1 mês - 1 ponto;
Cursos de mais de 1 mês - 2 pontos.
9.2.4.1 - Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.
9.2.5 - Entrevista - este factor será pontuado numa escala em que os candidatos sejam agrupados em 5 níveis:
Favorável preferencialmente - 20 pontos;
Bastante favorável - 16 pontos;
Favorável - 12 pontos;
Favorável com reservas - 8 pontos;
Não favorável - 4 pontos.
9.2.6 - Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.
10 - O júri do concurso é constituido por:
Presidente - Engº. David Ribeiro de Sousa Geraldes, Subdirector Regional.
Vogais:
Efectivos:
Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Director de Serviços, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Camilo Monteiro das Neves Gaveta Alves, Chefe de Repartição.
Suplentes:
Drª. Maria da Conceição Silva Carvalho Teófilo, Técnico Superior de 2ª classe.
Agostinho Arnaldo Carnapete, Técnico de Administração de 1ª classe.
10.1 - A presidência do júri é exercida por delegação nos termos do nº 3 do artº 16º do Dec.-Lei nº 44/84, de 3-2.

Aviso - 1 - Nos termos do Dec.-Lei nº 44/84, de 3-2, faz-se público que, por despacho 10-4-87 do Secretário de Estado da Agricultura, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., concurso interno de acesso para o preenchimento de 14 vagas de oficiais administrativo principal do quadro do pessoal desta Direcção Regional, anexo ao Dec.-Regul. nº 55/86, de 8-10.

2 - O concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de 2 anos, a contar da publicação do presente aviso.

3 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em, genéricamente, desenvolver funções que se enquadrem em directivas gerais por dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos orgãos incumbidos de prestação de bens e serviços.

4 - Os locais de trabalho situam-se na área geográfica desta Direcção Regional, sendo o respectivo vencimento o correspondente à letra I da tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais às genéricamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 - São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;

b) Encontrar-se nas condições previstas no artº 22º, nº 1, al. do Dec.-Lei nº 248/85, de 15-7.

6 - *As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento*, em papel azul de 25 linhas, com cópia, dirigido ao Director Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (*nome, filiação, naturalidade, data de nascimento*, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

b) Habilitações literárias;

c) *Habilitações profissionais especializações*, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Classificação de serviço nos últimos três anos;

e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 - O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos nºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do nº 5 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa - juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias - juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou *fotocópia autenticada pelo notário;*

Habilitações profissionais - juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Elementos a que alude a al. e) do nº 6 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Fotocópia da ficha de notação dos três últimos anos autenticada pelo dirigente máximo do organismo.

7.1 - Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo dos organismos.

7.2 - Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os nºs 5 als. a) e b) e 6 als. b), c), d) e e).

7.3 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 - As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, sita na Rua Joaquim Pedro Monteiro nº 8, - 2600 Vila Franca de Xira, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

9 - Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 - O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, *será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com* a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF=classificação final;

CS=classificação de serviço;

HL=habilitações literárias;

EP=experiência profissional;

FP=formação profissional complementar;

E=entrevista.

9.1.1 - As designações CS,HL,EP.e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 - *As regras a observar na* valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 - Classificação de serviço - na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Dec.-Regul. nº 44/B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo: a classificação média de 9 valores corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

10-20

9-X

9.2.2 - Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus ou equivalente - 19 pontos;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida - 20 pontos;

Habilitação de grau inferior - 14 pontos.

9.2.3 - Experiência profissional - a determinação da experiência profissional *será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a= tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b= tempo de serviço *na carreira correspondente à categoria;*

c= tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 - A contagem do referido tempo de serviço *será feita em anos completos (ano=365 dias).*

9.2.4 - Formação profissional complementar:

Formação especifica:

Cursos até uma semana - 1 ponto;

Cursos até um mês - 2 pontos;

Cursos de mais de um mês - 3 pontos

Formação não *especifica:*

Cursos até uma semana - 0,5;

Cursos até um mês - 1 ponto;

Cursos de mais de um mês - 2 pontos.

9.2.4.1 - Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 - Entrevista - este factor será pontuado numa escala em que os candidatos sejam agrupados em cinco níveis:

Favorável preferencialmente - 20 pontos;

Bastante favorável - 16 pontos;

Favorável - 12 pontos;

Favorável com reserva - 8 pontos;

Não favorável - 4 pontos.

9.2.6 - Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 - O júri do concurso é assim constituido:

Presidente - Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Director de Serviços.

Vogais: - Efectivos:

1 - Camilo Monteiro das Neves Gaveta Alves, Chefe de Repartição, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 - Arlete Ferreira Vicente Lourenço, *Chefe de Repartição.*

Suplentes:

1 - Drª. Maria da Conceição Silva Carvalho Teófilo, Técnico Superior de 2ª classe.

2 - Agostinho Arnaldo Carnapete, Técnico de Administração de 1ª classe.

10.1 - A presidência do júri é exercida por delegação, nos termos do nº 3 do artº 16º do Dec.-Lei nº 44/84, de 3-2.

Aviso - 1 - Nos termos do Dec.-Lei nº 44/84, de 3-2, *faz-se publico* que, por despacho de 10-4-87 do Secretário de Estado da Agricultura, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., concurso interno de *acesso para o preenchimento de 26 vagas* de primeiro oficial da carreira de oficial administrativo do quadro do pessoal desta Direcção Regional, anexo ao Dec.-Regul. nº 55/86, de 8-10.

2 - O concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de 2 anos, a contar da publicação do presente aviso.

3 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em genéricamente, desenvolver funções que se enquadrem em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos orgãos incumbidos de prestação de bens e serviços.

4 - Os locais de trabalho situam-se na área geográfica desta Direcção Regional, sendo o respectivo vencimento o correspondente à letra J da tabela de vencimentos da função pública, e as condições de trabalho e regalias sociais as genéricamente vigentes para a função pública e para os funcionários do *Ministério da* Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 - São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) *Ser funcionário ou agente de qualquer* serviço ou organismo da administração central.

b) Encontrar-se nas condições previstas no artº 22º, nº 1, alínea a) do Dec.-*Lei nº 248/85*, de 15-7.

6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com uma cópia, dirigido ao Director Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, e dele constarão os seguintes elementos:

a) *Identificação completa (nome*, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal.)

b) Habilitações literárias

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, *seminários*, acções de formação, etc.).

d) Classificação de serviço nos últimos 3 anos.

e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas *inerentes ao posto* de trabalho que ocupa.

f)Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7 - O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos nºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do nº 5 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa - juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias - juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia autenticada pelo notário;

Habilitações profissionais - juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Elementos a que alude a al. e) do nº 6 - juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Fotocópia da ficha de notação dos três últimos anos autenticada pelo dirigente máximo do organismo.

7.1 - Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do organismo.

7.2 - Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os nºs 5 als. a) e b) e 6 als. b), c), d), e e).

7.3 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 - As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, sita na rua Joaquim Pedro Monteiro, nº 8, 2600 - Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

9 - Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 - O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efctuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1{,}9 \times EP) + (0{,}1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF=classificação final;

CS=classificação de serviço;

HL=habilitações literárias;

EP=experiência profissional;

FP=formação profissional;

E=entrevista.

9.1.1 - As designações CS, HL, EP, e FP constituem os factores de ponderação de avaliação curricular.

9.2 - As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 - Classificação de serviço - na classificação será considerada a média dos 3 últimos anos, nos termos do Dec.-Regul. nº 44/B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. - Classificação média de 8,5 corresponderá a 17 valores para efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

10-20

8,5-X

9.2.2 - Habilitações literárias;

Curso geral dos liceus ou equiparado - 19 pontos;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida - 20 pontos;

Habilitações de grau inferior - 14 pontos.

9.2.3 - Experiência profissional - a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 0{,}4) + (c \times 0{,}3)}{3}$$

em que:

a=tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b=tempo de serviço na carreira correspondente à categoria ou carreira administrativa;

c=tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 - A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano=365 dias).

9.2.4 - Formação complementar:

Formação especifica:

Cursos até 1 semana - 1 ponto;

Cursos até 1 mês - 2 pontos;

Cursos de mais de 1 mês - 3 pontos;

Formação não especifica:

Cursos até 1 semana - 0,5 pontos;

Cursos até 1 mês - 1 ponto;

Cursos de mais de 1 mês -2 pontos.

9.2.4.1 - Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 - Entrevista.- este factor será pontuado numa escala em que os candidatos sejam agrupados em 5 níveis:

Favorável preferencialmente - 20 pontos;

Bastante favorável - 16 pontos;

Favorável - 12 pontos;

Favorável com reservas - 8 pontos;

Não favorável - 4 pontos.

9.2.6 - Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 - O júri do concurso é constituido por:

Presidente - Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Director de Serviços

Vogais:

Efectivos:

Camilo Monteiro das Neves Gaveta Alves, Chefe de Repartição, que substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos

Odete Esteves dos Santos Avelar de Oliveira, Chefe de Secção

Suplentes:

Arlete Ferreira Vicente Lourenço, Chefe de Repartição

Agostinho Arnaldo Carnapete, Técnico de Administração de 1ª classe

10.1 - A presidência do júri é exercida por delegação, nos termos do nº3 do artº 16º do Dec.-Lei nº 44/84, de 3-2.

15-4-87. - O Director Regional, Francisco de Paula Ferreira Moniz Borba.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despachos de 17-10-86 do Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais e de 16-1-87 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria de Lurdes Silva Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, José Benedito, fiscal de obras de 1.ª classe, e Isidoro José Moura Leite, fiscal de obras de 2.ª classe, funcionários do quadro do Ministério do Plano e da Administração do Território — transferidos para idênticos lugares do quadro desta Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sendo os respectivos encargos satisfeitos pela verba inscrita no cap. 10, div. 02, C. E. 01.02 A, do OGE. (Visto, TC, 9-4-87. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 16-2-87 do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais e de 9-2-87 do Secretário de Estado da Agricultura:

José Luís Martins da Cruz, engenheiro principal do quadro da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, do Ministério do Plano e da Administração do Território — transferido para o quadro desta Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes com a categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro, sendo o respectivo encargo satisfeito pela verba inscrita no cap. 10, div. 02, C. E. 01.02 A, do OGE. (Visto, TC, 9-4-87. São devidos emolumentos.)

15-4-87. — O Director Regional, *Fernando A. Madureira.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e de acordo com o Dec.-Lei 44/84, de 3-2, publica-se a lista provisória dos candidatos ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 65, de 19-3-87:

Candidatos admitidos:

Adélia Rodrigues Martins.
Amélia Morgadinho Gonçalves Pacheco.
Atanásio Silva Correia.
Carolina Dantas Lopes Martins.
Dulce Conceição Jorge Carreira.
Emília Delfina Morais Rodrigues dos Santos.
Maria Alberta Silva Silva Romão.
Maria Delminda da Costa Tamborino.
Maria Ester Fernandes Lucas.
Orlando José Lobo.

Esta lista torna-se definitiva dez dias após a sua publicação, no caso de não haver qualquer reclamação.

16-4-87. — Pelo Presidente do Júri, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e de acordo com o Dec.-Lei 44/84, de 3-2, publica-se a lista provisória dos candidatos ao concurso documental de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de investigador principal do quadro do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 16-3-87:

Candidato admitido:

Cármen de Lima Baptista Pereira.

No caso de não haver reclamação, esta lista torna-se definitiva dez dias após a sua publicação.

20-4-87. — O Presidente do Júri, *Luiz Vieira Caldas Saldanha.*

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e de acordo com o Dec.-Lei 44/84, de 3-2, publica-se a lista provisória dos candidatos ao concurso documental de acesso para o preenchimento de quatro vagas na categoria de investigador principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 19-3-87:

Candidatos admitidos:

Fernando Correia da Costa.
Manuel José Serpa Lima Dias.
Maria José Ramil de Figueiredo.
Maria de Lourdes do Rosário Paes.

No caso de não haver reclamação, esta lista torna-se definitiva dez dias após a sua publicação.

20-4-87. — O Presidente do Júri, *Luiz Vieira Caldas Saldanha.*

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Por despacho de 5-3-87 do director-geral de Planeamento e Agricultura, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agrário:

Ana Adelaide Boavida da Silva dos Santos Varela, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do ex-Gabinete de Planeamento — exonerada, a seu pedido, do respectivo cargo, com efeitos a partir de 15-1-87, por ter tomado posse do cargo de analista de sistemas de 2.ª classe do quadro de pessoal do SIMA. (Anotação, TC, 9-4-87. Não são devidos emolumentos.)

20-4-87. — O Director de Serviços de Administração, *Eduardo Girão Neto.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 87, de 14-4-87, o aviso de abertura do concurso interno para preenchimento de lugares vagos nas categorias de primeiros-oficiais e segundos-oficiais do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, rectifica-se que onde se lê:

Segundo-oficial, letra L — 5.

deve ler-se:

Segundo-oficial, letra L — 4.

22-4-87. — O Adjunto do Secretário-Geral, *Álvaro Marques de Miranda.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Por despacho de 20-3-87 do director-geral da Aviação Civil, (visto, TC, 14-4-87):

Licenciado José Leandro da Costa Mendes Godinho, técnico de aviação civil principal do quadro desta Direcção-Geral — promovido a assessor de aviação civil do mesmo quadro. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 30-3-87 do director-geral da Aviação Civil (visto, TC, 14-4-87):

Isabel Maria Ascenso Machado — autorizada a progressão à categoria de escriturária-dactilógrafa principal do quadro desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 20-3-87. (Não são devidos emolumentos.)

22-4-87. — Pelo Director-Geral, *Fernando Melo Antunes.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do art. 20.º do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro de Pessoal da Junta Autónoma de Estradas, publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 20-12-83, faz-se público que, por despacho de 17-3-87 do presidente desta Junta, proferido ao abrigo da subdelegação de competências concedida pelo Secretário de Estado das Vias de Comunicação (Desp. 25/86, publicado no *DR*, 2.ª, 108, de 12-5-86), se encontra aberto concurso interno de ingresso mediante prestação de provas de conhecimentos, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de três vagas existentes e das que vierem a verificar-se até ao termo do prazo de validade do concurso, na categoria de pintor de estruturas de 3.ª classe do quadro deste organismo, anexo à Port. 672/82, de 7-7.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, contados da data da publicação do presente aviso.

2 — Conteúdo funcional — em conformidade com o n.º 7 do art. 8.º do citado Regulamento, ao pintor de estruturas compete executar a raspagem, decapagem e limpeza de superfícies metálicas de estruturas em geral e consequente pintura de protecção com tintas adequadas.

3 — O vencimento, correspondente à categoria de pintor de estruturas de 3.ª classe, é o da letra Q da tabela de vencimentos, actualmente no montante de 32 000$, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4 — Local de trabalho — o concurso visa o preenchimento de vagas na sede, em Almada, nas direcções regionais de estradas com sede no Porto, Coimbra, Lisboa e Évora, ficando sujeitos ao regime geral da função pública e às normas específicas da Junta Autónoma de Estradas.

5 — Lei aplicável — este concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 47.º do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro de Pessoal da Junta Autónoma de Estradas.

6 — A este concurso podem candidatar-se, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, funcionários e agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto.

7 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos até à data de encerramento do prazo de candidatura a concurso;
c) Possuir as habilitações literárias e qualificações profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido as leis de recrutamento do serviço militar, quando se trate de indivíduos do sexo masculino;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — O método de selecção é o seguinte:

Prova prática de conhecimentos:

a) Noções gerais sobre tintas de primário e de acabamento;
b) Limpeza e decapagem de uma peça metálica a reparar;
c) Tipos de pintura e exemplo prático de pintura de uma peça metálica.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente da Junta Autónoma de Estradas, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias (escolaridade obrigatória, segundo a idade do candidato);
c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Declaração dos serviços a que se acha vinculado da qual conste a natureza do vínculo e categoria funcional que detém.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
12 — Os requerimentos de admissão ao concurso poderão ser entregues directamente ou remetidos pelo correio para a sede da Junta Autónoma de Estradas, Praça da Portagem, 2800 Almada.
13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Aníbal Aurélio Pinto Soares Ribeiro, engenheiro civil, chefe de divisão.
Vogais:

Efectivos:

Engenheiro civil assessor Jorge Pessoa Barreiros Cardoso.
Encarregado de pintores António Rosa Lopes.

Suplentes:

Engenheiro civil principal Manuel Lourenço Rosa Ferreira.
Engenheiro civil principal Vasco Manuel Tapadinhas Franco e Abreu.

13.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

23-3-87. — O Director de Serviços, *M. Pinto.*

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do art. 20.º do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro de Pessoal da Junta Autónoma de Estradas, publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 20-12-83, faz-se público que, por despacho de 17-3-87 do presidente desta Junta, proferido ao abrigo da subdelegação de competências concedida pelo Secretário de Estado das Vias de Comunicação (Desp. 25/86, publicado no *DR*, 2.ª, 108, de 12-5-86), se encontra aberto concurso interno de ingresso mediante prestação de provas de conhecimentos, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de uma vaga existente e das que vierem a verificar-se até ao termo do prazo de validade do concurso, na categoria de traçador de estruturas de 3.ª classe do quadro do pessoal deste organismo, anexo à Port. 672/82, de 7-7.
1 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, contados da data da publicação do presente aviso.
2 — Conteúdo funcional — em conformidade com o n.º 19 do art. 8.º do citado Regulamento, ao traçador de estruturas compete executar traçados segundo desenhos ou esboços e especificações definidas, utilizando material e equipamentos adequados.
3 — O vencimento, correspondente à categoria de traçador de estruturas de 3.ª classe, é o da letra Q da tabela de vencimentos, actualmente no montante ilíquido de 32 000$, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
4 — Local de trabalho — o concurso visa o preenchimento da vaga na sede, em Almada.
5 — Lei aplicável — este concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 47.º do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro de Pessoal da Junta Autónoma de Estradas.
6 — A este concurso podem candidatar-se, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, funcionários e agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto.
7 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos até à data de encerramento do prazo de candidatura a concurso;
c) Possuir as habilitações literárias e qualificações profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido as leis de recrutamento do serviço militar, quando se trate de indivíduos do sexo masculino;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — O método de selecção é o seguinte:

Prova prática de conhecimentos:

a) Noções gerais sobre perfilados metálicos e sua nomenclatura;
b) Execução de ligações soldadas, rebitadas ou aparafusadas;
c) Desenho de uma peça com *groussets*, ligando duas cantoneiras e corte de chapas de ligação.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente da Junta Autónoma de Estradas, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias (escolaridade obrigatória de acordo com a idade do indivíduo);
c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria na carreira e na função pública;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Declaração dos serviços a que se acha vinculado da qual conste a natureza do vínculo e categoria funcional que detém.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
12 — Os requerimentos de admissão ao concurso poderão ser entregues directamente ou remetidos pelo correio para a sede da Junta Autónoma de Estradas, Praça da Portagem, 2800 Almada.
13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Aníbal Aurélio Pinto Soares Ribeiro, engenheiro civil assessor, chefe de divisão.
Vogais:

Efectivos:

Manuel Lourenço Rosa Ferreira, engenheiro civil principal.
Carlos Filipe Sanches Pimentel, engenheiro civil principal.

Suplentes:

Mário Fernando Raposo da Silva Peixoto, técnico auxiliar principal.
Manuel João Alves Pécurto, técnico auxiliar de laboratório principal.

13.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

9-4-87. — O Director de Serviços, *M. Pinto.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviços Sociais

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, da chefe de divisão de prestações sociais, Maria de Fátima Oliveira Pamplona Côrte-Real Zigue

Machado, publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 22-4-87, foi visado pelo TC em 16-4-87. (São devidos emolumentos).

22-4-87. — A Presidente da Direcção, *Maria Jorge Nogueira da Rocha.*

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, publica-se a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno de acesso para preenchimento de duas vagas de chefe de secção do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 10-3-87:

Admitidos:

Armando Fernandes Gonçalves.
Caetano Emílio de Aragão Carvalho.
Ezequiel dos Santos Ferreira.
Idalina Meirinho Hilário.
Lubélia dos Santos Paulo Antunes.
Luís António Pedrico.
Maria Beatriz Pereira de Faria Leal.
Maria do Carmo de Carvalho Profeta.
Maria do Carmo Catarino Bernardo Fernandes.
Maria da Conceição Cabral Baptista de Saldanha e Albuquerque.
Maria da Conceição Gonçalo Pernes.
Maria das Dores da Silva Nuno Mariano Fernandes.
Maria da Glória de Jesus Vasconcelos.
Maria Helena Gonçalves Martins Lopes.
Maria Idalette Soares Alfaiate.
Maria Isabel Nozelos.
Maria Isabel dos Santos Vieira.
Maria Odete David Gomes da Mota Feliz.
Maria do Rosário Maurício Antão Pacheco dos Santos.
Maria Virgínia Samoreno Gomes.
Regina Maria Branco de Sá Ruivo Monteiro.

Admitidos condicionalmente:

Elizabete Pereira Figueiras da Luz (*a*).
Fernanda da Conceição Simões Ribeiro (*e*).
Fernanda Rocha Bailão Barreto Fortunato (*g*).
Fernanda do Vale Chumbinho Dias Moura (*a*).
Joaquina da Conceição Rato Azeda (*a*).
Luísa Isabel de Almeida Dias e Afonso Pires (*a*).
Maria Albertina Santos Cardoso Gil Alves (*d*).
Maria Angelina da Fonseca Dias (*a*).
Maria da Graça Ferreira Silvestre Pinto Lemos Crespo (*f*).
Maria Helena Cabral Mateus (*a*).
Maria Helena da Piedade (*b*).
Maria Helena Silvestre Espírito Santo Pereira (*c*) (*f*).
Maria Lídia Pires Figueiredo da Conceição Martinho (*d*) (*e*).
Maria Manuela Pedreiro Martins (*e*).
Maria das Mercês dos Santos Viegas Russo da Conceição Martinho (*d*).
Maria Teresa Casquilho Palácios da Silva (*a*).
Marília de Jesus Martins Pinheiro Gonçalves (*a*).
Utália da Conceição Amaral Passetti (*d*) (*h*).

(*a*) Classificação de serviço relativa ao ano de 1986 ou de 1983.
(*b*) Classificação de serviço relativa ao ano de 1985.
(*c*) Classificação de serviço relativa ao ano de 1983 devidamente autenticada.
(*d*) *Curriculum vitae* detalhado.
(*e*) Declaração referida na al. *c*) do n.º 7.2 do aviso de abertura do concurso.
(*f*) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada.
(*g*) Selar o requerimento nos termos do n.º 7.3 do aviso de abertura do concurso ou apresentar o certificado das habilitações literárias.
(*h*) Declaração do serviço indicando de forma inequívoca a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira.

Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, os candidatos admitidos condicionalmente podem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos que estão indicadas nas correspondentes alíneas, comparecendo nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde ou remetendo a documentação pelo correio, com aviso de recepção, para o endereço indicado no n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

15-4-87. — O Presidente do Júri, *Rui António Ferreira da Cunha.*

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para preenchimento de dois lugares de assessor do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 10-3-87:

Admitidos:

Albino de Brito Fernandes.
Maria Teresa Bastos Pereira Forjaz de Oliveira Dias.

20-4-87. — A Presidente do Júri, *Maria da Anunciação Nunes Arnz Franco Romano de Castro.*

Instituto Nacional de Emergência Médica

Por despacho de 19-3-87 do presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, por subdelegação (visto, TC, 13-4-87):

João de Almeida Custódio — nomeado definitivamente. (São devidos emolumentos.)

21-4-87. — Pelo Presidente, o Director dos Serviços Administrativos, *Custódio Brás.*

Administração Regional de Saúde de Évora

Por despachos de 31-3-86 do director-geral dos Cuidados de Saúde Primários:

José Luís Simões de Morais Luz, José Manuel Costa Sanches Mendes Teixeira da Fonseca e José Martins Pepo, médicos da carreira de clínica geral — autorizados a exercer o regime de tempo completo prolongado desde 1-8-85, 1-9-82 e 1-8-85, respectivamente. (Visto, TC, 31-3-87. São devidos emolumentos.)

Manuel José Galego, Maria de Fátima Fiel do Carmo Glórias Ferreira e Maria Granja da Silva Madeira, médicos da carreira de clínica geral — autorizados a exercer o regime de tempo completo prolongado desde 1-9-82, 1-3-85 e 1-8-85, respectivamente. (Visto, TC, 6-4-87. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 30-5-86 do subdirector-geral dos Cuidados de Saúde Primários, por delegação:

Lúcia Maria Pessoa dos Santos Leitão, Margarida Rosária Casas Novas Alexandrino e Maria Alice Santos Silva Guerreiro Carvalho, médicas da carreira de clínica geral — autorizadas a exercer o regime de tempo completo prolongado desde 1-1-86, 1-8-85 e 1-3-85, respectivamente.

Luís Filipe de Oliveira Pinto, assistente de clínica geral — autorizado a exercer o regime de tempo completo prolongado desde 1-2-81.

Manuel Domingos Angélico, consultor de clínica geral — autorizado a exercer o regime de tempo competo prolongado desde 3-9-82.

(Visto, TC, 31-3-87.)

Maria do Carmo de Sotto Mayor da Silveira Botelho Hasse Velez e Maria Deonilde Domingues Cabral Batista, médicas de clínica geral — autorizadas a exercer o regime de tempo completo prolongado desde 1-8-85 e 1-1-83, respectivamente.

(Visto, TC, 6-4-87.)
(São devidos emolumentos.)

Por despachos de 24-4-86 do director-geral dos Cuidados de Saúde Primários (visto, TC, 6-4-87):

Maria de Fátima Nogueira Breia e Maria da Graça Pinto Valente Fernandes, médicas de clínica geral — autorizadas a exercer o regime de tempo completo prolongado desde 1-1-86 e 1-3-85, respectivamente. (São devidos emolumentos.)

14-4-87. — Pela Comissão Instaladora, *José Ramalho Ilhéu.*

Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 82, de 8-4-87, a p. 4498, novamente se publica o seguinte:

Por despachos de 31-3-86 do director-geral dos Cuidados de Saúde Primários (visto, TC, 12-3-86):

António Luís Carreira Glórias Ferreira, Aureliano Fernandes Pita, Arquimínio José Godinho Simões Eliseu e Arnaldo Freire Mesquita, médicos da carreira médica de clínica geral — autorizados a exercer o regime de tempo completo prolongado desde 1-8-85, 1-9-82, 1-8-82 e 1-8-85, respectivamente. (São devidos emolumentos.)

15-4-87. — Pela Comissão Instaladora, *José Ramalho Ilhéu.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Por despacho da comissão instaladora de 12-1-87 (visto, TC, 30-3-87):

Zélia da Conceição Reis Belo, enfermeira do grau 1, letra I, do quadro dos Serviços Médico-Sociais, Serviço Distrital de Lisboa — autorizada a progressão para a letra H, a partir de 29-1-86. (São devidos emolumentos.)

Por despacho da comissão instaladora de 12-2-87 (visto, TC, 30-3-87):

Maria Helena Alves Janeiro Pereira, enfermeira do grau 1, letra J, do quadro dos Serviços Médico-Sociais, Serviço Distrital de Lisboa — autorizada a progressão para a letra I, a partir de 16-5-85. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do subdirector-geral dos Cuidados de Saúde Primários de 26-5-86 (visto, TC, 20-3-87):

Margarette Anne Bensusan, enfermeira do grau 1, letra J — nomeada em regime de prestação eventual de serviço. (São devidos emolumentos.)

16-4-87. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Manuel Pinto.*

Administração Regional de Saúde de Portalegre

Por despacho de 8-4-86 do subdirector-geral dos Cuidados de Saúde Primários (visto, TC, 15-4-87):

Nomeadas enfermeiras do grau 1, 1.º escalão, letra J, em regime de prestação eventual de serviço:

Clara Josefina Bragança de Almeida.
Isabel Canha Cesário Espadinha Barreto.
Lucília de Oliveira.
Maria Adelaide Pereirinha Nunes Maravilha.
Maria Antónia Péguinho Almeida Ventura.
Maria José de Brito Dias.
Maria José Valente Bizarro.
Maria Manuela de Sena Carita Gomes Macedo.
Maria Pereira Crescêncio Claudino.
Sílvia Maria de Oliveira Pinto Cardoso.

(São devidos emolumentos.)

22-4-87. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Luís Nunes da Silva Bacharel.*

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Regulamento dos Concursos de Provimento em Lugares de Quadro ou Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de catorze lugares de clínico geral, homologada por despacho de 22-4-87 da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde, depois de aplicados os critérios referidos no n.º 2 do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, tendo em consideração o que dispõe o n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 139/83, de 28-3:

Por aplicação do critério a que se refere o n.º 2 — II, al. *a*), do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8:

Um lugar no concelho do Crato:

1.º Maria de Fátima Moedas Nogueira da Silva Sousa Pereira.

Um lugar no concelho de Elvas:

1.º Gaspar António Vinagre Magarreiro.
2.º Maria Luísa Padez M. Ferreira de Castro.
3.º Maria José Chorinca Silvestre.
4.º Luís Manuel Maia Silva e Couto.
5.º Ana Luzia Pombeiro Ramalho.
6.º Maria da Conceição Mexia Nunes Mendes.

Um lugar no concelho de Ponte de Sor:

1.º Mário Olímpio Alves Varela Martins.

Por aplicação dos critérios a que se refere o n.º 2 — II, als. *b*) e *c*), do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8:

1.º Eduardo João Abrantes Pereira.
2.º Maria Teresa de Aguiar Pereira Pestana Transmontano.
3.º Maria José Casacão da Silva.
4.º Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira.
5.º Teresa Maria Cardoso Pinto.
6.º Maria João Manzano e Silva Tordo.
7.º Maria do Rosário Ilda Varela Rodrigues Massa.
8.º Ana Paula Bonito Mousinho Santiago.
9.º Maria Fátima da Piedade Alvares Furtado.
10.º Maria Cristina Bodas Valadas.
11.º Pilar Sampaio Ribeiro.
12.º Maria da Nazaré Dias Ribeiro.
13.º Maria Augusta Portas Pereira.
14.º Francisca Ileana Lazar Serbanesco.
15.º Maria Gracinda da Silva Pereira Rodrigues.
16.º Maria Beatriz Proença Simões da Silva.
17.º Susete Maria Gomes Lourinho.
18.º Isabel Maria Ribeiro dos Santos.
19.º Maria Leonor Mendes Paulo.
20.º Luís Manuel Lopes Gusmão.
21.º Augusto Bento da Encarnação Martins.
22.º Cândida Paulo Oliveira Martins.
23.º Deolinda Cristina Almeida Pires Matias Martelo.
24.º Mário Augusto Cordeiro Gonçalves Pires.
25.º António José Araújo Abreu Vilar de Queirós.
26.º Maria da Luz Nogueira Ferreira.
27.º Maria Isabel André Silva Dias.
28.º Glória Maria Pereira Valadas Costa Madeira Santos.
29.º Rita Maria Geraldo Madeira.
30.º António Manuel Pereira Bernardino Costa.
31.º Lina Maria dos Santos Correia Rodrigues Costa.
32.º Maria Teresa Mamede de Passos Coelho.
33.º Ana Bela Sarmento Antunes da Cruz Ribeiro.
34.º Fernanda Purificação Bento Geraldes.
35.º Raul Fernando Louro de Sousa.
36.º Maria Luísa da Silva Santos Oliveira.
37.º Francisca Maria Hortêncio Sombreireiro Pina.
38.º Maria Cristina Madeira Domingos Lopes.
39.º Maria Antónia Guerra Bonito.
40.º Maria Fernanda Pinto da Silva.
41.º Maria Luísa Ferreira Soares e Silva.
42.º Aurélio Rodrigues Feliciano.
43.º Isabel Maria Quita Cardoso de Oliveira.
44.º António Manuel da Silva Simões.
45.º Carlos Alberto Ferreira Rodrigues Oliveira.
46.º José Mário Pinto Saraiva Martins.
47.º Fernando José Pacheco dos Santos Manaca.
48.º Humberto Jorge Ribeiro Anjo.
49.º Maria Alice Rodrigues Marques Silva.
50.º Adelino Vicente Tavares.
51.º Maria Helena da Silva Correia.
52.º Maria Aida Gomes Ventura Rebelo.
53.º Leonel Pereira dos Santos.
54.º Paulo Jorge Oliveira Dias Costa.
55.º Carlos Jorge de Lima Geraldes.
56.º Isabel Maria Nogueira de Almeida Pinto Maurício.
57.º Lúcia de Fátima Aguiar Moura e Almeida.
58.º Jaime Meir Segal Bendelac.
59.º José Manuel Pacheco Marquês Pereira.
60.º Maria Teresa Brandão Tavares Marcelino.
61.º Marília de Assunção Rodrigues Ferreira Dourado.
62.º José Luís Brito de Almeida Gominho.
63.º José Manuel Alves Leitão Ramada.
64.º Cremilde Maria Sucena Santos Sousa e Costa.
65.º António José Escada Rebelo.
66.º Ana Teresa Antunes Ribeiro Cruz Paciência.
67.º Alice do Rosário Teixeira Antunes Luís.
68.º Dulce da Encarnação Oliveira Carmo.
69.º António José Santos Veneno.
70.º José Vasco Costa de Sousa.
71.º Maria Helena da Silva Almeida.
72.º Maria Helena Fialho Conceição.
73.º Maria João Santos Moreira Raposo.
74.º José da Graça Temudo Mousinho.
75.º Isabel Maria Marques Aleixo.
76.º Cecília Maria Parreira da Costa Sousa Franco.
77.º Ana Paula Tamagnini de Barroso Afonso.
78.º Liliana Maria Rebelo Figueira de Paço Claro Marques.
79.º Manuela Zita Medeiros de Figueiredo e Veiga.
80.º António Manuel Antunes Correia.
81.º Cristóvão José Valério Ribeiro.
82.º António Pedro Garrido Caetano.
83.º Maria Hermínia Quinto Pereira.
84.º Ana Maria Braga dos Santos Azevedo.
85.º Maria Isabel Abreu Ferreira.
86.º Maria de Fátima Diegues.
87.º Alberto dos Santos Neves.

88.º Maria Paula Matos Pimenta Simões Marques Silva.
89.º José Luís dos Santos Nunes.
90.º José Paulo Gonçalves Martins.
91.º António Martinho Teixeira Monteiro.
92.º Maria de Lurdes Giesta Lopes Barata.
93.º Francisco António da Silveira Chichorro Marcão.
94.º Marília de Jesus Paizinho.
95.º Hermenegilda dos Santos Domingos.
96.º João Luís Alves Monteiro Leitão.
97.º Mário Olímpio Alves Varela Martins.
98.º Álvaro Manuel Fresco Banaco.
99.º José Manuel Veiga Rodrigues.
100.º Maria José Nunes Lizardo.
101.º Manuel de Sá Nogueira.
102.º Maria Fátima Moedas Nogueira Silva Sousa Pereira.
103.º Alcina Andril Matos Cordeiro.
104.º Julieta Bentes Correia Carrasquinho.
105.º Madalena dos Reis Corbato Araújo.
106.º Maria da Assunção Pedro Coelho Salgueiro.
107.º António Paulo Oliveira Gonçalves Lopes.
108.º José Manuel Silva da Cunha.
109.º Maria Leonor Bettencourt de Oliveira Pinho.
110.º Luís Manuel Alves Costa.
111.º José Miguel Jacobetty de Almeida Trindade.
112.º Maria Margarida Andrade Cavilhas.
113.º Eduardo Faria da Silva.
114.º José Manuel Antunes.
115.º Rosa Maria Candeias Duarte.
116.º Maria Augusta Loreto da Cunha Norberto.
117.º Joaquim Santana de Nazareth.
118.º Mário de Almeida Pato.
119.º Anette Filomena Cunha Oliveira.
120.º Ana Maria Nogueira Fernandes.
121.º Carlos Alberto Alves Oliveira.
122.º José Duarte Lobo da Costa Pinto.
123.º Maria José Gomes Meireles.
124.º Maria Manuela Isidoro Cavaco Neto.
125.º Maria Gracinda Garcia de Oliveira.
126.º Ilda Maria de Jesus Pulquério Vieira Murta.
127.º Maria Paula Malvar Rodrigues Ferreira.
128.º Joaquim Manuel Pitorra Monteiro.
129.º Maria Paula Roquete da Cruz Matias Gil da Silva.
130.º Rui Hélder Tomás Labrusco.
131.º Isabel Maria Quaresma Santos Oliveira Martins.
132.º Ilda Maria Outeiro Manhoso.
133.º Vanda Maria Ponces Madeira Santos Salema Garção.
134.º José Miguel Duarte Vicente Ferreira.
135.º Elisabete Maria Fernandes Alves.
136.º Francisco Pinheiro de Sousa.
137.º Elisabete Pirão Furtado Nisa Rato.
138.º Maria da Luz Correia Albernaz Ferrão de Melo.
139.º Paulo Manuel Terrível Cravo Roxo.
140.º Margarida Fernanda Pereira Marques Roxo.
141.º Rui Manuel Carneiro Nunes Marques.
142.º Maria Augusta Fernandes Silva Leal da Costa.
143.º Zélia Maria Monteiro e Silva Vaz Garez Gomes.
144.º António Manuel da Costa Cabral Folgado.
145.º Maria Isabel Martins Oliveira.
146.º Óscar Emanuel Coelho Moura Borges da Silva.
147.º Isabel Maria Santos Oliveira.
148.º Licínio Laborinho Fialho.
149.º Raul António Barbosa Varajão Borges.
150.º Gaspar António Vinagre Magarreiro.
151.º Filomena Maria Alves Ribeiro Laia.
152.º Manuel Jacinto Ferreira Pereira Beato.
153.º Nídia Maria Cardoso Garrido.
154.º Jaime Alfredo Rodrigues de Faria Coimbra.
155.º Lucinda Fernanda da Costa Valga.
156.º Olímpia Rosa Gonzaga Martins.
157.º Maria Imelda Alves Gonçalves.
158.º Maria Filomena dos Santos Lourenço.
159.º Maria do Rosário Martins Garcia Pereira de Almeida.
160.º Maria Olímpia Filipe Alves Delgado.
161.º Alda Maria do Egipto Luís.
162.º Maria Helena Morais de Oliveira.
163.º Mariano Joaquim Guerra Velez.
164.º Helena Oliveira Feurly Caldas.
165.º Maria Teresa Cabrita Silva Toscano.
166.º João José Guegues da Silva Dias.
167.º Graça Maria Godinho Pacheco Chaves Coito.
168.º Maria Manuel Pilreia Correia Batista.
169.º Maria Luísa Padez Meireles Ferreira de Castro.
170.º Sílvio Manuel Marques Dias.
171.º Maria Manuela Branco Correia.
172.º Ana Maria Geraldes Correia de Aguiar.
173.º Albino Alberto Rodrigues da Costa.
174.º José Miguel Bento Dias Ferreira.
175.º Maria Isabel Bastardo e Silva Ferreira.
176.º Albina dos Santos Lopes Gonçalves.
177.º Virgílio Fernandes Almeida e Silva Carvalho Ruas.
178.º Isabel Maria Martins Loureiro Lourenço.
179.º José Augusto Fernandes Matos da Costa.
180.º Ana Maria Ferreira Duarte.
181.º Eládio Nuno Silva e Cruz.
182.º Maria Fernanda Alves Ramos.
183.º António José Almeida Pinho.
184.º Alberto Ernesto Duarte Marques Pinto.
185.º Teodolindo José Delicado Curião.
186.º Ana Isabel Garcia de Oliveira Fonseca.
187.º Maria Fátima de Magalhães Dourado.
188.º Maria Fátima Belo Figueiredo.
189.º João António Pinheiro Dias Freixo.
190.º Maria Olímpia de Oliveira Cid.
191.º Teresa Maria Nogueira Pina Madeira Filipe.
192.º Abílio Jorge da Silva Guimarães.
193.º Jorge Manuel Oliveira Faria de Castro.
194.º Maria Conceição Lopes Gomes Cabral.
195.º Maria Fátima Alves Menezes e Figueiredo.
196.º Joaquim Jorge Correia da Silva Reis.
197.º Isabel Maria de Castro Valério de Jesus.
198.º Maria Teresa de Sousa Monteiro da Costa Faro.
199.º António Emílio Vargas Xavier.
200.º Maria Paula Pereira Marques Paz.
201.º Maria Manuela Pereira da Costa.
202.º Maria Eugénia Oliveira e Sousa.
203.º Gonçalo Mendes Barata Sampaio Viola.
204.º Maria Fátima Paiva dos Santos.
205.º Maria Emília Gomes Barbosa.
206.º Manuel Fernandes Lima Terroso.
207.º Olga Maria Rolo Cardoso.
208.º Nelson José Brites Nunes.
209.º Maria José Matos da Graça Gordo Praxedas Airoso.
210.º Jorge de Melo Mendes Lacerda.
211.º Maria Fernanda Diogo Neto.
212.º António Joaquim Rasga Niza.
213.º Maria Inês Oliveira Alves da Silva.
214.º Rui Jorge da Cunha Machado Aguiar.
215.º Rosa Maria Andrade Trindade.
216.º Rui Manuel de Pinho Ribeiro.
217.º Maria João Machado Abrantes da Fonseca.
218.º Pedro Francisco Nunes.
219.º Isabel Maria Gonçalves Extremina.
220.º Maria do Céu Novais Rodrigues.
221.º Júlio António da Conceição Adrião.
222.º Ana Maria Guerreiro Carrasco Morais Fernandes.
223.º Maria Marciomira Lopes da Silva.
224.º Policarpo Pina.
225.º Rosabela da Silva Dias Batista.
226.º Maria Manuela Furtado Pereira de Aguiar Marques.
227.º Rita Jallay Saldanha de Azevedo Galamba Marques.
228.º Maria Helena Beirão Gonçalves Marques Fernandes.
229.º Ana Paula Briosa e Mota.
230.º Maria Emília da Conceição Fernandes.
231.º Ana Paula Castanheira da Silva Moutinho.
232.º Maria Amélia Ferreira Estêvão.
233.º Carla Maria Tato Diogo.
234.º João Manuel de Sousa Moreira.
235.º Maria Alcina Gomes da Silva.
236.º João José Gonçalves de Oliveira Santareno.
237.º Maria de Lurdes Marques Ferreira Rodrigues.
238.º Maria Manuela Alves Peniche.
239.º Maria da Conceição Silva Cardoso.
240.º Mário Sérgio Cupido dos Santos.
241.º Victor Manuel dos Santos Pereira.
242.º Maria Isabel Reis Pedroso Lima.
243.º José Joaquim dos Santos Ramos.
244.º Luís Manuel Matos Silva Ferreira.
245.º Maria Lucília Marques dos Santos.
246.º Maria do Carmo Rosa da Cruz.
247.º Maria Madalena Valente dos Santos Pinho Borges Pinto.
248.º Teresa de Jesus Lopes Pires.
249.º Ana Paula Pelicano Conceição Carvalho.
250.º Maria da Graça Mendes da Silva.
251.º Maria José Brites Pinho Soares.
252.º Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro.
253.º Ana Conceição Diogo Peixoto.
254.º Ulisses de Melo Ferreira da Silva.
255.º Anabela Roliça Nogueira da Silva.

256.º Maria Celeste Ladeiro Leal Costa Roque Vaz.
257.º Maria Idália Neves Henriques.
258.º Emanuel David Martins Costa de Jesus.
259.º Hermínia Maria Reis Campos Guedes.
260.º Pedro Benjamim Sá Lemos Amaral Carvalho.
261.º Maria Fernanda Martins Mendes.
262.º Maria do Carmo Rodrigues Seara.
263.º António Manuel Azevedo Magalhães.
264.º Maria Conceição da Silva Ferreira Barbosa.
265.º Miguel António Castro Neves Nunes dos Santos.
266.º Ana da Conceição Ferreira dos Santos.
267.º Amélia Maria Mendes de Carvalho Guilherme.
268.º Carlos Augusto Costa Malheiro.
269.º Paula Maria Rocha Peixoto de Barros.
270.º Luís Eduardo Pires Gomes.
271.º Vera Maria Sargo Escoto.
272.º José Joaquim Vilalva Vieira.
273.º Maria Isabel Botelho Cabral da Silva Sapeira.
274.º Cecília Maria Jorge Duarte Caseiro.
275.º João Carlos Gouveia Monteiro Morais.
276.º Adília Jesus da Silva Gomes.
277.º Maria Teresa Flores de Azevedo Coutinho Ferreira.
278.º Maria Manuela Matias da Silva Ferreira.
279.º Rui Manuel Galhardo de Matos Dinis.
280.º Lisander Alberto dos Santos Martins Faria.
281.º Victor Manuel Jorge Duque.
282.º Maria Paula dos Santos Castro.
283.º Maria José Chorinca Silvestre.
284.º Fernando Jorge Almeida Mautempo Coelho.
285.º Maria de Fátima da Silva Ferreira Sintra.
286.º Maria Isabel Simões Pedro de Carvalho.
287.º Emília de Magalhães Alves Pinheiro.
288.º José Fernando Figueiredo Maia.
289.º Ana Paula Lourenço Agudo da Conceição.
290.º Jorge Manuel Sepúlveda Madeira Santos.
291.º Rogério Bernardino Paulo Teotóneo.
292.º Maria da Conceição Rato Caeiro.
293.º Maria de Fátima Ramos.
294.º João Manuel Batista Carvalho.
295.º Maria Rosa Flores Santos Silva.
296.º Maria Cremilde dos Santos Alegre Pereira.
297.º José Manuel Pratas Barata.
298.º Guilhermina Rosa dos Santos Rangel.
299.º Maria da Conceição Folgôa da Silva Roubaço.
300.º Carlos Manuel Moreira dos Santos Simões.
301.º Maria de Fátima Sousa da Silva.
302.º Maria Margarida Jesus Lopes dos Santos.
303.º Vítor Manuel da Silva Santos.
304.º Maria Fernanda Soares.
305.º José Augusto Morgado Figueiredo Silva.
306.º Lígia Maria Rato Fonseca.
307.º Aldina das Neves Roque Oliveira.
308.º Carlos Manuel Lobo Castro e Silva.
309.º José Luís Fernandes Martins Luzio.
310.º Maria Gorete Neves da Costa.
311.º José Higino Mieiro do Soveral.
312.º Amélia Maria Fernandes Bártolo.
313.º Óscar Agnelo Martins Ferreira.
314.º Eugénia Maria Miranda Gomes.
315.º Jorge Manuel Pimentel Almeida.
316.º Luís Fernando Albuquerque Medeiros.
317.º João Carlos Alves Conceição.
318.º Maria da Nazaré Gonçalves Nunes.
319.º Isabel Maria Silva Rosa Nogueira da Rocha.
320.º Maria Teresa Fernandes Batista.
321.º Luís Manuel Maia Silva e Canto.
322.º Maria da Piedade Ribeiro Pereira Desterro.
323.º Elisabete Maria Medronho de Campos.
324.º Vasco Octávio Pereira de Almeida.
325.º Ana Luzia Bombeiro Ramalho.
326.º Dilma Helena Pinheiro Silva.
327.º Geraldo Maria Ribeiro Ferreira da Silva.
328.º Maria Eduarda Magalhães Ferreira Vidal.
329.º Margarida Paula Romão Ramos.
330.º João Carlos Antunes Carrilho.
331.º Maria João de Vasconcelos Batista Marques.
332.º Maria Graça Gonçalves Campos Costa Marques Santos.
333.º Deolinda de Freitas Monteiro.
334.º Abdurrachid Nurmamodo.
335.º Armando Lourenço.
336.º Águeda Haydées Jesus Espírito Santo Pereira Africano.
337.º António Rodrigues de Melo.
338.º Jorge Ferreira Capeans Gameiro.
339.º Maria Conceição Feliciano Camacho Alves.
340.º Henrique Alcino Mendes de Carvalho Machado.
341.º Maria Assunção Marques Prata Ferreira.
342.º Cílio Pereira Correia.
343.º Aida das Neves Barata de Freitas.
344.º Maria Irene Moreira dos Santos.
345.º João dos Santos Almeida.
346.º Victor Manuel Paz da Silva.
347.º Maria da Anunciação dos Santos Costa.
348.º Maria Helena Pires da Silva Gomes Neves.
349.º Maria Luísa Matos Salgueiro da Silva.
350.º Maria Jorge dos Santos.
351.º Maria Odete Aguiar de Miranda.
352.º Anabela Marinho Graça.
353.º Isabel Maria Correia Fernandes Simões.
354.º Alberto Luís de Oliveira Vasconcelos.
355.º Manuel Jesus Martins.
356.º Maria Manuel Carvalheiro da Silva.
357.º Maria Teresa Marques da Cruz Dias.
358.º Maria Conceição Mexia Nunes Mendes.

Candidatos para efeitos curriculares:

1.º Ana Maria da Silva Calado Neca Amorim Afonso.
2.º António Pedro Carvalho Amorim Afonso.

Os candidatos têm o prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para recorrerem da presente lista de classificação final para o Ministro da Saúde, de acordo com o art. 25.º do regulamento do concurso.

22-4-87. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Luís Nunes da Silva Bacharel.*

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Maria Teresa do Vale Teixeira Soares da Costa e Maria da Conceição Pereira Serrano — exoneradas, a seu pedido, da categoria de auxiliar de acção médica de 3.ª classe, por terem tomado posse na categoria de auxiliar de acção médica de 2.ª classe.

José Borges da Silva — exonerado, a seu pedido, da categoria de maqueiro de 2.ª classe, por ter tomado posse na categoria de maqueiro de 1.ª classe.

Alzira Borges Teixeira Freitas — exonerada, a seu pedido, da categoria de roupeira de 3.ª classe, por ter tomado posse na categoria de roupeira de 2.ª classe.

Júlia das Dores Ribeiro Oliveira, Maria José de Carvalho e Maria das Dores Gonçalves — exoneradas, a seu pedido, da categoria de auxiliar de alimentação de 2.ª classe, por terem tomado posse na categoria de auxiliar de alimentação de 1.ª classe.

Maria do Céu Pires da Silva e Palmira Gomes de Carvalho — exoneradas, a seu pedido, da categoria de auxiliar de apoio e vigilância de 2.ª classe, por terem tomado posse na categoria de auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe.

(Anotação, TC, 3-4-87.)

14-4-87. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves.*

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho ministerial de 5-3-87 (anotação, TC, 3-4-87):

Maria Clara Teixeira da Cruz, terceiro-oficial do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 22-2-87.

14-4-87. — O Director-Geral, *José Joaquim Nogueira da Rocha.*

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Júlio de Matos

Por despachos do conselho de gerência de 26-2-87 (visto, TC, 6 e 13-4-87):

Carlos José Gomes Romão, Adília Maria Guerreiro Pedro, Maria Elisabete Aguiar Monteiro, Joaquim António Rodrigues Gusmão,

Maria Imaculada da Cruz, Maria Cristina Ferreira Bangueiro, Joaquina Teresa Policarpo e António Mendes — nomeados enfermeiros do grau 1 do quadro de pessoal deste Hospital. (São devidos emolumentos.)

21-4-87. — O Administrador, *Manuel Cassiano Póvoas da Costa Cabral.*

Hospital do Conde de Ferreira

Por despacho do conselho de gerência de 17-2-87 (visto, TC, 17-3-87):

Maria Manuela de Oliveira e Silva Campos Sá Couto — integrada num lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe, letra E, com efeitos a partir de 1-4-80. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do conselho de gerência de 12-8-86 (visto, TC, 30-3-87):

Maria Angélica Andressen de Castro Henriques — promovida à categoria de psicóloga principal, letra D. (São devidos emolumnetos.)

Por despacho do conselho de gerência de 23-9-86 (visto, TC, 30-3-87):

Mário Augusto Pereira Lima — promovido à categoria de motorista de ligeiros de 1.ª classe, letra O, com efeitos a partir de 1-11-85. (São devidos emolumentos.)

16-4-87. — O Administrador, *Rui Ribeiro Pinto.*

Aviso. — *Concurso para enfermeiro graduado.* — De acordo com o art. 42.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 6-4-83, se publica a lista da classificação final do referido concurso, homologada por despacho do conselho de gerência deste Hospital em 15-4-87:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Olga Maria Moreira Silva Monteiro Santos	18,4
2.º João Fernando Ferreira Pinto	17,6
3.º José Manuel Pereira Aguiar	17,5
4.º Elisa Maria Fernandes Justo	17,4
5.º José Manuel Oliveira Santos (*a*)	17,3
6.º Teresa de Jesus Rodrigues Ferreira	17,3
7.º João Ernesto Teles Pires	17,2
8.º Maria Alberta Fernandes Pacheco Aguiar	17,1
9.º Ana Isabel Sampaio Almeida Campos	17
10.º Rui Hernani Henriques Soares	16,9
11.º Maria Lurdes Leitão Nogueira Costa	16,7
12.º Maria da Conceição Ferreira Guimarães Rocha	16,6
13.º Luís Carlos Gomes Alves Brito	16
14.º Helena Páscoa Antunes dos Santos	15,8
15.º Arminda Gonçaves Teixeira	15,6
16.º Maria Zulmira Sousa Silveira Melo Adrião	15,5
17.º Paula Maria Alves Mendonça Teixeira	15,4
18.º Maria Margarida Pereira Fernandes	15,3
19.º Ana Maria Neto Sá Oliveira Nunes	15,2
20.º Eduardo Filipe Coelho Mendes Saldanha	15
21.º Vasco Alegria Berredo da Silva	14,8
22.º António Carlos Ferreira	14,7
23.º Vanda Maria Almeida Gonçalves Marques	14,5
24.º Maria Cândida Ferreira Martins	14,3
25.º Maria Adelaide Gonçalves Horta	14,1
26.º Armando Gonçalves Teixeira	14
27.º Hermínio Licínio Gomes Costa	13,8
28.º Glória Pinto dos Reis	11,3
29.º Teresa de Jesus Carneiro	10,4
30.º Maria da Luz Rodrigues Arantes	10,3
31.º Maria de Fátima Araújo Oliveira Cunha	10,2
32.º Maria Eugénia Chaves	10,1
33.º Carminda Correia Barroso Azevedo Basto Magalhães	10

Candidatos reprovados:

Isaura de Jesus Teixeira.
Maria Luísa Ramos Cruz Gomes.

Candidatos que não compareceram à provas:

Adelino Fernando do Vale Ferreira.
Alberto Henrique Maia dos Santos.
Alice Maria Pinto Ribeiro.
André Martinho Cavaco Marques Ribeiro.
António Francisco Santiago.
António José Malta Carvalho Leite.
António Marcos da Silva Paredes.
Carlos Alberto Figueiras da Silva.
Dolores dos Anjos da Silva Sardo.
Fernanda Teixeira Guedes Mourão Rodrigues.
José António Sousa Queirós.
Júlio António Santos Cardoso.
Laurinda Beatriz Santos Fernandes Tigre.
Laurinda da Luz Gonçalves.
Lécio Silva Pereira Lomba.
Maria do Céu Moreira da Silva.
Maria Emília Dias Alves.
Maria Fátima Pereira Silva Marques Ribeiro.
Rosa Dias Teixeira Leão.
Rui Manuel Gomes de Sousa Peixoto.
Teresa de Lurdes Machado Pita.
Vitor Manuel Cruz Lagarto.

(*a*) Preferido para o 5.º lugar nos termos da al. *b*) do art. 69.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 6-4-83.

Mais se informa que, nos termos do art. 43.º do regulamento acima referido e durante doze dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*, poderá esta lista ser impugnada, tendo para isso legitimidade os candidatos que, tendo sido admitidos ao concurso, não tenham desistido.

16-4-87. — O Administrador, *Rui Ribeiro Pinto.*

Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo

Por despacho de 31-3-87 deste conselho de gerência (visto, TC, 7-4-87):

João Manuel de Araújo Cunha, primeiro-oficial da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo — nomeado para exercer neste Centro de Saúde Mental as funções de chefe de secção em regime de substituição. (São devidos emolumentos.)

21-4-87 — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana.*

Direcção-Geral dos Hospitais

Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 83, de 9-4-87, a publicação referente à nomeação da comissão de delegados do Hospital Distrital de Braga, rectifica-se que onde se lê «Dr. Fernando João Duarte Vieira Gomes e Sousa Alves» deve ler-se «Dr. Fernando João Duarte Vieira Gomes de Sousa Alves», onde se lê «Engenheiro Lino Henrique Soares de Mesquita Machado» deve ler-se «Engenheiro Lino Henrique Soares Mesquita Machado» e onde se lê «Engenheiro Fernando do Carmo Martins» deve ler-se «Enfermeiro Fernando do Carmo Martins».

23-4-87. — O Director-Geral dos Hospitais, *Jacinto Magalhães.*

Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra

Para os devidos efeitos se publicam as listas classificativas finais, homologadas por despacho da Ministra da Saúde de 9-4-87, referentes ao concurso regional da zona centro de provimento para os lugares de assistente hospitalar da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-86, nas áreas profissionais que a seguir se indicam:

Área profissional de neurocirurgia:

Candidatos admitidos:

1.º José António Morão Pires Marques — 16,7 valores.
2.º Luís Manuel da Silva Mascarenhas — 16,4 valores.

Área profissional de estomatologia:

Candidatos admitidos:

	Valores
1.º Fernando Pinheiro Teixeira da Rocha	18,1
2.º Jacinto Manuel Pereira da Silva	17,1
3.º António Amador da Rocha Machado	17,1
4.º Maria Luísa Campos Felino Carvalhão	16,1
5.º Armando Jorge de Abreu Marques Tinoco	14

Candidato sem direito a provimento:

Fernando Alfredo Silva Teixeira — 7,1 valores.

Candidato desistente:

Luís Manuel Almeida Alves Ribeiro.

Candidato que não compareceu às provas:

João Manuel Lourenço Rodrigues Couto.

20-4-87. — O Presidente, *José Pedro Costa Alemão.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Por despacho da comissão administrativa de 9-3-87 (anotação, TC, 6-4-87):

Arnaldo Manuel Ferreira da Silva Guimarães, médico hospitalar eventual — exonerado, a seu pedido, por ter tomado posse do lugar de assistente hospitalar de otorrinolaringologia do Instituto Português de Oncologia, com efeitos a partir de 27-2-87.

14-4-87. — Pela Comissão Administrativa, *Arlindo Reis da Silva.*

Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida

Para conhecimento dos interessados se publica, nos termos do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para um lugar de encarregado de sector da área de alimentação do quadro do Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 47, de 25-2-87:

Candidatos admitidos:

Adelino Lúcio Piedade Santos.
António Lopes da Silva.
Lucinda Ferreira Gomes.
Maria da Costa Rocha de Almeida.

20-4-87. — O Administrador, *Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues.*

Para conhecimento dos interessados se publica, nos termos do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro do Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 27-3-87:

Candidatos admitidos:

Elisa Maria Natividade dos Santos Assunção.
Isabel Maria Dias Madeira Alves Macedo.
Maria Adelaide Pinto da Luz Galego.
Maria Filomena Nunes Martins da Silva Inácio.
Sandra Maria Derriço Gonçalves.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cândida Maria Freire dos Santos Moreira (*a*) (*b*).
Lúcia Maria Lopes Moreira de Figueiredo (*a*) (*b*).

(*a*) Documento comprovativo de habilitações literárias.
(*b*) Declaração passada pelo(s) serviço(s) onde conste que conta mais de três anos de serviço ininterrupto até ao termo do prazo para apresentação da respectiva candidatura.

Os candidatos admitidos condicionalmente poderão, dentro de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *DR*, corrigir as deficiência indicadas.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues, administrador.
Vogais:

Efectivos:

Ilídio Álvaro Romeiras de Matos, chefe de repartição.
Cirilo da Purificação Eleutério, primeiro-oficial.

Suplentes:

Maria Isabel Alves da Silva e Melo, primeiro-oficial.
Albertina Alves Leitão Silva Parreira, segundo-oficial.

20-4-87. — O Administrador, *Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues.*

Para conhecimento dos interessados se publica, nos termos do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de operador de lavadaria de 3.ª classe do quadro do Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 27-3-87:

Candidato admitido:

Maria Filomena Nunes Martins da Silva Inácio.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues.
Vogais:

Efectivos:

Adelina da Conceição Cavaco Faustino, encarregada de sector.
Maria Isabel Alves da Silva e Melo, primeiro-oficial.

Suplentes:

Ilídio Álvaro Romeiras de Matos, chefe de repartição.
Cirilo da Purificação Eleutério, primeiro-oficial.

É concedido o prazo de dez dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para qualquer reclamação, findo o qual, na ausência desta, será a presente lista considerada definitiva.

20-4-87. — O Administrador, *Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues.*

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna pública a classificação final dos candidatos ao concurso interno para provimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-87:

	Valores
1 — Maria Clotilde Madeira Gomes	16
2 — Judite Simões Barroso Duarte	15,5
3 — Maria de Lourdes Simões Pinto Cândido Barquinha	14,7
4 — Carlos da Silva Ferreira	13,1

14-4-87. — O Presidente do Conselho de Gerência, *(Assinatura ilegível.)*

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — *Concurso interno de acesso à categoria de encarregado de serviços gerais, letra J.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de gerência de 9-4-87, no uso da competência delegada por despacho ministerial, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno, de acesso para provimento de uma vaga de encarregado de serviços gerais, a remunerar pela letra J, caducando o mesmo após o provimento da referida vaga.

2 — O concurso é aberto ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, nas condições do n.º 3 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, e do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, sendo as funções a desempenhar as constantes do n.º 16 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10, na área de actuação do sector de alimentação.

3 — Podem candidatar-se a este concurso os encarregados de sector com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com os requisitos gerais e especiais referidos no n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, conjugados com o n.º 3 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, sendo o método de selecção a realização de provas sobre as matérias constantes do despacho conjunto de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao administrador-geral deste Hospital, donde conste:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

5 — Os requerimentos de candidatura devem dar entrada no serviço de pessoal do Hospital durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, podendo também ser enviados pelo correio, sob registo e aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção for expedido 24 horas antes do termo do prazo fixado, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão do serviço comprovando o tempo na categoria de encarregado de sector e classificação de serviço nos últimos três anos;
b) Documento comprovativo de acções de formação em que haja participado, sem condição de obrigatoriedade.

6 — O júri é constituído por:

Presidente — Dr. António Menezes Duarte, administrador do Hospital.
Vogais:

Efectivos:

Judite Barroso Duarte, chefe de secção do Hospital.
Maria Guiomar S. F. Ferreira, nutricionista do Hospital.

Suplentes:

Maria Lúcia R. S. Monteiro, técnica de 2.ª classe.
Maria de Lourdes S. Coutinho, primeiro-oficial.

Aviso. — *Concurso interno de acesso à categoria de encarregado de sector, letra K.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de gerência de 9-4-87, no uso da competência delegada por despacho ministerial, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de uma vaga de encarregado de sector, a remunerar pela letra K, caducando o mesmo após o provimento da referida vaga.

2 — O concurso é aberto ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, nas condições do n.º 4 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, e do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, sendo as funções a desempenhar as constantes do n.º 15 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10, na área de actuação de acção médica.

3 — Podem candidatar-se a este concurso os ajudantes de enfermaria, barbeiro-cabeleireiro ou auxiliar de acção médica com a categoria de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com os requisitos gerais e especiais referidos no n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, conjugados com o n.º 4 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, sendo o método de selecção a realização de provas sobre as matérias constantes do despacho conjunto de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao administrador-geral deste Hospital, donde conste:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

5 — Os requerimentos de candidatura devem dar entrada no serviço de pessoal do Hospital durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, podendo também ser enviados pelo correio, sob registo e aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção for expedido 24 horas antes do termo do prazo fixado, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão do serviço comprovando o tempo na categoria actual e classificação de serviço nos últimos três anos;
b) Documento comprovativo de acções de formação em que haja participado, sem condição de obrigatoriedade.

6 — O júri é constituído por:

Presidente — Dr. Jorge José A. Gonçalves, administrador do Hospital.
Vogais:

Efectivos:

António José Madureira Pimparel, chefe de repartição.
Carlos Alberto Mena Batista, primeiro-oficial.

Suplentes:

Dr.ª Celestina C. M. Alvarinho, técnica superior de 1.ª classe.
Maria do Rosário dos Santos Cortinhas, chefe de secção.

Aviso. — *Concurso interno de acesso à categoria de encarregado de sector, letra K.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de gerência de 9-4-87, no uso da competência delegada por despacho ministerial, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de uma vaga de encarregado de sector, a remunerar pela letra K, caducando o mesmo após o provimento da referida vaga..

2 — O concurso é aberto ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, nas condições do n.º 4 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, e do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, sendo as funções a desempenhar as constantes do n.º 15 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10, na área de actuação de tratamento de roupa.

3 — Podem candidatar-se a este concurso os operadores de lavadaria, roupeiros ou costureiros com a categoria de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com os requisitos gerais e especiais referidos no n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, conjugados com o n.º 4 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, sendo o método de selecção a realização de provas sobre as matérias constantes do despacho conjunto de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao administrador-geral deste Hospital, donde conste:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

5 — Os requerimentos de candidatura devem dar entrada no serviço de pessoal do Hospital durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, podendo também ser enviados pelo correio, sob registo e aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção for expedido 24 horas antes do termo do prazo fixado, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão do serviço comprovando o tempo na categoria actual e classificação de serviço nos últimos três anos;
b) Documento comprovativo de acções de formação em que haja participado, sem condição de obrigatoriedade.

6 — O júri é constituído por:

Presidente — Dr. Jorge José A. Gonçalves, administrador do Hospital.
Vogais:

Efectivos:

António José Madureira Pimparel, chefe de repartição.
Isaura Carmo Manuel, encarregada de sector.

Suplentes:

Maria de Lourdes S. Coutinho, primeiro-oficial.
Carlos Alberto Mena Batista, primeiro-oficial.

21-4-87. — O Administrador-Geral, *José Morgado*.

Aviso. — *Concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro-supervisor.* — 1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do conselho de gerência deste Hospital de 14-4-87, no uso da competência delegada por despacho ministerial, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao grau 4, enfermeiro-supervisor, para provimento de duas vagas e das que vierem a surgir durante o período de um ano.

2 — O concurso é aberto ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 44/84, 3-2, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 6-4-83, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 76, de 30-3-84.

3 — Podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros referidos no n.º 9 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e nas condições nele especificadas, com qualquer curso de especialização em enfermagem, além do curso de administração de serviços de enfermagem e os requisitos gerais e especiais estabelecidos no Regulamento referido no n.º 2.

As funções a desempenhar são as constantes dos n.os 1 e 3 do art. 6.º do decreto-lei acima citado, sendo o método de selecção o de prova de conhecimentos, constituído por discussão pública do currículo dos candidatos.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao administrador-geral deste Hospital, sito na Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799 Lisboa Codex, e donde conste:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

5 — Os requerimentos de candidatura devem dar entrada no serviço de pessoal do Hospital, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, podendo também ser enviados pelo correio, sob o registo e aviso de recepção, considerando-se apresentados dentro do prazo se o aviso de recepção for expedido 24 horas antes do termo do prazo fixado, instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tempo de exercício no grau 3, com vínculo ao respectivo quadro;
b) Documento comprovativo da classificação de mérito profissional;
c) Documento comprovativo das habilitações pós-básicas: qualquer curso de especialização e curso de administração de serviços de enfermagem;
d) Currículo pessoal em quadriplicado.

6 — O júri é constituído por:

Presidente — Bernardete Fonseca, técnica de enfermagem da Direcção-Geral dos Hospitais.

Vogais:

Efectivos:

Arminda Costa Correia, enfermeira-directora do Hospital de Pulido Valente.
Maria Amélia P. Medeiros, enfermeira-supervisora do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Suplentes:

Irene Pinto de Carvalho, técnica de enfermagem da Direcção-Geral dos Hospitais.
Maria Isabel Bernardo Tavares da Luz, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Maria.

22-4-87. — O Administrador-Geral, *José Morgado.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 71/87 — Processo n.º 11/86. — Acordam, em conferência, na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional (T. Const.):

1 — **Relatório.** — Trindade & Teixeira, L.da, recorre para o T. Const. do acórdão do pleno da Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo (STA), acórdão este que decidiu não tomar conhecimento do recurso que a mesma recorrente havia interposto de uma decisão daquela Secção do STA. Ao decidir não tomar conhecimento do recurso o acórdão recorrido baseou-se no disposto no art. 119.º do Dec.-Lei 129/84, de 27-4 [Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF)], o qual mandou aplicar o disposto nos arts. 22.º a 25.º, 30.º e 31.º desse mesmo diploma aos recursos que se encontrassem pendentes no tribunal pleno do STA e que ainda não estivessem inscritos para o julgamento no dia 1-1-85 (data da entrada em vigor do ETAF).

Tal norma fora anteriormente arguida de inconstitucional pelo aqui recorrente, por ofensa ao princípio da igualdade. Por isso recorre para o T. Const. da decisão que aplicou tal norma, fazendo-o ao abrigo do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 280.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da al. *b*) do n.º 1 do art. 70.º da Lei n.º 28/82, de 15-11 (Lei do T. Const.).

Em conclusão alega o recorrente:

Que a norma aplicada pelo pleno da secção do STA viola os arts. 13.º e 18.º, n.º 1, da CRP;

Que efectivamente essa norma subordina ao aleatório e ao arbitrário o benefício do recurso ao permitir que a situações processuais iguais, em matéria de iniciativa das partes, seja dado tratamento diferente.

Contra-alegando, o representante do Ministério Público (MP) junto do T Const. defende que o recurso «não merece provimento, tal como vem colocada a questão pela recorrente», embora, de passagem, considere que «é irrecusável que o questionado art. 119.º, conjugado com o art. 30.º, al. *a*), na interpretação dada pelo acórdão recorrido, veio restringir mais um possível degrau de recurso, impossibilitando a reapreciação do julgado» e «isto só pelo motivo aleatório de o processo não se achar inscrito para julgamento na data de 1-1-85 (art. 59.º do Dec.-Lei 374/84, de 29-11».

Corridos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

2 — **Fundamentação.** — 2.1 — *Enquadramento da questão.* — Em 5-12-84, um acórdão da 2.ª Secção do STA negou provimento a um recurso em que a já mencionada Trindade & Teixeira, L.da, impugnava um acórdão do Tribunal de 2.ª Instância das Contribuições e Impostos, o qual, por sua vez, negara provimento ao recurso em que a mesma recorrente atacava uma decisão do 6.º Juízo do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Lisboa, que lhe indeferira uma oposição a uma execução fiscal por dívidas à Caixa de Previdência e Abono de Família do Comércio do Distrito de Lisboa no montante de 186 500$.

Em 14-12 seguinte, a interessada interpôs recurso para o Tribunal Pleno, nos termos do n.º 2 do § 1.º do art. 25.º da LOSTA (Dec.-Lei 40 768, de 8-9-56), então ainda em vigor. Na verdade, dispunha tal preceito o seguinte:

«Art. 25.º Ao STA, funcionando em tribunal pleno, compete conhecer dos recursos dos acórdãos proferidos pelas secções.

§ 1.º Cabe recurso para o tribunal pleno:

1.º .....

2.º Dos acórdãos finais proferidos pelas 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções, quando a decisão seja desfavorável ao recorrente em mais de 100 000$ [...]».

Este recurso foi admitido (despacho a fl. 128), e foi objecto de distribuição (cota a fl. 133). Todavia, posteriormente veio o MP levantar nos autos a questão do não conhecimento do recurso, argumentando que ele deveria «declarar-se extinto», por «impossibilidade superveniente da lide» (fl. 138 v.º).

Com efeito, entretanto — a 1-1-85 (cf. art. 59.º do Dec.-Lei 374/84, de 29-11) — entrara em vigor o ETAF, aprovado pelo Dec.-Lei 129/84, de 27-4. Nos termos desse diploma, os recursos dos acórdãos das secções do STA passaram a dever interpor-se, por via de regra, não para o pleno do STA, como anteriormente, mas sim para o *pleno da respectiva secção.* No que se refere à Secção do Contencioso Tributário, veio ainda dispor o art. 30.º do ETAF que só há recurso dos acórdãos da secção proferidos *em 1.º ou 2.º grau de jurisdição.*

Quer isto dizer que a partir de 1-1-85 deixou de poder recorrer-se dos acórdãos da Secção Tributária do STA quando proferidos em 3.º grau de jurisdição (isto é, em hipóteses idênticas à do caso aqui em apreciação).

Quanto aos recursos já interpostos para o pleno (ao abrigo da LOSTA) à data da entrada em vigor do ETAF, esse diploma determinou o seguinte regime:

«Art. 119.º (recursos para o tribunal pleno):

Aos recursos interpostos para o tribunal pleno que à data da entrada em vigor deste diploma não estejam inscritos para julgamento são aplicáveis, consoante os casos, os arts. 22.º a 25.º, 30.º e 31.º, mantendo-se o relator.»

Foi com base neste preceito que o pleno da Secção do Contencioso Tributário do STA tomou a decisão — ora recorrida para o T. Const. — de não tomar conhecimento de tal recurso. Conside-

rou, por um lado, que ele ainda não estava inscrito para julgamento no dia 1-1-85, e, por outro lado, que a decisão nele recorrida tinha sido proferida em 3.ª instância. Tudo somado, a decisão deixara de ser recorrível e, portanto, não se pode tomar conhecimento do recurso.

2.2 — *A questão jurídico-constitucional.* — A norma que está em causa é apenas a do art. 119.º do ETAF na parte em que — com a interpretação que lhe deu a decisão recorrida — determinou a extinção dos recursos que, estando pendentes no pleno do STA em 1-1-85, e respeitando a decisões das secções que segundo o ETAF tenham deixado de ser recorríveis, não estivessem naquela data inscritos para julgamento.

É no plano do princípio da igualdade que o recorrente coloca a questão da constitucionalidade, desde o momento em que a suscitou nos autos. Argumenta — como se registou supra — que assim se está a «*preterir aleatória* e *arbitrariamente* do benefício do recurso» as hipóteses nele abrangidas, conduzindo a que «a situações processuais perfeitamente iguais, em termos de iniciativa das partes, seja dado tratamento desigual».

Não pode negar-se que, na leitura que a decisão recorrida deu ao art. 119.º do ETAF, os recursos para o pleno do STA que se encontrassem pendentes em 1-1-85, e dissessem respeito a decisões que com o ETAF deixaram de ser recorríveis, *não tiveram a mesma sorte:* uns vieram a ter seguimento e a ser julgados, outros foram declarados extintos (ou, como neste caso, o órgão recorrido declarou-se incompetente para dele conhecer). Nem tiveram todos seguimento, nem foram todos inutilizados. O separador decisivo foi o facto de no dia 1-1-85 estarem ou não já inscritos para julgamento.

Verifica-se indiscutivelmente uma diversidade de tratamento em relação aos recursos (e, portanto, aos recorrentes). Resta saber, porém, se tal diversidade de soluções se justifica ou não à luz de uma pertinente desigualdade de situações.

A diferença de regimes traduz-se naturalmente numa drástica diversidade quanto à posição dos recorrentes. Uns tiveram os seus recursos apreciados (e, porventura, providos); outros (como o ora recorrente) tiveram os seus recursos inutilizados. A diferença não é menos do que esta: uns viram efectivado o seu direito de recurso; outros viram-no retroactivamente negado.

Ora, não se vê que relação de pertinência é que pode existir entre o facto de o recurso estar ou não inscrito para julgamento e a consequência de se tomar dele conhecimento ou não. Não se descortina em que é que aquela circunstância pode ser legitimamente relevante para discriminar duas categorias de recorrente. A inscrição para julgamento era um puro acto de gestão administrativa do presidente do tribunal (cf. art. 11.º, n.º 9, da LOSTA, e arts. 44.º e 71.º do Regulamento do STA, aprovado pelo Dec. 41 234, de 29-8-56), que não tem nenhuma relação objectiva com a posição do recorrente. Nem sequer se pode dizer que a inscrição para julgamento tem a ver com a data de interposição do recurso e não ser arbitrário distinguir, para efeito de conhecimento de recursos, entre os recursos mais antigos e os mais recentes (ou seja, os apresentados mais próximo da data em que as decisões recorridas deixaram de o ser). Todavia, embora na generalidade dos casos os recursos cheguem a julgamento primeiro do que os que tenham sido posteriormente interpostos, sabe-se bem que não existe nenhuma relação entre precedência na interposição e precedência na inscrição para julgamento. Esta depende de muitos factores aleatórios (que relevam da secretaria, do relator, do MP, da entidade recorrida, do presidente do tribunal, etc.), que tornam impossível afirmar a existência de tal relação. Por conseguinte, tem de concluir-se que a norma em causa (tal como foi entendida e aplicada na decisão recorrida) possibilita a aniquilação de recursos que tenham sido interpostos antes de outros de que se veio a tomar conhecimento.

Não pode deixar de considerar-se que uma tal discriminação entre os recorrentes não se afigura de modo algum razoável e que os recorrentes não podem ver a sorte dos seus recursos — quanto a virem ou não a ser julgados — dependente do facto de estarem ou não inscritos para julgamento antes de certa data. Não existe nenhuma *relação de adequação* entre essas duas coisas. A diversidade de tratamento entre os recorrentes é, por isso, arbitrária.

O facto de os recursos pendentes no pleno estarem inscritos para julgamento antes de 1-1 pode seguramente considerar-se relevante para efeitos de saber se deveriam ser julgados pelo *tribunal pleno do STA* ou, antes, pelo *pleno das secções* respectivas (de acordo com os arts. 22.º, 24.º e 30.º do ETAF). O que não pode é considerar-se relevante para discriminar entre os recursos de que se deva tomar conhecimento e aqueles de que se não toma.

De resto, o que se poderia logo questionar é saber se é de todo em todo admissível que a lei possa vir retirar um *direito já exercido.* A questão põe-se assim: até à entrada em vigor do ETAF, eram recorríveis (para o pleno) *todas* as decisões da 2.ª Secção do STA que fossem desfavoráveis ao recorrente, desde que a importância em causa fosse superior a 100 000$. Só o ETAF é que veio restringir a recorribilidade das decisões da secção àquelas que sejam proferidas em 1.º ou 2.º grau de jurisdição (e não também em 3.º grau, como ocorria anteriormente).

Os recursos interpostos até 1-1-85 foram-no no exercício de um *direito,* que a LOSTA reconhecia. O art. 119.º do ETAF, com a interpretação que lhe foi dada no presente processo, implica que em relação a todos os recursos interpostos de decisões da secção proferidas em 3.ª instância, e que não estivessem já inscritos para julgamento, se perde *retroactivamente* esse direito. Quer dizer, de acordo com tal norma, o ETAF fez-se aplicar retroactivamente aos recursos pendentes, não apenas para determinar o órgão competente para os julgar (o plenário do STA ou o pleno das secções), mas também para determinar *quais é que subsistem e quais é que se consideram insubsistentes.*

Tudo gira à vota disto: é constitucionalmente admissível que uma lei venha impedir retroactivamente de recorrer quem no momento em que recorreu tinha o direito de recorrer e o exerceu legitimamente?

O direito ao recurso consiste no direito a ver reapreciada e revogada uma decisão prejudicial ao interessado. É óbvio que a lei não está impedida de abolir vias de recurso, de considerar irrecorríveis decisões que antes o eram. No caso concreto, aliás, o art. 30.º apenas veio eliminar uma instância de recurso onde havia três (e se pode discutir-se se a Constituição garante um duplo grau de jurisdição, seguramente que não garante um quádruplo grau ...). Mas o que aqui importa não é isso, mas apenas saber se a extinção de um grau de recurso pode atingir retroactivamente quem já *exerceu* o direito de recorrer antes de essa via de recurso ser extinta, isto é, quem já aguarda apenas que o *seu recurso* seja apreciado.

Sem dúvida que aqui não está em causa a violação de nenhum direito constitucionalmente garantido, pois, como já se referiu, não tem assento constitucional o direito de recorrer de uma decisão proferida já em 3.ª instância. Mas, independentemente de saber se não poderá haver protecção constitucional de direitos apenas com assento legal (por efeito do art. 17.º da CRP), não pode deixar de avaliar-se em que medida é que a privação retroactiva de direitos é compatível com o *princípio do Estado de direito democrático,* que é um dos princípios estruturantes fundamentais da ordem jurídico-constitucional (cf. art. 2.º). Por menos exigente que seja a leitura que se faça quanto ao conteúdo normativo directo de tal princípio, seguramente que ele há-de considerar-se incompatível com a *privação arbitrária de direitos adquiridos* ou com a *injustificada privação retroactiva de direitos.* Pesem embora as diferenças de situações, não deixa de ser pertinente a este propósito a jurisprudência desenvolvida pelo T. Const. no Ac. 93/84, que declarou a inconstitucionalidade de uma norma do Dec.-Lei 417/78. Também aí uma lei procurava retirar direitos legitimamente adquiridos ao abrigo de legislação anterior. Só que no presente processo existe um elemento agravante, que é justamente o facto de a privação do direito não ser universal, pois não abrange aqueles recorrentes cujos recursos estejam inscritos para julgamento até certa data. Este elemento de discriminação aleatória apenas sublinha — tornando intolerável — a privação retroactiva de um direito que por essa via se estatui.

Em conclusão: na parte acima considerada a norma em causa não pode deixar de considerar-se inconstitucional.

2.3 — *Juízo de inconstitucionalidade e interpretação do preceito.* — Alcançado este ponto, torna-se necessário abordar uma questão que até agora sempre se deixou em suspenso, e que consiste no seguinte: em que medida é que deve concluir-se pela inconstitucionalidade de uma norma, quando ela só o é com um certo entendimento (justamente o adoptado na decisão recorrida), deixando de o ser com outro entendimento, porventura tanto ou mais aceitável, dessa mesma norma?

Ora, como já várias vezes se deixou subentendido, o preceito em causa admite sem dificuldade um sentido diferente do que lhe foi dado e que porá a norma a coberto de qualquer dúvida de constitucionalidade.

O preceito é uma norma transitória e visa obviamente definir o destino dos recursos que se encontravam pendentes no tribunal pleno do STA. Em abstracto, os recursos pendentes no tribunal pleno colocavam dois problemas: um, decorrente da criação de uma nova instância no STA, os *plenos de secção* (que passaram a ser competentes para muitos dos recursos que segundo a LOSTA eram dirigidos ao tribunal pleno, que anteriormente era a única instância de recurso); o outro decorria do facto de terem deixado de ser recorríveis certas decisões de secções que antes o eram. Ora nada indica que o art. 119.º não tenha querido resolver *apenas o primeiro problema,* ou seja, o problema de saber a que órgão — o tribunal pleno ou os plenários de secções (*ex novo* criados) — é que caberia julgar os recursos (todos eles) antes interpostos para o tribunal pleno. Assim lido, o preceito soluciona, aliás coerentemente, o problema: os recursos já inscritos para julgamento serão julgados pelo tribunal pleno (mesmo que de acordo com o ETAF tivessem passado a ser da competência dos plenários das secções); os demais manter-se-iam atribuídos ao tribunal pleno ou seriam destinados aos plenários das sec-

ções (de acordo com as normas de competência dos arts. 22.º, 24.º e 30.º), mantendo-se em qualquer caso o relator.

Isto é indubitável que o preceito quis dizer. E seria pelo menos estranho que se, além disso, quisesse dizer também outra coisa completamente distinta (a saber, extinguir os recursos pendentes que de acordo com o ETAF tivessem deixado de ser admissíveis), não o tivesse dito de forma clara e expressa; e seria igualmente estranho que o critério da inscrição para julgamento — que é perfeitamente adequado para o problema da atribuição de competência para julgar — servisse igualmente para definir quais os recursos pendentes que são extintos e quais não são ...

Interpretado assim, como simples norma transitória de distribuição dos recursos pendentes (todos dirigidos ao tribunal pleno) pelos órgãos agora competentes segundo o ETAF (a saber, não só o tribunal pleno, mas também o plenário da secção administrativa e o plenário da secção tributária), nada restaria, obviamente, de inconstitucional na norma.

Ora sucede que, em casos destes, o T. Const., em vez de concluir pela inconstitucionalidade da norma com o entendimento que lhe foi dado nos autos — implicando a sua desaplicação pelo tribunal recorrido —, *poderia* optar por não a julgar inconstitucional com a interpretação por ele adoptada — com o que o tribunal recorrido teria de reformar a sua decisão aplicando agora a norma com esse outro entendimento (cf. Lei do T. Const., art. 80.º, n.º 3).

Na prática o resultado seria o mesmo: na primeira hipótese, julgada inconstitucional a norma, ela seria desaplicada na parte em causa; na segunda hipótese, ela seria interpretada de modo a não abranger esse sentido.

Em qualquer caso, sempre o recorrente veria o seu recurso prosseguir os seus trâmites, atribuído à competência do plenário da Secção do Contencioso Tributário.

Entretanto, são notórios os problemas que tal expediente levanta (cf. J. J. Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., vol. II, pp. 486 e 530), e sabe-se como o T. Const. não tem lançado mão de tal faculdade com frequência.

Como quer que seja, no presente caso julga-se não ser necessário utilizá-la. Por um lado, com o juízo de inconstitucionalidade parcial da norma obtém-se rigorosamente o mesmo resultado. Por outro lado, a verdade é que a interpretação dada à norma na decisão recorrida não deixa de caber na letra do preceito (e nem sequer é garantido que esteja totalmente fora do seu espírito ...). Finalmente, a interpretação adoptada na decisão recorrida foi aceite pacificamente por todos os intervenientes, não sendo questionada por ninguém, incluindo o recorrente.

3 — **Decisão.** — Nos termos e com os fundamentos expostos, julga-se inconstitucional a norma constante do art. 119.º do ETAF (Dec.-Lei 129/84, de 27-4), com o sentido que lhe foi dado na decisão recorrida, na parte em que, por remissão para a al. *a*) do art. 30.º do mesmo diploma, ela determinou o não conhecimento de recursos anteriormente interpostos para o pleno do STA que não estivessem inscritos para julgamento no dia 1-1-85; em consequência revoga-se a decisão recorrida, que deverá ser substituída por outra em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

18-2-87. — *Vital Moreira* (relator) — *Raul Mateus* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Martins da Fonseca* — *Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 72/87 — Processo n.º 71/86. — Acordam no Tribunal Constitucional (T. Const.):

A SOCER — Sociedade Central de Resinas, S. A. R. L., com sede em Lisboa, veio opor-se à execução fiscal contra si instaurada para cobrança da quantia de 676 824$, correspondente às transacções realizadas em Julho, Agosto e Setembro de 1981, juros de mora, adicionais e custas em dívida ao Instituto dos Produtos Florestais (IPF).

As instâncias julgaram improcedente a oposição, pelo que aquela Sociedade interpôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

A 2.ª Secção daquele Tribunal negou provimento ao recurso e confirmou o acórdão recorrido.

Foi então interposto recurso para o T. Const., e nas conclusões das alegações diz-se:

«*a*) As taxas cobradas pelo IPF são verdadeiros impostos e, como tal, encontram-se submetidas ao princípio da legalidade tributária;

b) A autorização legislativa constante do art. 31.º da Lei 21-A/79, de 25-6, é inconstitucional por não conter o prazo da respectiva vigência;

c) Tal inconstitucionalidade, por violação do n.º 1 do art. 168.º da Constituição (com a redacção vigente em 1979), implica também a inconstitucionalidade dos diplomas que ao seu abrigo foram publicados, entre os quais o Dec.-Lei 374-L/79, de 10-9;

d) Este decreto-lei, ao regular o quantitativo e incidência das taxas, dispôs sobre matéria sujeita à reserva de lei e que não estava prevista na aludida autorização legislativa, com o que violou os arts. 106.º, n.º 2, e 167.º, al. *o*), da Constituição (com a redacção vigente em 1979);

e) A inconstitucionalidade referida na precedente alínea, ao afectar elementos sem os quais as «taxas» não podem ser cobradas, invalida todo o Dec.-Lei 3745L/79;

f) O acórdão recorrido violou, assim, o disposto na al. *a*) do art. 176.º; al. *a*), do Código de Processo de Contribuições e Impostos e o art. 207.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, e nos mais de direito que VV. Ex.as se dignarão suprir, deve ser concedido provimento ao presente recurso, revogando-se o acórdão recorrido e julgando-se procedente a oposição, como é de justiça.»

O Ex.mo Magistrado do Ministério Público contra-alegou e sustenta que existe uma questão prévia que obsta ao conhecimento do recurso.

Segundo aquele magistrado, o acórdão recorrido não constituía a última decisão do Supremo Tribunal Administrativo, e só desta cabia recurso para o T. Const., pelo que não se devia tomar conhecimento do mesmo ou, a tomar-se conhecimento, não mereceria provimento.

Tudo visto.

A al. *a*) do art. 30.º do Dec.-Lei 129/84, de 27-4, que aprovou o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais dispõe: «Compete ao pleno da Secção do Contencioso Tributário conhecer:

a) Dos recursos de acórdãos proferidos pela Secção, em 1.º ou em 2.º grau de jurisdição, que não sejam da competência do plenário.»

No caso *sub judice* houve uma decisão proferida pelo 1.º Juízo do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Lisboa, outra do Tribunal de 2.ª Instância de Contribuições e Impostos e, finalmente, ainda uma outra da 2.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo. Todas incidiram sobre o mérito da causa. Assim, não podia haver recurso para o pleno da Secção, porque a 2.ª Secção decidiu em 3.º grau de jurisdição. Desta forma, improcede a questão prévia suscitada.

Este Tribunal já decidiu inúmeros casos idênticos a este e por isso não há razões que justifiquem largas explanações. No Ac. 291/86, deste Tribunal Constitucional, publicado no *DR.*, 2.ª, 7, de 9-1-87, julgou-se hipótese que se poderá considerar até igual à que se encontra em apreciação.

Cumpre decidir apenas se são ou não inconstitucionais as normas dos artigos 31.º da Lei 21-A/79 e 1.º, al. *a*), do Dec.-Lei 374-L/79, pelas razões constantes daquele aresto.

Dispõe o art. 31.º da Lei 21-A/79: «Fica o Governo autorizado a rever a base de incidência e regime de cobrança das receitas dos organismos de coordenação económica.»

Esta autorização legislativa sofrerá de inconstitucionalidade por não assinalar o termo da sua duração, visto o determinado no art. 168.º, n.º 1, da CRP?

A omissão, no caso, é irrelevante. Isto porque a Lei 21-A/79 foi a Lei do Orçamento para 1979.

Cardoso da Costa pronunciou-se sobre o problema. Escreveu: «[...] Em suma: muito mais do que uma simples autorização, o que a lei do orçamento incorpora é a definição (parlamentar) de um quadro global, e que se pretende coerente, da política financeira, e mesmo económico-financeira, a adoptar em determinado ano.» E ainda: «[...] na lei do orçamento vêm a inserir-se também normas tributárias, *rectius*, a autorização para o Governo emiti-las: o facto é que, devendo tal lei ser a expressão de um quadro global e coerente da política financeira para o ano económico, é essencial que dela constem — sob pena de o quadro ficar irremediavelmente incompleto — as orientações fundamentais a prosseguir em matéria de política de receitas, e mais concretamente em matéria de política fiscal. Sobre tais orientações há-de o Parlamento pronunciar-se — para assumi-las ou não — em conjunto com os restantes aspectos do programa financeiro, já que só nessas condições ele emitirá acerca deste programa o juízo e a decisão globais que são da sua competência.

Posto isto, não poderá deixar de concluir-se que as disposições fiscais da lei do orçamento — sejam elas, porventura, preceitos com imediata incidência substantiva, sejam autorizações conferidas ao Governo para editá-los — fazem corpo com os restantes preceitos dessa lei, e assumem um significado e alcance que não diferem do significado e alcance gerais da mesma. A decisão político-normativa em que tal lei se traduz corporiza-se, na verdade, em cada um dos preceitos que integram esse documento legislativo, não cabendo, pois, fazer qualquer acepção entre eles: todos, no seu conjunto, é que moldam o perfil da referida decisão.» (cf. *Sobre as Autorizações Legislativas da Lei do Orçamento*, separata do número especial do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Joaquim Teixeira Ribeiro*, 1981, pp. 18, 19 e 22.)

A lei do orçamento é constituída por múltiplos preceitos, todos eles visando a definição pelo período de um ano da política económico-financeira do Estado. Forma um corpo normativo unitá-

rio e daí ter de se aceitar que foi fixada, por via indirecta, a duração da autorização legislativa contida no art. 31.º da Lei 21-A/79: o Governo podia servir-se dela até 31-12-79.

Improcede, assim, esta arguição de inconstitucionalidade, uma vez que foi respeitado o art. 168.º, n.º 1, parte final, da CRP, pelo art. 31.º da Lei 21-A/79. Não padece assim de invalidade constitucional a autorização legislativa instrumentada em tal preceito.

Importa averiguar se a norma do art. 1.º, al. *a*), do Dec.-Lei 374-L/79 enferma de inconstitucionalidade.

No intróito deste diploma o Governo faz apelo à «autorização conferida pelo art. 6.º da Lei 43/79, de 7-9», que se limita a dispor que «é renovada a autorização legislativa conferida ao Governo pelo art. 31.º da Lei 21-A/79, de 25-6».

Todavia, porque o suplemento ao n.º 209 do *DR*, 1.ª, onde se publicou a Lei 43/79, apenas foi posto à venda em 11-9-79 (4 dias depois da data), só começou a vigorar em 16-9-79 (cf. art. 2.º, n.º 1, da Lei 3/76, de 10-9). Portanto, depois da publicação do Dec.-Lei 374-L/79. No entanto, esta descoordenação cronológica entre os dois diplomas tem reduzida importância.

Significa apenas que o Dec.-Lei 374-L/79, quando foi publicado (11-9-79, data em que foi distribuído o *DR*, 1.ª, 209, de 10-9-79, que o trouxe impresso) até ao dia 15-9-79, gozou apenas de uma cobertura virtual por parte da autorização do art. 6.º da Lei 43/79: a autorização, embora existente, era ineficaz. Daí por diante a cobertura tornou-se absoluta. A autorização passou a ser válida e eficaz.

A fiscalização concreta de constitucionalidade tem um carácter instrumental, por isso tem de ter-se em consideração que, no caso em apreço, a fiscalização foi suscitada para lograr a anulação de um acto administrativo reportado a uma conduta do administrado que teve lugar em Julho, Agosto e Setembro de 1981, quadro temporal ulterior a 16-9-79.

É nesta última situação temporal que tem de se apreciar a constitucionalidade da norma do art. 1.º, al. *a*), do Dec.-Lei 374-L/79. Daí que, à data em que os produtos foram transaccionados, muito posteriormente à entrada em vigor da Lei 43/79, que no seu art. 6.º renovou a necessária autorização legislativa, não havia que se considerar a situação patológica inicialmente existente.

Há, porém, que ter em consideração que a autorização do citado art. 6.º da Lei 43/79 também não refere expressamente o prazo da sua validade. No entanto, a situação é similar à da autorização contida no art. 31.º da Lei 21-A/79, que foi a lei orçamental para 1979.

Ao alterá-la, a Lei 43/79 como que se enxertou naquela lei orçamental, pelo que a autorização do seu artigo 6.º passou a estar sujeita, pelo menos implicitamente, ao tempo de vigência daquela lei. Assim, o art. 6.º da Lei 43/79 não infringiu o n.º 1 do art. 168.º da CRP, pelo que a norma do artigo 1.º, al. *a*), do Dec.-Lei 374-L/79 não pode ser havida, em termos consequenciais, como contrária à CRP.

Outra questão que se poderá pôr é a de saber se o art. 1.º, al. *a*), do Dec.-Lei 374-L/79 foi além da matéria delegada, invadindo área da competência da Assembleia da República (AR)?

O art. 6.º da Lei 43/79 veio estatuir: «É renovada a autorização legislativa conferida ao Governo pelo art. 31.º da Lei 21-A/79.

A autorização contida no art. 31.º da Lei 21-A/79 fora concedida ao IV Governo Constitucional, e o V Governo Constitucional, receando que ela tivesse caducado, pediu nova autorização, que foi concedida, nos termos já referidos. O Dec.-Lei 374-L/79 apela exclusivamente para a autorização vertida no art. 6.º da Lei 43/79 e só tal autorização há que considerar.

Há que sublinhar, porém, que a autorização do art. 6.º da Lei 43/79 se situa numa norma, que utiliza uma técnica devolutiva: para definir o objecto e a extensão, remete para a norma do art. 31.º da Lei 21-A/79, explicitando que a autorização constante deste último preceito «é renovada». Bem andou a AR em «renovar» a autorização legislativa e não em prorrogá-la, uma vez que entendeu que a anterior caducara. É que não se prorroga o que já se extinguiu.

Houve, pois, uma nova autorização legislativa, constante do art. 6.º da lei citada. No entanto, como o novo título se completa por remissão para o título anterior, há que fazer alusão ao conteúdo da norma do art. 31.º da Lei 21-A/79.

Como bem se diz no Ac. 66/86:

«Nesta visão integrada se explicita, assim, que o art. 6.º da Lei 43/79 autorizou de facto o Governo 'a rever a base de incidência e o regime de cobrança das receitas dos organismos de coordenação económica', e o Governo utilizou tal autorização, determinando, nomeadamente o art. 1.º, al. *a*), do Dec.-Lei 374-L/79, que passava a constituir receita para o IPF 'a taxa de 120$ por tonelada de peso líquido de pez, aguarrás, seus derivados e subprodutos, e aguarrás sulfatada ou talóleo transaccionados'.

O IPF, criado como organismo de coordenação económica pelo art. 5.º do Dec.-Lei 283/72, de 11-8, ficou a ter fundamentalmente como receitas, nos termos do art. 29.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 428/72, de 31-10, as importâncias das taxas cobradas sobre os produtos das actividades coordenadas, receitas transitoriamente definidas pelo art. 40.º deste último diploma legal, e, depois, sucessivamente objecto das Ports. n.ºs 863/73, de 10-12, e 28/75, de 17-1. Ora, foi precisamente a revisão de alguns sectores da Port. 28/75 — embora não só deste diploma regulamentar — que veio a ser cometida ao Governo pelo art. 6.º da Lei 43/79.

A Port. 28/75, quanto à matéria ora em questão, dispunha no seu n.º 1, item 1, al. *a*), que constituía receita do IPF 'a taxa de 70$ por tonelada de peso líquido de pez, aguarrás, seus derivados e subprodutos, e aguarrás sulfatada ou tatóleo transaccionado'.

Como resulta do que se escreveu nos parágrafos anteriores, o Governo aumentou a taxa de 70$ por tonelada para 120$ por tonelada de substância industrial considerada. É esta alteração de taxa que o oponente tem por abusiva, sustentando, a propósito, que o Governo, ao modificar a taxa do imposto, quando lhe era consentido apenas alterar a base de incidência e o seu regime de cobrança, excedeu a grelha de matérias que, na moldura do art. 6.º da Lei 43/79, a AR nele havia delegado. É correcto este ponto de vista?»

A resposta negativa impõe-se, como se demonstra, com larga argumentação, no Ac. 66/86 já citado, bem como em vários outros, entre eles o Ac. 89/86 (publicado no *DR*, 2.ª, 134, de 14-6-86), em que foi relator o ilustre e malogrado conselheiro Costa Mesquita.

Dir-se-á, em síntese, simplesmente, que é discutível, que a receita em causa do IPF seja um imposto. Mas, admitindo-se a resposta afirmativa, ainda assim o Governo não teria ido além da autorização legislativa.

Pelo fenómeno da devolução, já referido, o objecto e a extensão da autorização estão definidos no art. 31.º da Lei 21-A/79: «Rever a base de incidência e regime de cobrança das receitas dos organismos de coordenação económica.»

Afigura-se líquido que, autorizado a rever, o Governo não exorbita da autorização legislativa de que se munira ao manter a situação normativa precedente (neste sentido o parecer 25/82 da Comissão Constitucional (CC), edição oficial, vol. 20.º, pp. 199 e segs.).

Mas, o ponto saliente da questão reside no correcto entendimento do conceito de normas de incidência. A este respeito escreveu Cardoso da Costa que «tanto as normas que fixam isenções, como as que fixam a taxa são ainda, na verdade, normas de incidência» (*Curso de Direito Fiscal*, 2.ª ed., p. 20, nota 1).

Do relatório da proposta de lei 245/I, que deu origem à Lei 21-A/79, resulta transparente que a expressão «base de incidência» é usada na acepção ampla que a doutrina citada subscreve. E a unidade que liga o art. 6.º da Lei 43/79 ao artigo único da proposta de lei 275/I impõe que se conclua que foi com idêntico alcance abrangente que a locução passou para o referido art. 6.º

Mas, ainda que assim não fosse, sempre se imporia, no plano hermenêutico, considerar, como a CC considerou no já citado parecer 25/82, que as matérias do lançamento e liquidação das receitas «situando-se logicamente entre a incidência e a cobrança, estariam não essencial, mas naturalmente, co-envolvidas na autorização» do art. 6.º da Lei 43/79, como co-envolvidas estariam nessa autorização, e dentro da mesma lógica, a definição das taxas como instrumento por excelência da própria liquidação.

Pelos motivos expostos, julga-se que as normas dos arts. 31.º da Lei 21-A/79, de 25-6, e 1.º, al. *a*), do Dec.-Lei 374-L/79, de 10-9, esta com referência ao período posterior a 16-9-79, não são inconstitucionais e por conseguinte confirma-se o acórdão recorrido.

18-2-87. — *Martins da Fonseca — Vital Moreira — Raul Mateus — Antero Alves Monteiro Dinis — Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 73/87 — Processo n.º 90/86. — Acordam no Tribunal Constitucional (T. Const.):

O Ministério Público e limitadamente à questão de constitucionalidade recorreu para o T. Const. do acórdão da Relação de Coimbra que confirmou a sentença condenatória dos réus José da Costa Magalhães e outros, proferida em processo sumário, na comarca do Sabugal, acórdão que recusou a aplicação por inconstitucionalidade do complexo normativo constituído pelos arts. 561.º e 651.º, § único, do Código de Processo Penal, art. 20.º do Dec.-Lei 605/75, de 3-11, e Ass. do Supremo Tribunal de Justiça 4/79, enquanto determina que o recurso, em processo sumário, tem de ser interposto imediatamente após a prolação da sentença.

Na pendência do recurso neste Tribunal foi publicada a Lei 16/86, que amnistiou diversas infracções.

Por Ac. deste Tribunal 245/86, decidiu-se suspender a instância até que o tribunal recorrido julgasse definitivamente se por aplicação daquela lei eram de ter por amnistiadas as infracções imputadas ao arguido.

Remetido o processo ao tribunal recorrido, por acórdão a fl. 79, que transitou em julgado, foram amnistiadas as infracções imputadas aos réus e extinto por isso o respectivo procedimento criminal.

Cumpre agora decidir, sublinhando-se desde logo, face à natureza instrumental dos recursos de constitucionalidade e à situação con-

creta em presença, a inexistência de interesse jurídico na apreciação do objecto do recurso.

Com efeito, uma vez que por despacho transitado em julgado se determinou a extinção do procedimento criminal instaurado nestes autos, fosse qual fosse a decisão do T. Const., sempre aquele julgamento se manteria inalterado, significando assim que a «questão de constitucionalidade» nenhuma influência poderia vir a determinar na definição do direito aplicável ao caso concreto.

Nesta conformidade, conclui-se pela inutilidade superveniente do presente recurso e julga-se extinta a instância por tal facto.

18-2-87. — *Martins da Fonseca — Vital Moreira — Raul Mateus — Antero Alves Monteiro Dinis — Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 74/87 — Processo n.º 127/86. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional (T. Const.):

1 — **Relatório.** — Adão da Cunha Pinto Correia, que foi julgado e condenado em processo sumário no Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, vem recorrer para o T. Const. de um despacho do juiz de direito daquela comarca que não recebeu, por intempestividade, o recurso que aquele interpusera para o Tribunal da Relação do Porto, e fundamenta o seu recurso no facto de essa decisão ter aplicado normas que já foram julgadas inconstitucionais pelo T. Const., a saber, as normas dos arts. 561.º e 651.º, § único, do Código de Processo Penal (CPP), do art. 20.º do Dec.-Lei 605/75, de 3-11, e do Ass. 4/79, de 28-6, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), as quais determinam que em processo sumário os recursos devem ser interpostos imediatamente a seguir à leitura da sentença.

Em alegações o recorrente sustenta que as normas ordinárias em apreço não possibilitam ao arguido o exercício da faculdade de recorrer; que o prazo de recurso constitui elemento essencial e indispensável do direito de defesa do arguido; que a exigência de imediação do recurso se traduz na supressão do próprio recurso, afectando as garantias de defesa do processo criminal enunciadas no art. 32.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Por sua vez, o Ministério Público (MP) entende que o recurso não merece provimento e que deve ser confirmada a decisão decorrida. Referindo embora o Ac. 40/84, que já havia julgado inconstitucionais as normas de novo aqui em apreço, o MP manifesta a sua «expectativa de relançar o equacionamento da questão e fazer inflectir o sentido de tal decisão», pois, na sua perspectiva, as garantias de defesa a que se refere o art. 32.º da CRP não incluem necessariamente a existência de um prazo para interpor recurso, bastando-se com a «ponderação do momento, isto é, logo em seguida à leitura da sentença».

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — **Fundamentação.** — Sucede que depois do mencionado Ac. 40/84 vários outros se lhe seguiram no mesmo sentido, tendo-se mesmo desencadeado, com base neles, nos termos do n.º 2 do art. 281.º da CRP, um processo de fiscalização abstracta, que se concluiu no Ac. 8/87 (publicado no *DR*, de 9-2 passado), declarando a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos preceitos citados.

Por conseguinte, está fora de causa a reapreciação da questão, não restando mais do que *aplicar* tal declaração aos recursos de constitucionalidade pendentes.

3 — **Decisão.** — Nestes termos, tendo sido declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas dos arts. 561.º e 651.º, § único, do CPP, do art. 20.º do Dec.-Lei 605/75 e do Ass. 4/79, do STJ, dá-se provimento ao recurso e revoga-se a decisão recorrida.

18-2-87. — *Vital Moreira* (relator) — *Raul Mateus — Antero Alves Monteiro Dinis — Martins da Fonseca — Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 75/87 — Processo n.º 128/86. — Acordam, em conferência, na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional (T. Const.):

1 — **Relatório.** — Luís Carlos da Conceição Matias Franco recorre para o T. Const. da decisão do Tribunal do Trabalho da Comarca de Lisboa que julgou improcedente a acção em que aquele pedia a condenação do Metropolitano de Lisboa, E. P., no pagamento de determinada quantia, correspondente não só aos descontos por este efectuados nas remunerações daquele, ao abrigo da Lei 37/83, de 21-10 (imposto extraordinário sobre rendimentos), mas também de uma «gratificação natalícia» que foi atribuída a alguns trabalhadores daquela empresa, sem incluir o recorrente.

Alega, por um lado, que a referida Lei 37/83 é inconstitucional, por violação do princípio da não retroactividade da lei fiscal, princípio esse consignado (ao menos implicitamente) na lei fundamental. Por outro lado, argumenta que a recorrida, ao atribuir «gratificações natalícias» a alguns dos trabalhadores da empresa, com exclusão dos outros, ofendeu o princípio constitucional da igualdade de retribuição e da proibição de discriminações [Constituição da República Portuguesa (CRP), art. 60.º, n.º 1], pelo que a decisão recorrida, ao considerar lícita tal conduta, incorreu também numa «inconstitucionalidade material».

O recorrido não alegou.

Corridos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

2 — **Fundamentação.** — 2.1 — *Uma questão prévia.* — Das duas questões de constitucionalidade levantadas uma há — a segunda — de que não pode conhecer-se.

Nela se questiona a constitucionalidade da própria decisão recorrida, na parte em que não julgou ilícita a conduta da recorrida, ao atribuir umas «gratificações natalícias» a apenas alguns dos seus trabalhadores, com exclusão dos demais (entre os quais o recorrente).

Ora, o T. Const. não pode conhecer da suposta inconstitucionalidade de uma *decisão judicial ela mesma,* pois tal não cabe na sua competência. A competência do T. Const. em matéria de fiscalização concreta da constitucionalidade só abrange as decisões dos tribunais que num certo processo se tenham recusado a aplicar *normas* por as considerarem inconstitucionais ou que tenham aplicado *normas* cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada no processo pelo recorrente. Tal é o regime que decorre claramente do art. 280.º da CRP. As questões de constitucionalidade trazidas ao T. Const. só podem versar *normas jurídicas:* ou porque eram aplicáveis à causa e não foram aplicadas por motivo de inconstitucionalidade, ou porque foram aplicadas e não o deveriam ter sido por serem alegadamente inconstitucionais.

Só essas decisões judiciais é que são recorríveis para o T. Const. em sede de fiscalização concreta de constitucionalidade, e só dessas pode o T. Const. conhecer, julgando da constitucionalidade *das normas* em causa. A fiscalização da constitucionalidade destina-se às *normas* aplicadas (ou desaplicadas) nas decisões judiciais, mas não às *decisões judiciais elas mesmas.*

É certo que as decisões judiciais (tal como qualquer outro acto jurídico) também podem infringir *directamente* a CRP, visto que esta é directamente aplicável (cf. art. 18.º, n.º 1) e os tribunais lhe estão naturalmente submetidos. Todavia, ao contrário do que sucede noutros sistemas constitucionais, a CRP não previu a possibilidade de o T. Const. controlar a constitucionalidade das próprias decisões dos demais tribunais, fora de uma controvérsia sobre a conformidade constitucional de uma ou mais normas (cf. J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 2.ª ed., vol. II, p. 479).

O recurso de constitucionalidade não pode, portanto, servir para atacar junto do T. Const. uma decisão de um outro tribunal por esta ser alegadamente, em si mesma, contrária à CRP. Os demais tribunais só podem ser censurados pelo T. Const. quanto ao juízo que façam acerca da constitucionalidade de certa norma, mas não quanto à aplicação (ou desaplicação) directa que façam da CRP.

A lógica da argumentação do recorrente é a seguinte: 1.º As normas sobre direitos fundamentais são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas (CRP, art. 18,.º, n.º 1); 2.º Ao conferir a alguns trabalhadores uma «gratificação natalícia» a entidade recorrida ofendeu o direito constitucional ao salário igual para trabalho igual (art. 60.º, n.º 1, da CRP), com o que praticou um «acto inconstitucional»; 3.º Ao decidir que tal acto não é ilícito o tribunal recorrido incorreu na mesma ofensa à lei básica, pelo que a decisão é também «materialmente inconstitucional».

Sucede, porém, como já se deixou dito, que nem tudo o que é eventualmente inconstitucional está sujeito aos meios próprios da fiscalização da constitucionalidade. Só a constitucionalidade *de normas* é que cabe ao T. Const. apreciar; a «constitucionalidade» de actos jurídico-privados só pode apreciar-se através dos meios próprios do controle da sua legalidade ou licitude, nos termos gerais, e a «constitucionalidade» das decisões judiciais elas mesmas só pode apreciar-se através das vias de recurso para outro tribunal que, *na respectiva ordem judicial,* eventualmente caibam ao caso concreto. A aplicação (boa ou má) que o tribunal recorrido tenha feito das normas constitucionais não é mais recorrível para o T. Const. do que a aplicação (boa ou má) que ele tenha feito de qualquer outra norma jurídica. A aplicação que os tribunais façam da CRP só é susceptível de reapreciação pelo T. Const. quando aquela verse a aplicação (ou desaplicação) de *outra norma* (que não a própria norma constitucional).

Ao decidir como decidiu, o tribunal recorrido entendeu que a conduta que o recorrente queria ver censurada — a saber, a atribuição selectiva das tais gratificações natalícias — não ofendia nem a CRP nem nenhuma norma do direito do trabalho. O T. Const. não pode ser chamado a examinar tal decisão. Não se verifica nenhum dos fundamentos do recurso de constitucionalidade enunciados no art. 280.º da CRP: nem o juiz rejeitou a aplicação de nenhuma norma por motivo de inconstitucionalidade, nem o recorrente susci-

tou, expressa ou implicitamente, a inconstitucionalidade de nenhuma norma (infraconstitucional, bem entendido) que tenha sido de qualquer modo aplicada na decisão recorrida.

Enfim, não pode tomar-se conhecimento do recurso nesse aspecto.

2.2 — *A questão da Lei 37/83.* — Nesta parte nada obsta ao conhecimento do recurso, pois se verificam os respectivos pressupostos. O facto de, já por duas vezes — Acs. 11/83 e 66/84 (o primeiro em sede de fiscalização preventiva e o segundo em fiscalização sucessiva abstracta) —, o T. Const. se ter abstido de considerar inconstitucionais as normas dessa lei não é impeditivo do relevantamento da questão. Há, pois, que reexaminar o problema (que, aliás, não é posto em termos diferentes), apesar de, neste recurso de constitucionalidade, a referida lei só estar em causa na parte em que se aplicava aos rendimentos do trabalho por conta de outrem. O T. Const. entende que nenhum elemento novo se apresenta neste processo susceptível de provocar uma conclusão diferente daquela que se alcançou naqueles dois acórdãos. Em resumo, o T. Const. considera que a CRP não proíbe directamente a retroactividade dos impostos e que o princípio do Estado de direito democrático só exclui a retroactividade que se apresente de forma intolerável, o que — como se mostrou nos referidos acórdãos, cuja doutrina aqui se perfilha — não se verifica no caso da Lei 37/83.

3 — **Decisão.** — Nos termos e com os fundamentos expostos, decide-se:

a) Não tomar conhecimento do recurso na parte em que se requer a declaração de inconstitucionalidade material da própria decisão recorrida;

b) Negar provimento ao recurso quanto ao mais, não se julgando inconstitucionais as normas questionadas da Lei 37/83, de 21-10.

18-2-87. — *Vital Moreira* [relator; vencido quanto à conclusão *b*), pelo motivos expostos na declaração de voto junta ao Ac. 11/83] — *Raul Mateus — Antero Alves Monteiro Dinis — Martins da Fonseca — Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 76/87 — Processo n.º 165/86. — Acordam no Tribunal Constitucional (T. Const.):

Isamat Enrique Franco e outros foram acusados na comarca de Espinho como autores de crime de contrabando previsto e punido pelos arts. 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 39.º do Contencioso Aduaneiro e 691.º, § 4.º, al. *c*), do Regulamento das Alfândegas, por se ter decidido que o Dec.-Lei 187/83, de 13-5, é organicamente inconstitucional. Foi interposto recurso de constitucionalidade pelo Ministério Público.

Entretanto, e já na pendência do recurso, foi publicada a Lei 18/86, de 11-6, que amnistiou diversas infracções, havendo-se decidido pelo Ac. 249/86, de 16-7, suspender a instância até que o tribunal recorrido julgasse definitivamente se para aplicação daquela lei eram de ter por amnistiadas as infracções imputadas aos arguidos.

Para tanto foram os autos remetidos ao Tribunal da Relação do Porto, que, por acórdão a fl. 46, de 12-11-86, fez aplicação da lei da amnistia e julgou extinto o respectivo procedimento criminal.

Cumpre agora decidir, sublinhando-se desde logo, face à natureza instrumental dos recursos de constitucionalidade e à situação concreta em presença, à inexistência de interesse jurídico na apreciação do objecto do recurso.

Com efeito, uma vez que, por acórdão transitado em julgado, se determinou a extinção do procedimento criminal instaurado nestes autos, fosse qual fosse a decisão do T. Const., sempre aquele julgamento se manteria inalterado, significando assim que a «questão de constitucionalidade» nenhuma influência poderia vir a determinar na definição do direito aplicável ao caso concreto.

Nesta conformidade, conclui-se pela inutilidade superveniente do presente recurso, julgando-se extinta a respectiva instância.

18-2-87. — *Martins da Fonseca* (relator) — *Vital Moreira — Antero Alves Monteiro Dinis — Raul Mateus — Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 77/87 — Processo n.º 170/86. — Acordam, em conferência, na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional (T. Const.):

1 — **Relatório.** — O agente do Ministério Público (MP) no Tribunal Judicial da Comarca da Ilha de São Jorge, na Região Autónoma dos Açores (RAA), vem recorrer para o T. Const., nos termos do n.º 2 do art. 280.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da decisão daquele Tribunal, que se recusou a aplicar, por motivo de inconstitucionalidade, o art. 7.º do Dec. Reg. 21/80/A, de 11-9, «na parte em que dele resulta a aplicabilidade de pena de prisão para a transgressão que se traduz em conduzir velocípedes com motor sem que para tanto o condutor se ache habilitado com a respectiva carta de condução».

Em alegações o representante do MP junto do T. Const. entende que deve negar-se provimento ao recurso, devendo antes julgar-se no sentido de inconstitucionalidade das normas do referido diploma regional, designadamente dos seus arts. 1.º e 7.º, por violação dos arts. 167.º, al. *c*), e 229.º, n.º 1, al. *a*), da CRP, na sua primitiva redacção (que era a que se encontrava em vigor na data daquele diploma). Em abono da sua posição o MP refere a jurisprudência do T. Const. sobre o assunto exarado em vários acórdãos, a começar no Ac. 124/86.

2 — **Fundamentação.** — Apesar de nas suas alegações de recurso o MP pedir que se julgue inconstitucional o Dec. Reg. 21/80/A, e concretamente as normas dos arts. 1.º e 7.º, a verdade é que a decisão recorrida só desaplicou o art. 7.º, e apenas na parte em que ele, remetendo para o Código da Estrada (CE), prevê directamente uma pena de prisão para a infracção ao disposto naquele diploma sobre a exigência de carta de condução para a condução de velocípedes com motor na RAA. Por conseguinte, só esse preceito, nessa parte, é que está em apreciação, pois o recurso não pode debruçar-se sobre questões que não foram objecto da decisão recorrida.

Posto isto, é de referir imediatamente que tal norma, na parte questionada, já foi diversas vezes julgada inconstitucional pelo T. Const. e até já constituiu objecto de um processo de fiscalização abstracta, nos termos do n.º 1 do art. 281.º da CRP, que deu lugar ao Ac. 37/87, que tornou definitiva aquela jurisprudência, declarando a sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

Tal acórdão ainda não está transitado, pelo que ainda não pode ser «aplicado» directamente no presente recurso. Mas ele dispensa naturalmente o reexame da questão, pertimindo remeter sem mais para a sua fundamentação, que aqui se dá por reproduzida (para o que se junta fotocópia dele).

3 — **Decisão.** — Nos termos e com os fundamentos expostos, decide-se julgar inconstitucional, por violação das normas conjugadas da al. *a*) do n.º 1 do art. 229.º e da al. *c*) do art. 167.º da CRP, na sua primitiva redacção, o art. 7.º do Dec. Reg. 21/80/A, de 11-9, na parte em que, ao remeter para o CE em matéria de penas, prevê a pena de prisão para a transgressão que consiste na falta de título de habilitação para a condução de velocípedes com motor.

Em consequência, nega-se provimento ao recurso.

18-2-87. — *Vital Moreira* (relator) — *Raul Mateus — Antero Alves Monteiro Dinis — Martins da Fonseca — Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 78/87 — Processo n.º 173/86. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional (T. Const.):

Abílio Pinto da Silva, que foi julgado e condenado em processo sumário no Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, vem recorrer para o T. Const. de um despacho do juiz de direito daquela comarca que não recebeu, por intempestividade, o recurso que aquele interpusera para o Tribunal da Relação do Porto, e fundamenta o seu recurso no facto de esse despacho ter aplicado normas que já foram julgadas inconstitucionais pelo T. Const., a saber, as normas dos arts. 561.º e 651.º, § único, do Código de Processo Penal (CPP), do art. 20.º do Dec.-Lei 605/75, de 3-11, e do Ass. 4/79, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), de 28-6, as quais determinam que em processo sumário os recursos devem ser interpostos imediatamente a seguir à leitura da sentença.

Também o representante do Ministério Público (MP) naquele Tribunal recorre para o T. Const. da mesma decisão e com idêntico fundamento.

Todavia, o primeiro recorrente não apresentou alegações, pelo que o respectivo recurso teve de considerar-se deserto, nos termos dos arts. 690.º, n.º 2, e 692.º, n.º 3, do Código de Processo Civil (v. despacho a fl. 41). Prosseguiu os seus termos o recurso do MP.

Nas suas alegações o magistrado do MP junto do T. Const. pede que o recurso não seja provido e que seja confirmada a decisão recorrida. Referindo embora o Ac. 40/84 deste T. Const., que já julgou inconstitucionais as normas aqui de novo em apreço, o MP manifesta a sua «expectatica de relançar o equacionamento da questão e fazer inflectir o sentido de tal decisão». Na sua perspectiva, as garantias de defesa a que se refere o art. 32.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) não incluem necessariamente a existência de um prazo para interpor recurso, bastando-se com a «ponderação do momento, isto é, logo em seguida à leitura da sentença».

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

Sucede que depois do Ac. 40/84, já referido, vários outros se lhe seguiram, no mesmo sentido, tendo-se mesmo desencadeado, a partir deles, nos termos do n.º 2 do art. 281.º da CRP, um processo de fiscalização abstracta, que se concluiu no Ac. 8/87 (publicado no *DR*, de 9-2 passado), declarando a inconstitucionalidade, com força obrigatório geral, dos preceitos citados.

Assim, está fora de causa a reapreciação da questão, não restando mais do que *aplicar* tal declaração aos casos concretos pendentes.

Nestes termos, tendo sido declaradas inconstitucionais as normas dos arts. 561.º e 651.º, § único, do CPP, do art. 20.º do Dec.-Lei 605/75 e do Ass. 4/79, do STJ, dá-se provimento ao recurso e revoga-se a decisão recorrida.

18-2-87. — *Vital Moreira* (relator) — *Raul Mateus* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Martins da Fonseca* — *Armando M. Marques Guedes.*

Acórdão n.º 79/87 — Processo n.º 189/86. — Acordam no Tribunal Constitucional (T. Const.):

1 — Condenado em processo sumário, em 3-9-85, no 1.º Juízo da Comarca de Sintra, recorreu o réu José Carlos Duarte, em 4-10-85, da sentença que penalmente o condenara, para a Relação de Lisboa (RL), onde, por Ac. de 28-5-86, se decidiu não tomar conhecimento, por extemporâneo, do recurso interposto, uma vez que este, à luz do estatuído nos arts. 561.º e 651.º, § único, do Código de Processo Penal (CPP) e 20.º do Dec.-Lei 605/75, de 3-11, e no Ass. 4/79, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), deveria ter sido atravessado logo após a leitura da sentença condenatória.

Recorreu então para o T. Const. desse acórdão da RL, ao abrigo do disposto nos arts. 70.º, n.º 1, al. *f*), e 72.º, n.º 3, da Lei 28/82, de 15-11, o Ministério Público, que, em alegações apresentadas pelo Ex.mo Procurador-Geral da República-Adjunto, se pronunciou no sentido da constitucionalidade da norma em causa (norma reguladora do prazo de interposição do recurso de sentença proferida em processo sumário e circunscrito à matéria de direito), concluindo por pedir a confirmação do acórdão recorrido. O réu não apresentou contra-alegações.

2 — Corridos os vistos legais, cumpriria agora, e em via de princípio, apreciar e decidir se a norma resultante da confluência dos arts. 561.º e 651.º, § único, do CPP e 20.º do Dec.-Lei 605/75 e do Ass. do STJ, norma segundo a qual, em processo sumário, o recurso confinado à matéria de direito tem de ser interposto logo após a leitura da sentença e que, ao tempo da sua aplicação pela RL, já várias vezes havia sido julgada inconstitucional, no domínio da fiscalização concreta da constitucionalidade, pelo T. Const. nos Acs. 40/84, 17/86, 68/86, 104/86 e 123/86, publicados no *DR*, 2.ª, 156, 95, 130, 177 e 179, respectivamente de 7-7-84, 24-4-86, 7-6-86, 4-8-86 e 6-8-86, era ou não contrária ao disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) ou aos princípios nela consignados.

3 — Sucede, porém, que já na pendência deste recurso, através do Ac. 8/87, o T. Const., agindo no campo da fiscalização abstracta de constitucionalidde, declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma questionada, e cuja valência, face à CRP, se não fora tal declaração, haveria agora que investigar.

Por outro lado, o acórdão em que esta declaração foi vasada teve já publicação no jornal oficial (*DR*, 1.ª, supl. ao n.º 33, de 9-2-86) e, desse modo, ficou assegurada a sua eficácia jurídica [art. 122.º, n.os 1, al. *g*), e 2, da CRP], eficácia jurídica que, no caso, se traduziu na eliminação pura e simples do ordenamento jurídico, e com alcance *ex tunc*, da norma em causa (art. 282.º, n.º 1, da CRP).

Considerada esta declaração, com a latitude que constitucionalmente lhe é reconhecida, não é já lícito repropor agora a questão da (in)constitucionalidade de tal norma. Há apenas que extrair, para o caso *sub judice*, as consequências dela necessariamente advenientes.

4 — Pelos motivos expostos, julga-se que a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, constante do Ac. 8/87, do T. Const., se sobrepõe ao decidido, a esse nível, no acórdão recorrido, que, nessa linha, deverá ser reformulado.

Sem custas.

18-2-87. — *Raul Mateus* (relator) — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Martins da Fonseca* — *Vital Moreira* — *Armando M. Marques Guedes.*

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despachos de 24-2-87 (anotação, TC, 6-4-87):

Firmina Duarte Gomes Gonçalves Ribeiro, terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — exonerada do referido lugar a partir de 1-4-87, data em que tomou posse no lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal civil da Marinha.

Maria José Pocinho Lopo, terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — exonerada do referido lugar, a seu pedido, a partir de 1-4-87, data em que tomou posse do lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal civil da Marinha.

Maria do Pilar Costa Serrão Franco Correia, técnica de 1.ª classe (química) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — exonerada do referido lugar a partir de 12-2-87, data em que tomou posse do lugar de técnica superior de 2.ª classe (química) do mesmo quadro.

Por despacho de 16-3-87 (visto TC, 3-4-87):

Sérgio Augusto Cascalho Macarrão — nomeado provisoriamente para o lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico. (São devidos emolumentos.)

10-4-87. — O Director dos Serviços de Apoio, *Pedro Pessôa Lopes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Por despacho de 9-2-87 (visto, TC, 7-4-87):

Maria de Lurdes Chaves Silva Ferreira, técnica auxiliar de oceanografia de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovida a técnica auxiliar de oceanografia principal do mesmo quadro. (São devidos emolumentos.)

13-4-87. — O Director dos Serviços de Apoio, *Pedro Pessôa Lopes*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Edital. — Doutor Cândido Manuel Passos Morgado, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior.

Faz saber, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16/7, que:

1 — Se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para recrutamento de docentes para disciplinas nas áreas de Tecnologia das Malhas e Confecções.

2 — As referido concurso são admitidos os candidatos com licenciatura em Engenharia Têxtil, com a informação final mínima de *Bom*.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento, em papel comum de 25 linhas, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior, instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certificado do registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultados da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos masculinos);
g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitirem melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas al. *a*) a *g*) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilha no valor de 100$.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada mediante apreciação global baseada na média do curso, nas classificações das disciplinas em que irão colaborar, na disponibilidade para a prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, experiência anterior, apetência para as actividades de investigação que interessam à Universidade da Beira Interior e trabalhos publicados, a que se seguirá uma entrevista.

6 — As candidaturas deverão ser apresentadas dentro do prazo do concurso, na secretaria da Universidade da Beira Interior, Rua do Marquês d'Ávila e Bolama, 6200 Covilhã.

11-4-87. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 10-4-87:

Designados para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado Leonel Garcia Marques:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Francisco Xavier Pina Martins Prata, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Rita Mendes Leal, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

13-4-87. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 6-2-87:

Maria da Natividade Ferreira Pais — nomeada definitivamente na categoria de empregada de andar/quarto de 2.ª classe do quadro destes Serviços Sociais.

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 17-3-87:

Manuela dos Santos Raimundo — nomeada definitivamente na categoria de terceiro-oficial do quadro destes Serviços Sociais.

(Visto, TC, 13-4-87. São devidos emolumentos.)

22-4-87. — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Nos termos do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe do Gabinete Técnico desta Universidade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 23-12-86, homologado por despacho desta data do reitor da Universidade do Porto:

Artur Matos dos Santos Leite — *Aprovado* (16 valores).
Manuel de Sousa Amado — *Excluído* (9 valores).

15-4-87. — A Presidente do Júri, *Maria da Assunção Alves Moreira da Costa Lima.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 12-3-87, proferidos por delegação:

Maria de Lourdes Tavares Andrade Simão Rios — contratada como contínua de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Universidade Técnica de Lisboa. (Visto, TC, 15-4-87.)
Mário Alberto da Silva Correia — contratado como contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Universidade Técnica de Lisboa. (Visto, TC, 14-4-87.)

(São devidos emolumentos.)

21-4-87. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Ana S. Monteiro.*

Por despacho reitoral de 13-4-87:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de mestre requerida pelo licenciado Fernando Miguel Pereira Alves:

Presidente — Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Manuel Duarte Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

Por despachos reitorais de 14-4-87:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado requeridas pela licenciada Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira:

Presidente — Doutor Caetano Léglise da Cruz Vidal, professor catedrático do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, professor associado da Faculdade de Economia, da Universidade Nova de Lisboa.
Dr. Júlio Henriques Neves, orientador da dissertação.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia Metalúrgica e de Materiais requeridas pelo Doutor Rui Manuel Amaral de Almeida:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Professor Jacques Lucas, da Universidade de Rennes, França.
Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor João Lopes Batista, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor Ricardo Manuel Simões Bayão Horta, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor António de Pádua Loureiro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Manuel Maria Barreira Amaral Fortes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

Por despacho de 15-4-87 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, nos termos do n.º 1) do art. 1.º do despacho publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 16-11-84, é constituído, de acordo com o estabelecido no art. 45.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 9, de 12-1-87, para provimento de um lugar de professor catedrático do 2.º grupo de disciplinas do Instituto Superior de Agronomia, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor António Agostinho Dias Correia, professor catedrático da Escola Superior de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Rui Eugénio Marques da Cunha Moreira de Carvalho Pinto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Engenheiro Rui Pinto Ricardo, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.
Engenheiro José Manuel Magalhães Bastos de Macedo, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.
Engenheiro Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

21-4-87. — O Vice-Reitor, *Alfredo Jorge Silva.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 30-9-86 do Secretário de Estado do Ensino Superior, proferido por delegação do Ministro da Educação e Cultura:

José Luís Salgado Antunes Barroso — autorizado o contrato trienal como professor-adjunto além do quadro para prestar serviço na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, iniciando funções a partir da data da posse.

Por despacho de 27-3-87 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por delegação:

Maria José d'Aguiar Cabral da Cunha Ferreira Lebre — autorizada a renovação do contrato por dois anos como encarregada de trabalhos além do quadro para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar. (A renovação do contrato reporta-se a 7-4-87.)

(Visto, TC, 13-4-87. São devidos emolumentos.)

21-4-87. — O Administrador, *Mário Jesus Mota.*

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar de uma assistente para cada uma das seguintes áreas:

Electricidade e Electrónica;
Cálculo Financeiro/Operações Bancárias.

2 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura em Electricidade e Electrónica e em Finanças, respectivamente, com informação final de *Bom*, e com vínculo à função pública.
3 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Possuir três anos de prática profissional;
Possuir conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região;
Residência na área de Tomar.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.
5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão do registo criminal;
d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e localidade de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 100$, a pagar por estampilha fiscal.

7 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, na Avenida do Dr. Cândido Madureira, 13, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar de um assistente para cada uma das seguintes áreas:

Matemática;
Direito (variante Ciências Jurídico-Económicas);

2 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura em Matemática e em Direito (variante Ciências Jurídico-Económicas), respectivamente, com informação final mínima de *Bom*.
3 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Possuir conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
Resultado da entrevista onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região;
Residência na área de Tomar.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.
5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão do registo criminal;
d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e localidade de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 100$, a pagar por estampilha fiscal.
7 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, na Avenida do Dr. Cândido Madureira, 13, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

21-4-87. — O Presidente da Comissão Instaladora, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despachos de 11-6-86 e 10-2-87 dos Secretários de Estado da Administração Escolar e do Ensino Superior:

Ana Laura Metelo Valadares de Araújo, Margarida Maria Martins da Graça e Maria Andresen de Sousa Tavares — nomeadas, em comissão transitória de serviço, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

Por despachos de 1-8-86 e 10-2-87 dos Secretários de Estado da Administração Escolar e do Ensino Superior:

José António de Oliveira Duarte — nomeado, em comissão transitória de serviço, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

(Visto, TC, 13-4-87. São devidos emolumentos.)

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 16-3-87:

Gilberto Pereira Hilário — autorizado o contrato como professor-adjunto não pertencente aos quadros da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal. (Visto, TC, 13-8-87. São devidos emolumentos.)

21-4-87. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *(Assinatura ilegível.)*

Edital. — Prof. Doutor Manuel da Cruz Braço Forte Júnior, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, faz saber que:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 381-D/85, de 28-9, está aberto concurso público, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de docentes profissionalizados da educação pré-escolar e do ensino primário, para integrarem o corpo docente da Escola Superior de Educação deste Instituto.

2 — As funções a desempenhar pelos docentes a recrutar são as definidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 381-D/85, de 28-9, abrangendo nomeadamente:

a) Programação e acompanhamento da formação inicial e contínua dos docentes dos níveis pré-escolar e escolar;
b) Participação em projectos de estudo e investigação a desenvolver pela Escola Superior de Educação;
c) Colaboração no programa de actividade definido pela Escola.

3 — O presente concurso destina-se ao recrutamento de docentes:

a) Da educação pré-escolar;
b) Do ensino primário.

4 — Poderão concorrer os docentes profissionalizados dos níveis de ensino referidos no número anterior vinculados ao Ministério da Educação e Cultura ou a outro serviço público, que possuam, pelo menos, três anos de exercício de funções docentes.

5 — Os docentes serão contratados em regime de requisição, por um período de dois anos, prorrogável, ano a ano, até ao máximo de cinco anos consecutivos, e terão direito à remuneração complementar prevista no n.º 4 do art. 35.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

6 — Os pedidos de admissão a concurso serão apresentados em papel azul de 25 linhas, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, devendo os candidatos indicar, para além dos elementos de identificação, as habilitações académicas e profissionais, assim como outras informações curriculares que possam servir para apreciação do seu mérito.

7 — Juntamente com os requerimentos de admissão a concurso deverão os candidatos entregar um exemplar do seu *curriculum vitae* e um trabalho escrito relativo a uma unidade fundamentada de intervenção pedagógica que pode consistir na análise de uma experiência pessoal.

8 — A selecção e ordenação dos candidatos admitidos a concurso será feita pela aplicação sucessiva dos seguintes métodos, em duas fases, ambas eliminatórias:

1.ª fase — avaliação do *curriculum vitae* e apreciação da unidade fundamentada de intervenção pedagógica, tomando o júri em consideração:

a) Formação inicial e pós-inicial;
b) Experiência na formação de agentes educativos;
c) Participação em experiências de inovação curricular e avaliação educativa;
d) Realização de trabalhos técnicos, didácticos ou de investigação;
e) Conhecimento do distrito de Setúbal.

2.ª fase — entrevista com os candidatos seleccionados na fase anterior e que se baseará na discussão do *curriculum vitae* e da unidade fundamentada de intervenção pedagógica.

9 — Ordenados os candidatos será recrutado o número de docentes que se revele necessário ao cumprimento do plano de actividades definido pela Escola Superior de Educação.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados no Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7-4-87. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Manuel da Cruz Braço Forte Júnior.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 17-2-87 do subdirector-geral do Ensino Superior:

Alfredo Pereira — contratado como professor auxiliar convidado além do quadro, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15-10-86. (Visto, TC, 19-3-87. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

1 — Licenciado em 1976 em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, com a classificação de 15 valores (15,4), o Dr. Alfredo Pereira tem exercido e continua a exercer dedicada e profícua actividade académica nas várias vertentes que, no domínio de conhecimento da gestão de empresas, essa actividade implica:

Exercício continuado de actividades lectivas;
Estudo e investigação e correspondentes publicações;
Perseverante formação e aperfeiçoamento permanente;
Prática e vivência da problemática empresarial, seja por acções temporárias de consultadoria, seja por intervenção a nível adequado na gestão de organizações, seja ainda pela realização de actividades de extensão escolar, isto é, de serviços prestados pela escola à comunidade.

2 — Assim, em termos de actividades lectivas, o Dr. Alfredo Pereira desde 1976 lecciona no ISCTE, primeiro na disciplina de Cálculo Financeiro (1976-1979) e depois na de Estratégia e Planeamento Empresarial (desde 1978), tendo demonstrado assinalável capacidade científica e pedagógica e exemplar empenhamento. Paralelamente, exerceu ainda actividade lectiva, como formador em regime liberal, em conceituadas entidades, como a NORMA, CIFAG/IPE, IBM Portuguesa, CP (Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses), Time-Sharing, INESC, etc.

3 — No que respeita a estudos, investigações e respectivas publicações, é indiscutivelmente significativa a actividade desenvolvida, a seguir listada:

3.1 — Estudos e pesquisas:

1981-1982 — *Mémoires,* no âmbito do DEA:

«L'école carnégienne — école normative dans la recherche en stratégie», 76 páginas (colab.);
«L'influence des styles cognitifs et des motivations du manager dans le choix dans le champ d'activité», 28 páginas; «Les motivations des managers en tant qu'acheteurs d'information», 56 páginas;
«L'influence des motivations dans la prise de décisions», 30 páginas;
«Un modèle organisationnel (changement du système organisationnel)», 13 páginas;
«La méthode de planification dans l'entreprise», 19 páginas;
«La méthode de Delphi», 29 páginas;
«Vers une méthodologie de la croissance des entreprises», 27 páginas;
«La conduite d'une recherche», 62 páginas (colab.);
«L'élaboration d'un questionnaire», 71 páginas;
«La recherche commercial (teste d'hypothèses paramétriques)», 54 páginas;
«Cultural problems in diversified, complex and international companies», 7 páginas;
«Flexibility: the concept and model», 2 páginas;
«Problems of flexibility», 15 páginas;
«Strategic control», 24 páginas;
«Strategic formulation and how strategic decisions are made», 11 páginas;
«Determinante structurel de l'industrie compétitive», 36 páginas;
«Les barrières d'entrée: une analyse», 50 páginas;
«L'organisation, authorité, leadership», 29 páginas;
«L'analyse de données», 65 páginas.

1985-1986 — Membro da equipa que desenvolve para a JNICT a investigação sobre os factores de eficácia e eficiência do Centro de Química Estrutural do IST. Os elementos da equipa são Eduardo Gomes Cardoso, Jorge Correia Jesuíno, Alfredo Pereira e António Firmino Costa.

1983-1986 — *Papers*, no âmbito da cadeira de Estratégia e Planeamento:

«Caso da empresa»;
«Metodologia, processo e modelo de planeamento empresarial da empresa funcionalizada»;
«Idem, para a empresa divisionalizada»;
«Análise de domínios — desenvolvimento teórico»;
«Análise de domínios — aplicação prática»;
«Uma abordagem ao sistema integrado do planeamento estratégico das organizações».

3.2 — Conferências e colóquios:
1979 — Organizador de conferências no ISCTE sobre problemas de gestão de empresas em Portugal:

«Formação de quadros — uma base essencial para o desenvolvimento»;
«O planeamento empresarial»;
«O sector público à espera de um planeamento pragmático»;
«O planeamento e as PMEs».

1979-1980 — Membro da comissão executiva do I Encontro Nacional de Formação de Gestores em Portugal.
1980 — Membro da comissão relatora «Temas gerais» do I Encontro Nacional de Formação de Gestores em Portugal (3 a 5-1, Gulbenkian, Lisboa).
1985 — Conferencista no Seminário sobre a Simulação como Instrumento de Gestão e Formação (ISCTE, 10-1-85).
1985 — Conferencista na semana de recepção aos novos alunos: «Um contributo para a noção da pedagogia» (ISCTE, Outubro de 1985).
3.3 — Traduções:

«Para uma abordagem formal e integrada do planeamento da empresa», tradução de «Vers une approche formelle et integrée de la planification d'entreprise», de Gilles Guérin, *Direction et Gestion*, n.º 1, 1979;
«Análise do meio envolvente e análise interna da empresa», tradução do *Dossier II et III de stratégie et structure*, de l'Institut d'Administration des Entreprises, 1979;
«Implementação do planeamento empresarial numa PME», tradução de «La mis en oeuvre d'un plan d'entreprise dans une PME», *Dossier de Stratégie de l'École de Commerce de Lion*, 1975.

3.4 — Publicações:
1978-1979:

Lições de Matemática Financeira, editor AEISCTE, Lisboa, 280 páginas;
A Influência da Inflação num Depósito a Prazo, editor AEISCTE, Lisboa, 13 páginas.

1979 — «É necessário e urgente planificar o sector empresarial do Estado», artigo em *O Jornal*, de 11-9-79, p. 3.
1980:

«A árvore de decisão na tomada de decisões», artigo em *O Jornal*, de 8-1-80, p. 3;
«Que gestão? Como? Quem?», *Edição Especial*, n.º 5 (II série), ano III, n.º 141, 3/9-4-80, p. 30;
Inquérito aos Alunos dos Cursos Superiores de Gestão Que São Ministrados em Portugal, Seu Tratamento e Análise, em colaboração com o Dr. Luís Tibúrcio, editor IPE/CIFAG, Lisboa, 120 páginas.

1984:

A Influência da Inflação num Depósito a Prazo, editor Barca Nova, Lisboa, 50 páginas;
Matemática Financeira — Teoria/Prática, Moraes Editores, Lisboa, 546 páginas.

1984 — «Um contributo para a percepção da gestão empresarial (Rádio Comercial, programa *Reticências*):

«Tipologia das decisões», 18-11:
«A tomada de decisão e os filtros da informação na organização», 25-11;
«A empresa e a luta pelo poder», 9-12.

1985 — «A informática como instrumento de gestão e de formação»:

a) *Expomicro*, Lisboa, pp. 24 e 25;
b) *Vida Informática*, n.º 4, 15 a 28-2-85, Lisboa, pp. 20 e 21.

Realça-se, de entre todas estas publicações, o livro *Matemática Financeira*, editado em 1984 pela Moraes, com 546 páginas.
4 — Quanto a formação permanente, isto é, formação académica complementar, são também extensos e pertinentes os cursos frequentados pelo Dr. Alfredo Pereira:
1977 — Frequência do curso de pós-graduação de Métodos Quantitativos do Instituto Superior de Economia, Lisboa.
1978 — Frequência do Seminário Internacional de Direcção de Pequenas e Médias Empresas na Academia Stefan Gheorghiu, Bucareste, Roménia, de 4-9 a 4-11.
1979 — «Stratégie industrielle de l'entreprise», Lisboa, de 9 a 12-7.
1978-1980 — «Gestão empresarial, planeamento, controle de gestão, sistemas de informação para gestão, gestão global, atitudes de gestão e gestão por objectivos», Lisboa, 8 a 28-11-79 e de 7 a 18-4-80.
1980 — «Pratical concepts incorporated and pratical workshop in principles and concepts of management including tools and technics for program/project design, implementation and evaluation», Lisboa, de 12 a 16-7.
1980 — Encontro «Ligação universidade-indústria», Lisboa, CIFAG/IPE.
1981 — «Financial modeling», Lisboa, de 5 a 9-2.
1981 — Curso integrado de gestão, Lisboa, CIFAG/IPE, de 16 a 20-2, 16 a 20-3, 20 a 24-4 e 11 a 15-5.
1981 — «Stratégie et planification», Lisboa, 27 a 29-4.
1981 — Encontro «Gestores para o século XXI», Lisboa, CIFAG/IPE.
1981 — Encontro «Gestão das instituições de formação», Lisboa, CIFAG/IPE.
1982 — DEA *(diplome d'études approfondies)* en Sciences de la Gestion:

Université d'Économie et de Sciences d'Aix-Marseille III — Institut d'Administration des Entreprises.

5 — Finalmente, no que se refere à prática e vivência da problemática empresarial, são ainda assinaláveis as actividades desenvolvidas, sinteticamente abaixo descritas:
5.1 — Consultadoria:
1966-1968 — Royal Insurance, C.ª, Ltd.
1968-1972 — Sepulchre Comércio Indústria.
1972-1975:

Jornal do Comércio.
Rádio Renascença.

1978 — Sacor Marítima, L.da
5.2 — Participação na gestão e organização da escola:
1975 — Membro do conselho directivo do ISE (Instituto Superior de Economia).
1976-1981 — Membro da assembleia de representantes do ISCTE.
1976-1981 — Membro da comissão coordenadora e comissão executiva do Departamento de Gestão do ISCTE.
1977-1981 — Co-responsável da comissão instaladora do edifício do ISCTE.
1978-1979 — Responsável pelas relações públicas do ISCTE.
1978-1981 — Coordenador geral do GAP — Gabinete de Apoio e Planeamento aos órgãos de gestão do ISCTE.
1978-1980 — Coordenador da comissão organizadora do estudo e elaboração do *dossier* tendente à implementação dos cursos de mestrado/doutoramento no ISCTE.
Desde 1977 — Membro da assembleia de representantes do ISCTE.
Desde 1982 — Membro da comissão de biblioteca do ISCTE.
Desde 1984 — Membro do conselho pedagógico do ISCTE.
1986 — Coordenador pedagógico do curso de OGE, do ISCTE.
1986 — Presidente da mesa da assembleia de representantes do ISCTE.
5.3 — Actividades de extensão escolar:

Promotor, organizador, coordenador e realizador de um projecto, em curso, apoiado pelo Fundo Social Europeu, sobre a gestão estratégica aplicada às pequenas e médias empresas, envolvendo 60 empresas;
Promotor de outro projecto sequente ao anterior, abrangendo 160 empresas, sobre estratégia das PMEs — parâmetros sociais, económicos e culturais (proposto em 1986 ao Fundo Social Europeu).

Note-se que, embora com índole de extensão escolar, estes dois projectos estão intimamente ligados com um paralelo projecto de investigação convergente com oportunas provas académicas.
6 — Considerando as múltiplas e pertinentes facetas da actividade académica do Dr. Alfredo Pereira, atrás sinteticamente descritas e comentadas, considerando ainda a importância, nível, responsabilidade e utilidade das actividades desempenhadas pelo referido no

ISCTE, considerando finalmente as fundamentadas perspectivas dos projectos de extensão escolar e de investigação que o Dr. Alfredo Pereira tem em curso, considera-se indiscutivelmente justificada a vantagem, para o ISCTE, da sua contratação como professor auxiliar convidado.

Parecer subscrito por Eduardo da Cruz Gomes Cardoso, professor catedrático convidado, José Joaquim Laginha, professor jubilado, e Luís Filipe Conceição Pereira, professor auxiliar convidado.

21-4-87. — A Secretária do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, *Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva.*

AVISO

Nos termos do Dec. Lei 44/84, de 3.2, faz-se público que, por despacho de 1 de Abril de 1987 do Adjunto do Director-Geral do Ensino Superior, se encontra aberto concurso interno, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, para o preenchimento de 3 vagas de 2º oficial e das que vierem a ocorrer, do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, anexo ao Dec. lei 184/84, de 29.5.

1- O concurso é válido pelo prazo de 1 ano, a contar da data da publicação deste aviso.

2- Condições de candidatura:

2.1- Podem apresentar-se ao concurso os funcionários que até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas reúnam as condições gerais para provimento em funções públicas, mencionadas no nº3 do artº24º do Decreto-Lei 44/84, de 3.2 e de harmonia com o artº25º do mesmo Decreto-Lei e, sejam detentores dos seguintes requisitos especiais:

2.1.1- Podem ainda candidatar-se os agentes que se encontrem nas condições referidas no nº2 do artº27º do Decreto-Lei 44/84, de 3.2, e reunam os requisitos gerais e especiais mencionados no nº3;

2.1.2- Podem candidatar-se os 3º oficiais com um mínimo de 3 anos na categoria classificados de Bom ou funcionários que estejam nas condições previstas no artº26º do Dec. Lei nº44/84, de 3 de Fevereiro.

3- Conteúdo funcional:

Executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente relacionadas com o pessoal, expediente, arquivo, contabilidade, economato, inventário, orçamento e contas, matrículas e inscrições, cadastro e diplomas, equivalências, programas e planos de estudo. Elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar o expediente que corre pelo serviço, organizar processos de pessoal e de alunos, atender o público utente, efectuar cálculos numéricos, elaborar projectos de orçamento, preparar elementos relativos a alunos e a pessoal para o anuário e outras publicações do Instituto e organizar os processos conducentes à obtenção dos diversos graus académicos.

4- Local de trabalho e vencimento:

O local de trabalho situa-se em Lisboa, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa. O vencimento é o correspondente à letra L da tabela de vencimentos da função pública.

5- Métodos de selecção:

5.1- Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) avaliação curricular (1ª fase)
b) entrevista (2ª fase)

5.2- Na avaliação curricular serão ponderadas:

-a classificação de serviço;
-a qualificação e experiência profissional

5.3- A entrevista terá por fim a determinação e avaliação de elementos de natureza profissional relacionadas com a classificação e experiência profissional dos candidatos necessários ao exercício da função.

5.4- A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 fases.

5.5- Dar-se-á preferência aos candidatos que demonstrem possuir experiência profissional nas áreas atrás referidas prestadas em estabelecimentos de ensino superior com autonomia administrativa.

6- Apresentação das candidaturas

6.1- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas, devidamente marginado, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e entregue ou enviado por carta registada, para Av. das Forças Armadas, 1600 Lisboa, no prazo de abertura do concurso, solicitando a admissão ao mesmo.

Do requerimento devem ainda constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e sreviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (acção de formação e outras);

d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apresentação do seu mérito e adequação do seu perfil ao cargo a desempenhar.

7- O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração, em papel selado, emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção;

c) Curriculum vitae detalhado.

8.1- É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do número anterior, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente àquele requisito, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 100$, a inutilizar com a assinatura do declarante.

8.2- Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser expresso tal facto no requerimento que fica sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 100$, estabelecido na respectiva Tabela Geral, além do selo do papel.

8.3- Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações sempre que surjam dúvidas sobre a situação descrita.

8.4- A não apresentação dos documentos referidos no nº8 e a falta de declaração a que se refere o nº8.1 implicarão a exclusão do candidato da lista de concorrentes.

9- O júri do concurso é assim constituído:

Presidente: José Manuel Corrêa Prostes da Fonseca, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Efectivos:-Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva, secretário do do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

-Carmelita Marcelina Marques Jorge da Cunha, chefe de secção do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

-Manuel Mariano da Costa de Castro Fernandes, chefe de secção do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Suplentes:-Lidia dos Anjos Estrela de Oliveira Reiçadas, primeiro-oficial do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

-Raul da Silva, primeiro oficial do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

O Presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vogal efectivo Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva, secretário.

AVISO

Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, se encontra aberto concurso interno de ingresso, autorizado por despacho de 31 de Março de 1987 do Adjunto do Director-Geral do Ensino Superior, para preenchimento de 3 vagas de contínuo de 2ª classe do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa pertencente à carreira de contínuo, constante do mapa anexo ao Dec. Lei nº184/84 de 29.5

1- O concurso é válido pelo prazo de 2 anos para o preenchimento das vagas existentes e para as que vierem a ocorrer até ao termo do seu prazo de validade.

2- Ao contínuo compete assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos e zelar pela boa apresentação das salas de aulas, procedendo às arrumações e fornecimento de material considerado necessário. Podem ser chamados a exercer as funções correspondentes às dos porteiros e guardas.

3- O local de trabalho é no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, sito na Av. das Forças Armadas - 1600 Lisboa.

4- O vencimento é o correspondente à letra "T" da tabela de vencimentos do funcionalismo público e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5- O presente concurso é de provas públicas, cujo conteúdo consta do Despacho 83/SEES/SEAP/84 de 3.7, publicado no DR, II série, nº192 de 20 de Agosto de 1984.

6- Podem ser opositores ao concurso os candidatos que, cumulativamente:

a) Satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do nº3 do artº24º do Dec.-Lei 44/84 de 3.2;

b) Sejam funcionários ou agentes, independentemente do organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de 3 anos de serviço ininterrupto;

c) Possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

7- Conforme o previsto no citado Despacho 83/SEES/SEAP/84 de 3.7, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais (1ª fase);

b) Entrevista (2ª fase).

8- Condições de preferência:

Tendo em conta o preceituado no nº1 do artº16º do Dec.-Lei nº100-A/87 de 5.3 (Põe em execução o Orçamento do Estado para 1987), sempre que possível dar-se-à preferência ao pessoal contratado a prazo e o pessoal designado "tarefeiro" que, de facto, preencha os requisitos exigidos pela lei geral, para integração ou admissão de agentes na Administração Pública.

9- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo Correio com aviso de recepção, ao Sector de Pessoal, Av. das Forças Armadas - 1600 Lisboa.

10- Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, nº e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);

d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

11- Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

b) Declaração dos serviços a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade e a actual categoria.

O documento referido na al. a) poderá ser dispensado desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, que são detentores das habilitações literárias exigidas e apoinham uma estampilha fiscal de 100$00.

12- O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente - JOSÉ MANUEL CORRÊA PROSTES DA FONSECA, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Efectivos - MARIA DO CARMO SALVADOR DA SILVA GUERREIRO E SILVA, Secretário;

- CARMELITA MARCELINA MARQUES JORGE DA CUNHA, Chefe de Secção;

- MANUEL MARIANO DA COSTA DE CASTRO FERNANDES, Chefe de Secção;

- Mª MARGARIDA NOGUEIRA TRINDADE DOS SANTOS COUTINHO, 1º Oficial.

Suplentes - LÍDIA DOS ANJOS ESTRELA DE OLIVEIRA REIÇADAS, 1º Oficial;

- RAUL DA SILVA, 1º Oficial;

- MANUEL RODRIGUES PINTO, 1º Oficial;

- LUÍSA MARIA BARATA DE ARAUJO, 2º Oficial.

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efectiva Drª Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva.

AVISO

Nos termos do Dec. Lei 44/84 de 3.2, faz-se público que, por despacho de 1 de Abril de 1987 do Adjunto do Director-Geral do Ensino Superior, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, para provimento de 6 lugares de auxiliares de manutenção de 1º ou 2º classe do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, constante do mapa anexo ao Dec. Lei nº184/84 de 29.5.

1- Prazo de validade - O concurso é válido pelo prazo de um ano.

2- Conteúdo funcional - Realizar a limpeza das instalações, proceder a tarefas de arrumação e distribuir sempre que necessário os artigos de higiene e limpeza.

3- Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho e vencimento é em Lisboa, neste organismo, sito na Av. das Forças Armadas e o vencimento o correspondente às letras "S" ou "T" da tabela de vencimentos do funcionalismo público, sendo as condições de trabalho as genericamente fixadas para a função pública.

4- Condições de candidatura:

4.1- Possuir vínculo à função pública ou sendo agente reunir os requisitos exigíveis no artº7º do Dec.-Lei 44/84 de 3.2;

4.2- Satisfazer os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do nº3 do artº24º do Dec.-Lei 44/84 de 3.2;

4.3- Possuir a escolaridade obrigatória.

5- Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista.

6- Condições de preferência - Tendo em conta o preceituado no nº1 do artº 16º do Dec.-Lei 100-A/87 de 5.3 (Põe em execução o Orçamento do Estado para 1987), sempre que possível dar-se-à preferência ao pessoal contratado a prazo e o pessoal designado "tarefeiro" que, de facto, preencha os requisitos exigidos pela lei geral, para integração ou admissão de agentes na Administração Púlica.

7- Formalização da candidatura:

7.1- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nº e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Declaração feita em alíneas separadas, sob compromisso de honra da situação pessoal relativa a cada um dos requisitos gerais

e especiais indicados no aviso de abertura de concurso e a declaração precisa dos documentos apresentados;

c) Habilitações literárias;

d) Experiência Profissional, com indicações de funções com mais interesse, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

7.2- O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum vitae detalhado;

c) Declaração do serviço de origem em que conste a categoria do candidato, o tempo de serviço na categoria e na função pública, natureza do vínculo e classificação de serviço conforme no caso de candidatura a auxiliar de manutenção de 1ª classe;

d) Declaração de serviço nos termos da al. e) do nº1 do artº25º do Dec.-Lei 44/84 de 3.2.

8- Os candidatos que sejam funcionários deste Instituto são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) do nº anterior, devendo, neste caso, declarar expressamente no requerimento tal situação e afixar uma estampilha fiscal de 100$00.

9- Envio da candidatura - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e entregues ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Av. das Forças Armadas - 1600 Lisboa.

10- Constituição do júri:

Presidente - JOSÉ MANUEL CORRÊA PROSTES DA FONSECA, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, substituído nas suas faltas e impedimentos pela vogal efectiva Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva.

Vogais:

Efectivos - MARIA DO CARMO SALVADOR DA SILVA GUERREIRO E SILVA, Secretária do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

- CARMELITA MARCELINA MARQUES JORGE DA CUNHA, Chefe de Secção do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Suplentes - MANUEL MARIANO DA COSTA DE CASTRO FERNANDES, Chefe de Secção do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

- Mª MARGARIDA NOGUEIRA TRINDADE DOS SANTOS COUTINHO, 1º Oficial do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

AVISO

Nos termos do Dec. Lei nº44/84 de 3.2, faz-se público, que por despacho de 1 de Abril de 1987 do Adjunto do Director-Geral do Ensino Superior, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de ingresso para preenchimento de 1 vaga de jardineiro de 1º ou 2º ou 3º classe do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, constante do mapa anexo ao Dec. Lei nº184/84 de 29.5

1- Prazo de validade - O concurso é válido para o preenchimento da vaga existente.

2- Conteúdo funcional - Cultivar flores, árvores, arbustos e outras plantas, semear e aparar relvas e proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.

3- Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho é em Lisboa, neste Organismo, sito na Av. das Forças Armadas - 1600 Lisboa, e o vencimento o correspondente à letra "R" da tabela de vencimentos do funcionalismo público, sendo as condições de trabalho as genericamente fixadas para a função pública.

4- Condições de candidatura:

4.1- Possuir vínculo à função pública ou sendo agente reunir os requisitos exigíveis no artº7º do Dec.-Lei 44/84 de 3.2;

4.2- Satisfazer os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do nº3 do artº24º do Dec.-Lei 44/84 de 3.2;

4.3- Possuir a escolaridade obrigatória.

5- Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista.

6- Condições de preferência - Tendo em conta o preceituado no nº1 do artº 16º do Dec.-Lei nº100-A/87 de 5.3 (Põe em execução o Orçamento do Estado para 1987), sempre que possível dar-se-à preferência ao pessoal contratado a prazo e o pessoal designado "tarefeiro" que, de facto, preencha os requisitos exigidos pela lei geral, para integração ou admissão de agentes na Administração Pública.

7- Formalização da candidatura:

7.1- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nº e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, feita em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação pessoal relativa a cada um dos requisitos gerais e especiais indicados no aviso de abertura de concurso e a declaração precisa dos documentos apresentados;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações profissionais (estágios, acções de formação, etc.);

e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2- O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum Vitae detalhado;

c) Declaração do serviço de origem em que conste a categoria do candidato, o tempo de serviço na categoria e na função pública, natureza do vínculo e classificação de serviço;

d) Declaração de serviço, nos termos da al. e) do nº1 do artº25º do Dec.-Lei 44/84 de 3.2.

8- Os candidatos que sejam funcionários deste Instituto são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) do nº anterior, devendo, neste caso, o requerimento ser selado com uma estampilha fiscal de 100$00.

9- Envio da candidatura - Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e entregues ou remetidos pelo Correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Av. das Forças Armadas - - 1600 Lisboa.

10- Constituição do júri:

Presidente - JOSÉ MANUEL CORRÊA PROSTES DA FONSECA, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, substituído nas suas faltas e impedimentos pela vogal efectiva Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva.

Vogais:

Efectivos - MARIA DO CARMO SALVADOR DA SILVA GUERREIRO E SILVA, Secretária do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

- CARMELITA MARCELINA MARQUES JORGE DA CUNHA, Chefe de Secção do Instituto Superior de Ciências do trabalho e da Empresa.

Suplentes - Mª MARGARIDA NOGUEIRA TRINDADE DOS SANTOS COUTINHO, 1º Oficial do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

- MANUEL MARIANO DA COSTA DE CASTRO FERNANDES, Chefe de Secção do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

AVISO

Nos termos do D.L. nº44/84, de 3.2, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, se encontra aberto concurso interno de ingresso, autorizado por despacho de 1 de Abril de 1987 do Adjunto do Director-Geral do Ensino Superior, para provimento de 1 lugar de tesoureiro de 2ª classe, letra J, pertencente ao quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, constante do mapa anexo ao D.L. nº184/84 de 29.5.

1- O prazo de validade do presente concurso é de 1 ano.

2- Compete ao tesoureiro:

2.1- Efectuar recebimentos e pagamentos em face das autorizações provenientes do serviço de contabilidade;

2.2- Receber e conferir as folhas de remunerações e as guias de pagamento de contribuições dos vários regimes, providenciando pelo depósito dos respectivos valores;

2.3- Elaborar a folha diária de caixa e remetê-la aos Serviços de Contabilidade acompanhada dos respectivos documentos de receita e de despesa;

2.4- Assegurar as ligações com as instituições bancárias.

3- O local de trabalho situa-se no ISCTE, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, sendo a remuneração correspondente à letra J da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central.

4- A este concurso podem candidatar-se os 1º oficiais bem como os 2º oficiais com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom e que se encontrem nas condições previstas no artº24º do D.L. nº44/84, de 3.2 e no artº21º do D.L. nº248/85, de 15.7.

5- O método de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular.

6- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas, devidamente marginado, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar; residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.1- Juntamente com o requerimento de admissão a concurso, os candidatos deverão apresentar:

a) Curriculum vitae;

b) Classificação de serviço;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

7- Sendo os candidatos funcionários do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, serão dispensados de apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser indicado expressamente tal facto no requerimento, declarando, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, estando ainda sujeitos ao imposto de selo, a pagar por estampilha fiscal no valor de 100$00, estabelecido na respectiva tabela geral.

8- O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Engº José Manuel Prostes da Fonseca, presidente do Conselho Directivo do ISCTE

Vogais:

Efectivos: Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva, secretário do ISCTE;

Manuel Mariano da Costa de Castro Fernandes, chefe de secção do ISCTE.

Suplentes: Carmelita Marcelina Marques Jorge da Cunha, chefe de secção do ISCTE;

Maria Margarida Nogueira Trindade dos Santos Coutinho, 1º Oficial do ISCTE

O vogal efectivo, Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

" As candidaturas poderão ser entregues directamente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Av. das Forças Armadas, 1600 Lisboa.

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 15 de Abril de 1987.
O Secretário, Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva.

Maria do Carmo S. Gel

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Por despacho de 25-3-87 do adjunto do director-geral do Ensino Superior, proferido por delegação:

Rui António Chiote Teixeira — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, após concurso, chefe de repartição do quadro deste Instituto. Por despacho de 3-4-87 do Secretário de Estado do Ensino Superior foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 10-4-87. São devidos emolumentos.)

15-4-87. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Claudina Marques Moura d'Aça Castel-Branco.*

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, que define os princípios gerais informadores do recrutamento e selecção de pessoal e do processo de concurso da função pública, e do art. 16.º do Dec.-Lei 100-A/87, de 5-3, faz-se público que, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 14-4-87 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo Dec.-Lei 323/84, de 9-10, se encontra aberto concurso interno de ingresso e de acesso para provimento das vagas a seguir indicadas, existentes no quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 190/82, de 18-5.

A — 1.1 — Técnico auxiliar de mecanotecnia de 1.ª classe ou de 2.ª classe, letras A, K ou L — um lugar.

1.2 — Técnico auxiliar de construção civil principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, letras I, K ou L — um lugar.

B — 1.1 — Técnico (gestão) de 2.ª classe, letra J — dois lugares.

1.2 — Segundo-oficial, letra L — um lugar.

1.3 — Técnico auxiliar de 2.ª classe (gestão), letra M — seis lugares.

1.4 — Técnico auxiliar de 2.ª classe (outros serviços), letra M — cinco lugares.

1.5 — Auxiliar técnico administrativo principal, letra N — um lugar.

1.6 — Auxiliar técnico de 1.ª classe (outros serviços), letra Q — três lugares.

1.7 — Auxiliar de manutenção de 1.ª classe ou de 2.ª classe, letras S ou T — um lugar.

C — 1.1 — Técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe, letra L — um lugar.

1.2 — Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, letra M — três lugares.

2 — O concurso é válido por um ano.

3 — Aos lugares a preencher correspondem os seguintes conteúdos funcionais:

Técnico auxiliar de mecanotecnica — executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalho de apoio técnico na área de mecanotecnia;

Técnico auxiliar de construção civil — executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalho de apoio técnico na área de construção civil;

Técnico (gestão) — executar trabalhos de apoio aos técnicos superiores de gestão, nomeadamente na recolha e tratamentos de elementos, elaboração de relatórios e pareceres na área específica de gestão;

Segundo-oficial — executar, a partir de orientação e instruções todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente relacionadas com pessoal, expediente, arquivo, contabilidade economato, inventário, orçamento e contas, matrículas e inscrições, cadastro e diplomas, programas e planos de estudo, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente que corre pelos serviços, organizar processos de pessoal de alunos, atender o público utente, efectuar cálculos numerários, elaborar orçamento em contas de receitas próprias, preparar os elementos relativos a alunos e a pessoal para o anuário e outras publicações da Universidade, organizar os processos conducentes à obtenção dos diversos graus académicos;

Técnico auxiliar (gestão) — executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio ao pessoal técnico superior, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento de informação e desenvolver actividades na área dos serviços de apoio aos órgãos de gestão;

Técnico auxiliar (outros serviços) — executar, a partir de orientação e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento de informação e desenvolver actividades no âmbito dos diversos serviços;

Auxiliar técnico administrativo — executar trabalhos de dactilografia de cartas, ofícios, memorandos e prestar apoio diverso em tarefas de arquivo, catalogação e expediente geral;

Auxiliar técnico (outros serviços) — executar trabalhos de apoio, designadamente de registo e arquivo e auxílio em trabalhos de índole técnica;

Auxiliar de manutenção — efectuar trabalhos indiferenciados, como seja transporte de objectos e ou equipamento e fazer tarefas elementares que sejam necessárias ao funcionamento dos serviços, realizar a limpeza das instalações dos respectivos serviços ou organismos, proceder a tarefas de arrumação e distribuir, sempre que necessário, os artigos de higiene e limpeza necessários aos serviços e respectivo pessoal;

Técnico auxiliar de BAD — coadjuvar os técnicos superiores de BAD nas áreas de arquivo, biblioteca e documentação geral, executando as suas orientações, nomeadamente na catalogação e elaboração de ficheiros e outras tarefas específicas.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, no Instituto Superior Técnico.

5 — O vencimento é o correspondente à tabela de vencimentos do funcionalismo público, de acordo com as categorias supra-referidas.

6 — Condições de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os exigidos para o normal provimento em funções públicas.

6.2 — Requisitos especiais:

Ingresso:

6.2.1.1 — Para as categorias referidas em A:

Curso geral do ensino secundário ou equivalente e curso de formação técnico-profissional complementar adequado ou equivalente.

6.2.1.2 — Para as categorias referidas em B:

Técnico: curso superior que não confira o grau de licenciatura na área de contabilidade, economia ou gestão de empresas.

Oficial: curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Técnico auxiliar: curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Auxiliar técnico administrativo e auxiliar técnico: escolaridade obrigatória, segundo a idade do candidato, e formação adequada.

Auxiliar de manutenção: escolaridade obrigatória, segundo a idade do candidato.

6.2.1.3 — Para as categorias referidas em C:

Técnico auxiliar de BAD: curso geral dos liceus ou equivalente e curso de formação de BAD.

Acesso:

6.2.2.1 — Para as categorias referidas em A:

Três ou dois anos de serviço na categoria anterior classificados de *Bom* ou *Muito bom*, respectivamente.

6.2.2.2 — Para as categorias referidas em B:

Técnico e segundo-oficial: três ou dois anos de serviço na categoria anterior classificados de *Bom* ou *Muito bom*, respectivamente.

Auxiliar técnico administrativo, auxiliar técnico e auxiliar de manutenção: cinco anos na categoria anterior classificados de *Bom*.

6.2.2.3 — Para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe de BAD: três ou dois anos de serviço na categoria anterior classificados de *Bom* ou *Muito bom*, respectivamente.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista, que inclui uma prova de conhecimentos teórico-prática.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, marginado, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior Técnico e entregue, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex. Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interese para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da documentação que comprove o exigido no n.º 8 deste aviso ou declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 100$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10 — Os candidatos estranhos ao Instituto Superior Técnico apresentarão, juntamente com o requerimento, declaração do seu serviço, autenticada, mencionando o conteúdo funcional, assim como a categoria, forma de provimento, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço. Os restantes documentos serão solicitados aos candidatos que venham a classificar-se, na ocasião do provimento.

11 — Constituição do júri:

Para as categorias indicadas em A:

Presidente — Prof. Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão, professor catedrático e presidente do conselho directivo do IST.

Vogais:

Efectivos:

Prof. Doutor Emídio Gil Santos, professor associado e membro do conselho directivo do IST;
Dr.ª Maria Delfina Rosa Flôxo Contente de Sousa, técnica superior principal e membro do conselho directivo do IST;

Suplentes:

Prof. Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor associado do IST;
Joaquim António Nunes, técnico principal do IST.

Para as categorias indicadas em B:

Presidente — Prof. Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão, professor catedrático e presidente do conselho directivo do IST.

Vogais:

Efectivos:

Prof. Doutor Fernando Manuel Ramoa Cardoso Ribeiro, professor associado e vice-presidente do conselho directivo do IST;
Dr.ª Maria Delfina Rosa Flôxo Contente de Sousa, técnica superior principal e membro do conselho directivo do IST;

Suplentes:

Jorge de Castro Ferreira, técnico superior principal do IST;
Pieter Jacob van der Kellen, chefe de secção do IST.

Para as categorias indicadas em C:

Presidente — Prof. Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão, professor catedrático e presidente do conselho directivo do IST.
Vogais:

Efectivos:

Prof. Doutor Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro, professor associado e vice-presidente do conselho directivo do IST;
Professor Luís Augusto de Almeida Alves, professor catedrático e director da Biblioteca do IST;

Suplentes:

Dr.ª Maria Delfina Rosa Flôxo Contente de Sousa, técnica superior principal e membro do conselho directivo do IST;
Maria Teresinha de Almeida e Sousa Marques, técnica auxiliar principal de BAD do IST.

12 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 44/84, de 3-2.

21-4-87. — O Presidente do Conselho Directivo, *Diamantino Freitas Gomes Durão.*

Aviso. — 1 — Nos termo do art. 19.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 13-4-87, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo para provimento de uma vaga de operador de registo de dados, letra L, existente no quadro circular do pessoal do Centro de Informática do Instituto Superior Técnico, constante do mapa anexo ao Dec. Gov. 11/83, de 16-2, a qual se encontra descongelada, conforme resolução do Conselho de Ministros publicada no 2.º supl. ao *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-85, que aumentou a quota de descongelamento fixada pelo Desp. Norm. 32-A/85, de 30-4, e de acordo com o disposto no Desp. Norm. 47-B/86, publicado no 3.º supl. ao *DR*, 1.ª, 137, de 18-6.

2 — Compete ao operador de registo de dados:

Transcrever para o suporte adequado o conteúdo dos documentos de origem;
Verificar a conformidade dos registos efectuados com os dados originais;
Executar todas as operações atinentes ao funcionamento e optimização do equipamento, incluindo as unidades eventualmente acopuladas;
Detectar as avarias do equipamento a que está adstrito, alertando com vista à sua pronta reparação;
Seleccionar e fazer executar os programas necessários aos trabalhos em curso;
Elaborar os programas necessários às operações de transcrição.

3 — O concurso é válido por um ano.

4 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista, que inclui uma prova teórico-prática.

5 — Classificação final:

5.1 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular, na entrevista e na prova teórico-prática;

5.2 — Em caso de igualdade, preferem os candidatos que demonstrem possuir experiência adquirida no desempenho de tarefas em estabelecimentos de ensino superior.

6 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, sendo o vencimento o correspondente à letra L da tabela de vencimentos do funcionalismo e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Condições de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais previstos no art. 24.º do Dec.-Lei 44/84;

7.1.1 — Possuir a escolaridade exigida nos termos da lei;

7.1.2 — Possuir formação complementar no domínio da informática do tipo A, conforme mapa II do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

7.2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos a que se referem nos números anteriores até ao termo do prazo fixado no presente aviso para apresentação das candidaturas.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel azul de 25 linhas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações referidas nos n.ºs 7.1.1. e 7.1.2;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As faltas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri: o júri terá terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Pedro da Silva Sucena Paiva, professor catedrático e presidente do conselho directivo do CIIST.
Vogais:

Efectivos:

Prof. Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, professor auxiliar do IST;
José Luís Basílio Martin da Fonseca, assessor do CIIST;

Suplentes:

João Manuel Teixeira Rebola, administrador de sistemas do CIIST;
Emmanuel Jean Ribeiro Silva Santos, operador-chefe do CIIST.

13.1 — O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

21-4-87. — O Presidente do Conselho Directivo do CIIST, *José Pedro da Silva Sucena Paiva.*

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do provedor, dado por subdelegação em 21-4-87, a seguir se publica a classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso à categoria de desenhador principal do quadro de pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-87:

Humberto Hélder Caldas Abade — 16,6 valores.
Rui Alberto Camacho de Brito Figueiroa — 13,6 valores.

22-4-87. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Baptista Gonçalves.*

Actividade gráfica

Produtos gráficos de segurança

Notas de banco
Títulos de crédito
Valores selados
Valores postais
Bilhetes
Cadernetas
Passaportes
Cédulas

Edições próprias

Produtos gráficos

Formulário em contínuo
Snap-out
Impresso exclusivo e solto
Obra de livro
Blocos

Publicações oficiais

Diário da República
Diário da Assembleia da República
Apêndices

Actividade metalúrgica

Moedas
Medalhas
Galvanos
Selos brancos
Tipos

Imprensa Nacional-Casa da Moeda,
duas instituições de renome na história da cultura
em Portugal, devido ao prestígio,
experiência, qualidade e valor artístico dos seus produtos.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Na fonte do Paraíso não bebiam por ela: bebiam na mão, concha, um do outro.

António Osório
Adão, Eva e o Mais
Com ilustrações
de Manuel Cargaleiro

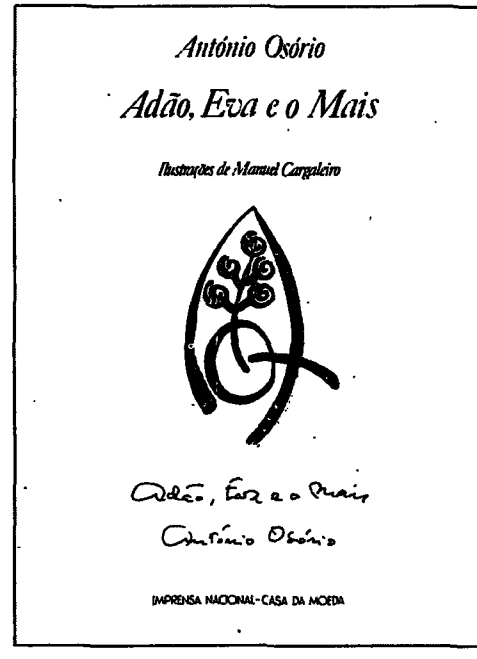

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4$; preço por linha de anúncio, 86$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 192$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex